

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E
CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL**

DA GNR CABEÇO DA BOLA

FNRE/CB/3/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

A - CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS	6
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	6
CLÁUSULA 2.ª ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 3.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO	11
CLÁUSULA 4.ª INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO	15
CLÁUSULA 5.ª ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	15
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	16
SECÇÃO II.1 PROJETO DE EXECUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 6.ª DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PROJETO DE EXECUÇÃO	16
CLÁUSULA 7.ª PROJETO.....	17
CLÁUSULA 8.ª ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.....	21
CLÁUSULA 9.ª REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO.....	22
CLÁUSULA 10.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	23
CLÁUSULA 11.ª DIREITOS DE AUTOR	23
SECÇÃO II.2 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.....	23
CLÁUSULA 12.ª PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	23
CLÁUSULA 13.ª SGQ, SGA, SGSST, GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E GESTÃO DO RISCO	26
CLÁUSULA 14.ª ELEMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA À ATIVIDADE DE ABERTURA DE ESTALEIRO	28
CLÁUSULA 15.ª PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS.....	29
CLÁUSULA 16.ª MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	31
SECÇÃO II.3 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, OBRAS AUXILIARES E OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS	32
SUBSECÇÃO II.3.1 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, OBRAS AUXILIARES	32
CLÁUSULA 17.ª TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	32
CLÁUSULA 18.ª LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO	37
CLÁUSULA 19.ª INSTALAÇÕES E DIREITO DE ACESSO AO DONO DE OBRA E À FISCALIZAÇÃO	39
CLÁUSULA 20.ª REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES	41
CLÁUSULA 21.ª EQUIPAMENTO	41
SUBSECÇÃO II.3.2 OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS.....	42
CLÁUSULA 22.ª TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	42
CLÁUSULA 23.ª DEMOLIÇÕES E ESGOTOS	43
CLÁUSULA 24.ª REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO	44
CLÁUSULA 25.ª IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM	44
SECÇÃO II.4 PRAZOS DE EXECUÇÃO	45
CLÁUSULA 26.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	45
CLÁUSULA 27.ª CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS.....	47
CLÁUSULA 28.ª PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	48
CLÁUSULA 29.ª PRÉMIOS POR ANTECIPAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	49
CLÁUSULA 30.ª MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	49
CLÁUSULA 31.ª ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	50
SECÇÃO II.5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	51
SUBSECÇÃO II.5.1 REGRAS GERAIS	51
CLÁUSULA 32.ª CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	51
CLÁUSULA 33.ª INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA	53
SUBSECÇÃO II.5.2 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	53
CLÁUSULA 34.ª ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	53
CLÁUSULA 35.ª APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	54
CLÁUSULA 36.ª RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	55
CLÁUSULA 37.ª EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	55
CLÁUSULA 38.ª CASOS ESPECIAIS	56
CLÁUSULA 39.ª APLICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	56
CLÁUSULA 40.ª SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	56
CLÁUSULA 41.ª DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	57
CLÁUSULA 42.ª REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	57
SUBSECÇÃO II.5.3 ERROS E OMISSÕES E OUTRAS ALTERAÇÕES	58

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

CLÁUSULA 43.ª	ERROS E OMISSÕES.....	58
CLÁUSULA 44.ª	ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO PROPOSTAS PELO ADJUDICATÁRIO	58
SUBSECÇÃO II.5.4	REGRAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	59
CLÁUSULA 45.ª	MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	59
CLÁUSULA 46.ª	ENSAIOS	61
CLÁUSULA 47.ª	DIREITO DE INSPEÇÃO	62
CLÁUSULA 48.ª	REGRAS DE MEDIÇÃO	62
CLÁUSULA 49.ª	TRABALHOS COMPLEMENTARES.....	63
CLÁUSULA 50.ª	TRABALHOS A MENOS OU SUPRESSÃO DE TRABALHOS	63
CLÁUSULA 51.ª	PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	64
CLÁUSULA 52.ª	EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	64
CLÁUSULA 53.ª	OUTROS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	65
SECÇÃO II.6	PESSOAL.....	69
CLÁUSULA 54.ª	OBRIGAÇÕES GERAIS.....	69
CLÁUSULA 55.ª	HORÁRIO DE TRABALHO	69
CLÁUSULA 56.ª	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	70
CLÁUSULA 57.ª	TRABALHO DE ESTRANGEIROS	72
SECÇÃO II.7	SEGUROS.....	72
CLÁUSULA 58.ª	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	72
CLÁUSULA 59.ª	SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	74
CLÁUSULA 60.ª	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE PROJETISTA.....	74
CLÁUSULA 61.ª	SEGURO DE OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL	74
CLÁUSULA 62.ª	SEGUROS DE OUTROS SINISTROS	76
CAPÍTULO III	OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA	77
CLÁUSULA 63.ª	PREÇO CONTRATUAL	77
CLÁUSULA 64.ª	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	77
CLÁUSULA 65.ª	ADIANTAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	79
CLÁUSULA 66.ª	DESCONTOS NOS PAGAMENTOS.....	80
CLÁUSULA 67.ª	MORA NO PAGAMENTO	81
CLÁUSULA 68.ª	REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO.....	81
CLÁUSULA 69.ª	DEFINIÇÃO DE NOVOS PREÇOS.....	83
CAPÍTULO IV	REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	83
CLÁUSULA 70.ª	REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	83
CLÁUSULA 71.ª	ELEMENTOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, DIRETOR DE OBRA E ELEMENTOS RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO DA OBRA	84
CLÁUSULA 72.ª	AUTOCONTROLO DO ADJUDICATÁRIO	88
CLÁUSULA 73.ª	REPRESENTAÇÃO DO DONO DE OBRA	88
CLÁUSULA 74.ª	CUSTO DA FISCALIZAÇÃO.....	89
CLÁUSULA 75.ª	LIVRO DE REGISTO DA OBRA	89
CAPÍTULO V	GARANTIA, RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA	90
CLÁUSULA 76.ª	GARANTIA.....	90
CLÁUSULA 77.ª	RECEÇÃO PROVISÓRIA	91
CLÁUSULA 78.ª	PRAZO DE GARANTIA	92
CLÁUSULA 79.ª	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA	93
CLÁUSULA 80.ª	CONTA FINAL DA EMPREITADA	94
CLÁUSULA 81.ª	RECEÇÃO DEFINITIVA	94
CLÁUSULA 82.ª	RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DA CAUÇÃO	95
CAPÍTULO VI	INCUMPRIMENTO, SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO	95
CLÁUSULA 83.ª	EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	95
CLÁUSULA 84.ª	MULTAS POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL	96
CLÁUSULA 85.ª	SUSPENSÃO DO CONTRATO	97
CLÁUSULA 86.ª	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DE OBRA	97
CLÁUSULA 87.ª	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	99
CLÁUSULA 88.ª	CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA	99
CLÁUSULA 89.ª	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	99
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES FINAIS	100
CLÁUSULA 90.ª	AUTORIZAÇÕES DO DONO DE OBRA.....	100
CLÁUSULA 91.ª	DEVERES DE INFORMAÇÃO	100
CLÁUSULA 92.ª	DIREITO DE ACESSO	101
CLÁUSULA 93.ª	SUBEMPREITADAS.....	101
CLÁUSULA 94.ª	RESPONSABILIDADES.....	104
CLÁUSULA 95.ª	JORNADAS DE TRABALHO.....	105
CLÁUSULA 96.ª	CONFIDENCIALIDADE	105
CLÁUSULA 97.ª	PROTEÇÃO DE DADOS.....	105

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

CLÁUSULA 98.ª	FORO COMPETENTE	107
CLÁUSULA 99.ª	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	107
CLÁUSULA 100.ª	COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	108
CLÁUSULA 101.ª	PUBLICIDADE	109
CLÁUSULA 102.ª	GESTOR DO CONTRATO	109
CLÁUSULA 103.ª	CONTAGEM DOS PRAZOS	109
CLÁUSULA 104.ª	INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS	109

B - CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ESPECIAIS..... 110

CAPÍTULO VIII	CONSIDERAÇÕES GERAIS	110
CLÁUSULA 105.ª	ÂMBITO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	110
CLÁUSULA 106.ª	CONSIDERAÇÕES GERAIS	110
CAPÍTULO IX	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	111
CLÁUSULA 107.ª	PRESCRIÇÕES GERAIS	111
CLÁUSULA 108.ª	ESTUDO PRÉVIO	113
CLÁUSULA 109.ª	ANTEPROJETO	117
CLÁUSULA 110.ª	PROJETO DE EXECUÇÃO	118
CLÁUSULA 111.ª	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO	120
CLÁUSULA 112.ª	NORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO	121
CLÁUSULA 113.ª	NORMAS DE PROJETO A CONSIDERAR	122
CLÁUSULA 114.ª	CERTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	123
CLÁUSULA 115.ª	ASPETOS DE ESTRUTURAS E GEOTECNIA	123
CLÁUSULA 116.ª	OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	124
CAPÍTULO X	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE EMPREITADA	125
CLÁUSULA 117.ª	PRESCRIÇÕES GERAIS	125
CLÁUSULA 118.ª	SERVIÇOS AFETADOS	126
CLÁUSULA 119.ª	ESTRUTURAS AFETADAS	128
CLÁUSULA 120.ª	DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PSS EM FASE DE OBRA	129
CLÁUSULA 121.ª	PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA OBRA	131
CLÁUSULA 122.ª	IMPLANTAÇÃO DA OBRA E TRABALHOS PREPARATÓRIOS	132
CLÁUSULA 123.ª	ESCAVAÇÕES	134
CLÁUSULA 124.ª	ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO	142
CAPÍTULO XI	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	145
CLÁUSULA 125.ª	APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	145
CLÁUSULA 126.ª	DEFEITOS	146
CLÁUSULA 127.ª	INSPEÇÕES E ENSAIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	147
CLÁUSULA 128.ª	COMPILAÇÃO TÉCNICA	148

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS:

CLÁUSULAS GERAIS

ANEXO I	Património Cultural / Arqueologia e Salvaguarda de Bens Imóveis
ANEXO II	Sistema de Gestão da Qualidade
ANEXO III	Sistema de Gestão Ambiental
ANEXO IV	Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho
ANEXO V	Gestão de Risco
ANEXO VI	Elementos para Comunicação Prévia e Declarações
ANEXO VII	Programa de Trabalhos
ANEXO VIII	Modelo de guia de depósito
ANEXO IX	Modelo de garantia bancária à primeira solicitação
ANEXO X	Modelo de seguro-caução

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

ANEXO XI Disposições relativas aos aspetos considerados na elaboração da apólice de seguro de
responsabilidade civil profissional de projetistas

ANEXO XII Disposições relativas aos aspetos considerados na elaboração da apólice de seguro tipo
CAR/EAR (*contractors all risks/erection all risks*)

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ANEXO XIII Programa Preliminar

ANEXO XIV Normas de apresentação de Projeto

ANEXO XV Especificações Técnicas do Protótipo Tipo T1

A - CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público com publicitação internacional para a execução da Empreitada de Conceção e Construção da Operação de Reabilitação Urbana das Antigas Instalações do Quartel da GNR Cabeço da Bola (doravante Empreendimento Cabeço da Bola), incluindo todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos necessários à sua integral execução e tem por objeto a execução das seguintes prestações:

- a) A elaboração do Projeto de Execução, incluindo a elaboração do Anteprojeto, com base no Programa Preliminar que integra o presente CE, e no Estudo Prévio que integrará a proposta adjudicada;
- b) A coordenação em matéria de segurança e saúde durante a fase de elaboração do projeto da obra, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- c) A realização de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto de Execução e nas peças do procedimento;
- d) O Contrato inclui todos os trabalhos, serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios, desvios de serviços afetados, desvios de trânsito e condicionamentos impostos pela CML, ou outras entidades, bem como todos os trabalhos conexos necessários à sua integral execução;
- e) Elaboração e desenvolvimento da CT em conformidade com os elementos constantes no CE;
- f) Elaboração do Plano de Estaleiro;
- g) Elaboração do PSS em fase de Projeto de Execução e desenvolvimento em fase de obra, cumprindo com os requisitos do CE.

1.2 Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, o Programa Preliminar patentado no Anexo XIII das Cláusulas Especiais, integra os elementos de solução da obra configurados no Pedido de Informação Prévia (PIP) aprovado, bem como as definições e especificações a que o Projeto deve obedecer, quanto às funcionalidades, utilizações, volumetrias e características técnicas.

1.3 Os elementos que integram o Programa Preliminar têm um carácter meramente indicativo, salvo os que dizem respeito ao Pedido de Informação Prévia (PIP) e aqueles que, especificamente,

sejam referidos como vinculativos, designadamente e entre outros, os que se referem à definição da organização funcional e dimensional dos espaços dos edifícios e espaços exteriores, incluindo todos os aspetos das respetivas especificações geométricas e topológicas, tal como definidos no PIP, e, ainda, todas as demais definições vinculativas ao nível do Programa Preliminar, apresentadas como requisitos mínimos, em termos de instalações e acabamentos.

1.4 Esta definição envolveu a concentração de esforços para compatibilização dos requisitos de diversas disciplinas e também um persistente processo de diálogo com entidades oficiais tutelares identificando e verificando as diversas hipóteses para atingir os objetivos estabelecidos e selecionar a melhor solução em cada caso. As configurações espaciais definidas no Programa Preliminar sintetizam os requisitos estabelecidos entre os diversos participantes no processo e definem com precisão os limites e as fronteiras de cada uma das intervenções.

1.5 Sem prejuízo do referido em todas as peças do procedimento, os trabalhos fundamentais para a execução do Contrato e do respetivo desenvolvimento e implementação são, entre outros, os seguintes:

- a)** Elaboração do Projeto de Execução, elaborado com base no Estudo Prévio da proposta adjudicada que, por sua vez, deverá obedecer ao Programa Preliminar, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e de acordo com o presente CE, incluindo a elaboração do Anteprojecto numa primeira etapa;
- b)** Desenvolvimento das ações definidas nos Anexos a este Caderno de Encargos;
- c)** Planeamento detalhado da obra e respetiva monitorização mensal;
- d)** Elaboração dos Planos de Gestão da Qualidade, da Segurança e do Ambiente;
- e)** Realização dos trabalhos preparatórios e acessórios, designadamente:
 - a. Estaleiro e acessos;
 - b. Contenções periféricas necessárias, escavação e estruturas;
 - c. Reparação de eventuais danos provocados em edificações e/ou infraestruturas adjacentes à obra;
 - d. Plano de instrumentação e observação, e fornecimento, instalação e realização das respetivas monitorizações/observações;
 - e. Desvios provisórios e definitivos para reposições e/ou substituição de redes de infraestruturas das concessionárias existentes. No referente aos serviços afetados (desvios de concessionárias), é da responsabilidade e encargo do Adjudicatário, com a colaboração do Dono de Obra no que se refere à credenciação devida para o

efeito, o desenvolvimento de todos os trâmites necessários à elaboração de quaisquer projetos e obtenção de correspondentes licenças, incluindo o pagamento de taxas associadas aos serviços referidos;

- f. É também da responsabilidade do Adjudicatário a Gestão de interfaces com concessionárias, operadoras de telecomunicações e/ou outras entidades detentoras de serviços de utilidade pública/ infraestruturas e com entidades terceiras, cabendo-lhe ainda dar conhecimento ao Dono de Obra de todas as diligências empreendidas junto daquelas entidades;
 - g. Desvios de trânsito, se e quando necessário;
 - h. Arranjo e reposição de áreas afetadas exteriores à obra.
- f) Realização de todos os trabalhos previstos no Projeto de Execução para a materialização do objeto da obra.

CLÁUSULA 2.ª ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

2.1 No presente procedimento, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO – Proponente cuja proposta para a execução do objeto do Contrato foi preferida às propostas dos restantes proponentes envolvidos no mesmo procedimento contratual e que foi contratado para o efeito;
- b) APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- c) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e anexo ao mesmo, republicado pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e alterações subsequentes;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- d)** CE – Caderno de Encargos;
- e)** CML – Câmara Municipal de Lisboa;
- f)** CONTRATO - Relação jurídica pela qual o Adjudicatário se obrigará para com a Entidade Adjudicante a executar o objeto do Contrato de conceção e construção do Empreendimento Cabeço da Bola a que se refere o CE, mediante o pagamento de um preço;
- g)** CSP – Coordenador de Segurança em Projeto;
- h)** CSO – Coordenador de Segurança em Obra;
- i)** CT – Compilação Técnica;
- j)** DGMT – Departamento de Gestão da Mobilidade e Tráfego;
- k)** DGPC – Direção Geral de Património Cultural;
- l)** DIRETOR DE OBRA - Representante do Empreiteiro em Obra;
- m)** DMMT – Direção Municipal de Mobilidade da CML;
- n)** DONO DE OBRA – Entidade Adjudicante, Subfundo Cabeço da Bola. Sempre que se refere o Dono de Obra no âmbito deste Caderno de Encargos e dos seus Anexos, tal designação refere-se também a qualquer entidade à qual o Dono de Obra conferir mandato de representação para os efeitos especificados nesse mandato, nomeadamente, à Fiscalização;
- o)** EAO – Estruturas de apoio à obra;
- p)** EMPREITEIRO - Adjudicatário do Contrato de conceção e construção do Empreendimento Cabeço da Bola, que congrega entidade(s) especializada(s) na execução de obras, no fornecimento de equipamentos e na execução de projetos que são o objeto final deste procedimento;
- q)** ENTIDADE ADJUDICANTE – Entidade que preside ao procedimento, sendo responsável pela admissão, verificação e aceitação de propostas, e pela respetiva adjudicação, formulação e gestão do Contrato, adiante designada como Dono de Obra ou Subfundo Cabeço da Bola;
- r)** ESTUDO PRÉVIO - Conjunto de documentos que o concorrente elaborou em conformidade com o que resulta da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e apresentou no âmbito da sua Proposta, destinados a concretizar o Programa Preliminar anexo ao presente CE (ver Anexo XIII das Cláusulas Especiais), especificações funcionais, requisitos de projeto e demais elementos de projeto patenteados a concurso, e que servirão de base para a elaboração do Projeto de Execução;
- s)** FISCALIZAÇÃO – Entidade designada pelo Dono de Obra, para a prática das ações de fiscalização do modo de execução do Contrato, nos termos do artigo 344.º do CCP, ou para

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

quaisquer outras tarefas de representação, de acordo com o mandato conferido para o efeito;

- t)** GA – Gestão Ambiental;
- u)** GQ – Gestão da Qualidade;
- v)** GSST – Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
- w)** IMPIC – Instituto de Mercados Público, do Imobiliário e da Construção;
- x)** JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;
- y)** LER – Licença Especial de Ruído;
- z)** LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- aa)** MCA – Materiais contendo amianto;
- bb)** OBRA – Todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis e respetivos fornecimentos, projetados e dados de Empreitada pela Entidade Adjudicante;
- cc)** PATA – Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos;
- dd)** PGA – Plano de Gestão Ambiental;
- ee)** PGR – Plano de Gestão do Risco;
- ff)** PIP – Pedido de Informação Prévia;
- gg)** PP – Programa de Procedimento;
- hh)** PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- ii)** PROCEDIMENTO CONTRATUAL – Processo relativo à contratação por concurso público com publicitação internacional da conceção e construção do Empreendimento Cabeço da Bola, iniciado com o envio do respetivo anúncio para publicação e concluído com a adjudicação do Contrato;
- jj)** PROGRAMA PRELIMINAR - Conjunto de documentos de projeto disponibilizados pela Entidade Adjudicante no Concurso (ver Anexo XIII das Cláusulas Especiais), e com base nos quais os concorrentes deverão elaborar o Estudo Prévio, a submeter nas suas Propostas, e o Projeto de Execução, por parte do Adjudicatário;
- kk)** PROJETO - Conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional e construtiva dos trabalhos, desenvolvidos ao nível de Programa Preliminar, Estudo Prévio, Anteprojeto ou Projeto de Execução, consoantes a fase do respetivo desenvolvimento, compreendendo o estipulado na Portaria 701H/2008 de 29 de julho de 2008 e demais legislação aplicável;

- ll)** PROJETO DE EXECUÇÃO - Conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional e construtiva dos trabalhos, de acordo com as exigências do Programa Preliminar anexa ao presente CE (ver Anexo XIII das Cláusulas Especiais), desenvolvidos ao nível de Projeto de Execução, compreendendo o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho de 2008 e demais legislação aplicável;
- mm)** PROPONENTE – Entidade responsável pela apresentação de uma proposta, também designada como concorrente;
- nn)** PROPOSTA – Conjunto de documentos entregues por um concorrente que serão analisados em confronto com outras propostas, com vista à escolha do Adjudicatário do Contrato em apreço;
- oo)** PRR – Plano de recuperação e Resiliência;
- pp)** PSS – Plano de Segurança e Saúde;
- qq)** RAAs – Relatórios de Acompanhamento Ambiental;
- rr)** RC&D – Resíduos de Construção e Demolição;
- ss)** REGRAS DE ARTE - Critérios, métodos e processos, de acordo com a lei e com o grau de perícia, diligência, prudência e previdência razoavelmente esperado de um construtor/executante/prestador de serviços de projeto e construção ou outros, capaz e experiente e/ou de um técnico especializado envolvido em empreendimento do mesmo tipo, em circunstâncias iguais ou similares;
- tt)** RMM – Recursos de monitorização e medição;
- uu)** SGA – Sistema de Gestão Ambiental, a elaborar de acordo com o Anexo III deste CE;
- vv)** SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade, a elaborar de acordo com o Anexo II deste CE;
- ww)** SGSST – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, a elaborar de acordo com o Anexo IV deste CE;
- xx)** SLAT – Sinalização Luminosa Automática de Trânsito;
- yy)** SST – Segurança e Saúde no Trabalho;
- zz)** SUBCONTRATADO - Entidade terceira contratada pelo Adjudicatário, mas sem qualquer vínculo com a Entidade Adjudicante, que se obrigará para com aquele, através de subcontrato, a realizar uma específica parte do objeto do Contrato.

CLÁUSULA 3.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

3.1 A execução do Contrato obedece, em particular, às seguintes disposições:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- a)** Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário;
- b)** Às disposições do CCP, sempre que referidas, tendo presente que o Contrato será gerido ao abrigo dos princípios daquele referencial normativo e legal;
- c)** À Portaria n.º 701-H/2008 de 29 julho de 2008 (instruções para a elaboração de projetos de obras);
- d)** Ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pela Lei n.º 30-A/2000, de 29 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP, com as suas respetivas alterações), pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio e pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro (regime jurídico da urbanização e edificação);
- e)** Ao Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro (desempenho energético dos edifícios – certificação energética);
- f)** Ao Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho (regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas);
- g)** Ao Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro (prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis), respetiva legislação complementar e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
- h)** Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958 (regulamento de segurança no trabalho da construção civil);

- i)** Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965 (regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras);
- j)** Ao Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto (regime jurídico da revisão de preços);
- k)** Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (regime geral da gestão de resíduos);
- l)** Às disposições previstas no âmbito do PRR, incluindo o respetivo Manual de Procedimentos, de 26 de novembro de 2021, e toda a legislação de regulamentação dos requisitos e procedimentos a cumprir pelos investimentos financiados no âmbito deste PRR, designadamente e entre outras, as que se estabelecem no Aviso RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, de 22 de maio de 2022;
- m)** À restante legislação, regulamentação e normas aplicáveis, nomeadamente a que respeita à construção, à indicação dos alvarás, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção, à proteção ambiental, à responsabilidade civil perante terceiros e alvarás;
- n)** Às regras da arte.

3.2 Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo Dono de Obra e aceites pelo Adjudicatário;
- b)** Os anexos ao Contrato;
- c)** Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- e)** O CE;
- f)** O Programa Preliminar;
- g)** O PP;
- h)** A proposta adjudicada;
- i)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no CE.

3.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b) a l) do número 3.1, bem como todos os restantes diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o âmbito do Contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3.4 Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3.5 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste CE, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar, nomeadamente os regulamentos, condições e especificações técnicas definidas pela Entidade Adjudicante e pelas entidades licenciadoras ou reguladoras dos trabalhos a realizar.

3.6 O Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas nacionais, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades titulares de direito de propriedade industrial ou intelectual, bem como outras especificações referidas no artigo 49º do CCP que, para este efeito se considera o referencial normativo e legal.

3.7 Nas suas relações com todos os intervenientes na área dos trabalhos em questão, designadamente e entre outros, subempreiteiros, outros empreiteiros e prestadores de serviços, o Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato a celebrar.

3.8 A aprovação por parte do Dono de Obra de qualquer documento que lhe seja submetido pelo Adjudicatário não exonera este último do cumprimento de todas as obrigações especificadas nas disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.9 A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

3.10 A obra e o Adjudicatário ficam sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

CLÁUSULA 4.ª INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

4.1 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 3.2 da cláusula 3.ª, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4.2 No caso de existir divergência entre as cláusulas escritas do CE e o Programa Preliminar (Ver Anexo XIII das Cláusulas Especiais), prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução do Contrato e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

4.3 No que respeita aos elementos referidos no Programa Preliminar, se existirem divergências entre as suas peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e dos restantes elementos das peças referidas no Programa Preliminar.

4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 3.2 da cláusula 3.ª, e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Dono de Obra e aceites pelo Adjudicatário.

4.5 Excetuam-se ainda da prevalência estabelecida nas cláusulas anteriores, eventuais alterações nos termos gerais de direito, que prevalecerão sobre qualquer documento, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual.

CLÁUSULA 5.ª ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1 As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o Contrato devem ser submetidas ao Dono de Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, nelas se incluindo quaisquer dúvidas ou questões relativas a:

- a) Aspetos ou dados que se revelam desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do Contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do Contrato a celebrar que o proponente não considere exequíveis.

5.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Dono de Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

5.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a inutilização de equipamentos ou instalação, desmontagem e reinstalação, reformulação ou reconfiguração de equipamentos e instalação, demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra.

5.4 O disposto nos números anteriores, 5.1 a 5.3, não se aplica aos aspetos que decorrem do Projeto de Execução, da responsabilidade do Adjudicatário, nos termos do número 3 do artigo 43.º do CCP, de acordo com a responsabilidade do Adjudicatário pelo suprimento de erros e omissões, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 378.º do mesmo CCP, que para este efeito se considera o normativo legal e contratual aplicável.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO II.1 PROJETO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6.ª DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PROJETO DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto do Contrato é, nos termos e para efeitos da Secção I do Capítulo II do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, uma obra de “Edifícios”, tratando-se de uma obra de Categoria III.

6.2 De acordo com o disposto na Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, trata-se de uma obra da classe 9.

6.3 O Adjudicatário deverá cumprir o disposto no método observacional previsto no Euro Código 7, sempre que aplicável.

6.4 O Adjudicatário deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, designadamente o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como os princípios e requisitos mínimos definidos no PP e no CE.

6.5 A elaboração do Projeto de Execução deverá obedecer aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, de entre os referidos no n.º 5 daquele artigo 43.º do CCP:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo;
- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos;
- c) Dos estudos hidrogeológicos;
- d) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros (*se aplicável*);
- e) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

6.6 O Projeto de Execução deverá respeitar, no que respeita a zonas para utilização pública, a legislação relativa à eliminação de barreiras arquitetónicas em edifícios públicos, equipamentos coletivos, via pública e edifícios habitacionais, para melhoria da acessibilidade, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

CLÁUSULA 7.ª PROJETO

7.1 O Projeto a elaborar pelo Adjudicatário, e aceite e aprovado pelo Dono de Obra, nos termos das cláusulas do presente CE e com base nos elementos referidos no Programa Preliminar (ver Anexo XIII das Cláusulas Especiais), constitui o Projeto de Execução a considerar para a realização da Empreitada.

7.2 O Projeto será elaborado em três fases:

- a) Estudo Prévio, que integra a proposta do Adjudicatário, de acordo com conteúdo indicado na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho, acrescido das especificações constantes do CE, incluindo o respetivo Anexo XIII, e de uma modelação gráfica tridimensional;
- b) Anteprojeto de acordo com o conteúdo indicado na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho e no CE, que permita proceder ao pedido de licenciamento da obra, o qual será desenvolvido em duas fases, de forma a permitir agilizar a programação da obra e faseamento construtivo:
 - a. 1.ª Fase – Anteprojeto das demolições e Anteprojeto de escavação e contenção periférica;
 - b. 2.ª Fase – Anteprojeto completo.
- c) Projeto de Execução, a submeter à aprovação do Dono de Obra, o qual será desenvolvido em duas fases, de forma a permitir agilizar a programação da obra e faseamento construtivo:
 - a. 1.ª Fase – Projeto de Execução das demolições e Projeto de Execução de escavação e contenção periférica;

b. 2.ª Fase – Projeto de Execução completo.

7.3 Os prazos relativos à elaboração do Projeto são os constantes da proposta do Adjudicatário, de acordo com o planeamento definido no CE.

7.4 A 1.ª Fase do Anteprojeto deverá ser submetida à apreciação do Dono de Obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início de produção de efeitos do Contrato.

7.5 O Dono de Obra deverá tomar uma decisão sobre a 1.ª Fase do Anteprojeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário, após o que o será solicitado o licenciamento das demolições, escavações e contenções periféricas.

7.6 O Anteprojeto completo, a que corresponde a respetiva 2.ª Fase, deverá ser submetido à apreciação do Dono de Obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de início de produção de efeitos do Contrato.

7.7 O Dono de Obra deverá tomar uma decisão sobre o Anteprojeto completo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário, após o que o será solicitado o licenciamento da obra.

7.8 A 1.ª Fase do Projeto de Execução deverá ficar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após decisão do Dono de Obra a que se refere o número 7.5.

7.9 O Projeto de Execução completo, a que corresponde a respetiva 2.ª Fase, deverá ser elaborado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após decisão do Dono de Obra a que se refere o número 7.7, devendo incluir parecer prévio favorável das concessionárias no que respeita a desvios provisórios e definitivos, bem como a pontos de ligação de serviços afetados.

7.10 Os elementos de projeto, em cada uma das respetivas fases de desenvolvimento, deverão obedecer às especificações constantes do Capítulo IX deste CE.

7.11 O Projeto de Execução deverá ser elaborado de forma faseada, de modo a permitir a sua contínua revisão por Consultor independente indicado pelo Dono de Obra para a revisão de projeto, e a obtenção do parecer final de revisão de projeto.

7.12 Estando prevista a construção de um protótipo em obra, de acordo com as especificações constantes do Anexo XV a este CE, com as soluções preconizadas para um fogo tipo, tal deverá ser articulado pelo Adjudicatário, de forma a permitir introduzir as alterações que se revelem necessárias em sede de Projeto de Execução, caso algumas das soluções careçam de modificação, uma vez testadas no referido protótipo.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

7.13 O Dono de Obra deverá tomar uma decisão sobre a 1.^a Fase do Projeto de Execução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e sobre a 2.^a Fase do Projeto de Execução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário.

7.14 Caso o Projeto de Execução não seja aceite pelo Dono de Obra, em qualquer das suas 1.^a e 2.^a Fases, no seu todo ou em parte, o Adjudicatário terá até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do Dono de Obra, para efetuar a revisão e/ou correção das peças apresentadas de modo a obter a aprovação do Dono de Obra.

7.15 A contagem do prazo de decisão do Dono de Obra só se inicia após a confirmação pelo Dono de Obra da receção de todos os elementos que, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devem compor o Projeto de Execução para toda a Empreitada ou para as entregas parciais faseadas previamente acordadas, ficando suspenso sempre que o Dono de Obra solicite ao Adjudicatário esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.

7.16 Os esclarecimentos, correções e/ou as alterações indicadas no número anterior devem ser entregues pelo Adjudicatário no prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar da data da notificação do Dono de Obra, sob pena de aplicação de multas contratuais por atraso, nos termos das Cláusulas 30.^a e 84.^a.

7.17 Quaisquer trabalhos de execução da Empreitada só poderão ser realizados após a aprovação pelo Dono de Obra, como bom para execução, do respetivo Projeto de Execução.

7.18 O Adjudicatário é o único responsável perante o Dono de Obra pela boa elaboração do Projeto de Execução, sendo que a aceitação do Projeto de Execução pelo Dono de Obra não prejudica a responsabilidade do Adjudicatário pelos erros e omissões inerentes aos dados, peças ou informações de sua autoria, sendo da sua exclusiva responsabilidade elaborar todas as retificações que venham a ser necessárias.

7.19 Todos os encargos e custos associados às alterações do Projeto de Execução determinadas pelo cumprimento de normas, regulamentos e especificações técnicas, para além das já referidas correções de erros, desconformidades ou outras devidamente justificadas pela análise do Dono de Obra, serão da exclusiva responsabilidade e encargo do Adjudicatário.

7.20 Durante o desenvolvimento do Projeto de Execução, deverá o Adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento de todas as entidades interessadas, com conhecimento prévio e colaboração do Dono de Obra.

7.21 O Adjudicatário não poderá alterar a equipa técnica responsável pela elaboração do Projeto de Execução constante da proposta apresentada a concurso, salvo quando tenha requerido a sua

substituição ao Dono de Obra com fundamento em motivos manifestamente imprevisíveis à data de apresentação da proposta, obtendo do Dono de Obra a correspondente autorização expressa por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a referida solicitação.

7.22 Após a aprovação do Projeto de Execução pelo Dono de Obra, o Adjudicatário deverá entregar 3 (três) coleções completas em papel do Projeto de Execução, cada uma acompanhada por uma cópia de todas as peças que o constituem em formato digital editável e em formato digital não editável, com assinatura digital certificada do Coordenador do Projeto e dos respectivos autores de projeto, que assumem a responsabilidade técnica do projeto em cada especialidade e que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

7.23 Compete ao Adjudicatário a elaboração de todas as peças escritas e peças desenhadas do Projeto de Execução para os trabalhos objeto da Empreitada, bem como das peças escritas e das peças desenhadas que suportam as alterações surgidas no decorrer da obra, aprovadas pelo Dono de Obra.

7.24 Até 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto de Execução, o Adjudicatário deverá emitir todos os documentos que de si dependam para a viabilização da constituição de propriedade horizontal (PH) do Empreendimento, incluindo plantas de cada uma das frações com a indicação das respetivas áreas, e para preenchimento do modelo 1 do IMI e processo de registo predial, incluindo a primeira versão das fichas técnicas de cada uma das frações destinadas à habitação.

7.25 Até ao limite da data da receção provisória, o Adjudicatário entregará ao Dono de Obra uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas de projeto, telas finais, em função da obra efetivamente realizada, cuja organização, número de exemplares e forma de entregue deve cumprir as exatas condições com que foi promovida a entrega do Projeto e Execução inicial.

7.26 Até à mesma data referida no número anterior, o Adjudicatário entregará ao Dono de Obra a atualização dos elementos referidos no número 7.24, plantas e telas finais de cada fração e ficha técnica de Habitação de cada uma das frações, incluindo o preenchimento do modelo 1 do IMI para cada fração e dos respetivos anexos, com base nas quais será dado andamento ao processo de escritura notarial de constituição de propriedade horizontal e respetiva licença de utilização de cada uma das frações.

7.27 Caberá ainda ao Adjudicatário a assessoria ao Dono de Obra e a eventual elaboração de esclarecimentos e/ou alterações e/ou correções aos documentos apresentados ao abrigo do número anterior, se e quando tal se revelar necessário quando o Dono de Obra proceder aos processos de escritura notarial de constituição de propriedade horizontal, registo predial e atualização das inscrições matriciais junto da Repartição de Finanças, com base naqueles documentos.

7.28 O Adjudicatário deverá proceder à elaboração do PSS em fase de projeto em cumprimento da estrutura remetida no presente CE, em conformidade com o indicado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

7.29 O Adjudicatário deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da CT da obra, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, da qual devem fazer parte, entre outros, telas finais, manuais de operação, manuais de manutenção, instruções e procedimentos de segurança, de tal forma que permita assegurar as completas caracterização, especificação, pormenorização, identificação, localização e quantificação de todos os elementos e/ou instalações objeto da Empreitada ao nível do Projeto de Execução e das alterações subsequentes surgidas no decorrer da Empreitada.

7.30 Deverão ser salvaguardadas pelo Adjudicatário as condições para que o(s) autor(es) do projeto possa(m) prestar a necessária assistência técnica ao Dono de Obra, em observância com as disposições legais.

7.31 São fornecidos neste Processo de Concurso, elementos de base sobre as instalações e construções existentes, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a sua confirmação, bem como o estudo da respetiva interação com o objeto da presente Empreitada, não recaindo sobre o Dono de Obra qualquer encargo com a realização de ensaios e/ou estudos complementares, que se consideram incluídos no âmbito do Contrato e, portanto, no preço contratual.

7.32 O Adjudicatário não poderá escusar-se ao fornecimento, ao Dono de Obra ou a quem por ele for designado, de quaisquer elementos que sejam considerados necessários ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 8.ª ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

8.1 O Dono de Obra acompanhará a execução do Projeto de Execução através de reuniões com uma periodicidade quinzenal, obrigando-se o Adjudicatário a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que o Dono de Obra vier a agendar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

8.2 Compete ao Dono da Obra ou o seu Representante elaborar a ata das reuniões mencionadas no número anterior.

8.3 O Adjudicatário terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite em caso de não pronúncia por parte do Adjudicatário dentro desse prazo.

8.4 A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso, elaborado e apresentado pelo Coordenador de Projeto.

CLÁUSULA 9.^a REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO

9.1 Os elementos do Projeto de Execução a remeter pelo Adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido no Capítulo IX deste CE e cumprir os seguintes requisitos:

- a) O projeto será constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação;
- b) A organização das peças escritas e desenhadas que constituem o projeto será apresentada previamente para aprovação do Dono de Obra;
- c) Todas as entregas do projeto, total ou parcial, deverão ser efetuadas mediante registo eletrónico compatível com os sistemas informáticos do Dono de Obra;
- d) O mapa de quantidades, o mapa de medições detalhadas e o orçamento do Projeto de Execução deverão integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato MS Excel, sendo responsabilidade do Adjudicatário a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
- e) O mapa de quantidades do Projeto de Execução inclui todos os artigos/capítulos necessários ao integral cumprimento do Contrato;
- f) Para efeitos de sujeição do Empreendimento Cabeço da Bola ao regime da propriedade horizontal, o Projeto de Execução deverá conter como parte integrante as peças legalmente exigíveis, donde resultem as partes do edifício correspondentes às várias frações autónomas e partes comuns, valor relativo de cada fração autónoma, expressa em percentagem ou permilagem, em relação ao valor total do prédio.

9.2 Os estudos e projetos que consubstanciam o projeto deverão ser apresentados ao Dono de Obra, nas suas diversas fases, acompanhados por termos de responsabilidade dos respetivos autores relativamente à sua qualidade, segurança e durabilidade.

9.3 O Adjudicatário obriga-se ainda à construção de um protótipo do fogo tipo, cuja construção deve ser objeto de articulado específico no Mapa de Quantidades de Trabalho da proposta, com o mesmo nível de detalhe, em projeto e em artigos de construção, requerido para todo o

empreendimento nos termos do CE, e que servirá para teste das soluções preconizadas no Projeto de Execução, de acordo com as especificações constantes do Anexo XV a este CE. O Projeto de Execução do protótipo está incluído na 2.ª Fase do Projeto de Execução, devendo a sua construção ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da 2.ª Fase de Obra.

CLÁUSULA 10.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

10.1 Com a execução do serviço de elaboração do Projeto de Execução ocorre a transferência da posse e da propriedade desse elemento de projeto a desenvolver ao abrigo do contrato para o Dono de Obra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

10.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente CE.

CLÁUSULA 11.ª DIREITOS DE AUTOR

11.1 É garantida, nos termos referidos na presente cláusula, a salvaguarda dos direitos de autor e a divulgação, pelo Adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito do Contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.2 Todos os elementos são produzidos pelo Adjudicatário, mediante encomenda formulada pelo Dono de Obra, pelo que os inerentes direitos de autor constituirão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão mais recente conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (com as alterações subsequentes), propriedade exclusiva do Dono de Obra.

11.3 O Adjudicatário aceita e reconhece que ao Dono de Obra assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

SECÇÃO II.2 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 12.ª PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Adjudicatário é responsável, designadamente, pelo seguinte:

- a)** Execução de todos os trabalhos objeto do Contrato, garantindo a qualidade técnica da obra construída, colocando à disposição do Dono de Obra todos os seus conhecimentos técnicos e cumprindo a Legislação, as Normas Técnicas e os Regulamentos aplicáveis, bem como as condições do CE;
- b)** Preparação, planeamento e coordenação de todas as prestações objeto do Contrato, seja qual for o agente executor ou ainda em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no PSS em projeto elaborado pelo Adjudicatário e aprovado pelo Dono de Obra, cujo desenvolvimento prático para a obra carece de apresentação prévia ao início dos trabalhos em obra e da correspondente aprovação pelo coordenador de segurança em obra, no Plano de Gestão da Qualidade, no Programa de Gestão Ambiental, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, no Programa de Gestão do Património Cultural e no PGR;
- c)** Preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor;
- d)** Preparação, planeamento e coordenação de todas as prestações objeto do Contrato, que possam contender com as respetivas atribuições das empresas concessionárias de serviços afetados, com a CML e outras entidades.

12.2 Em cada frente de trabalho, o Adjudicatário é ainda responsável pela apresentação do pedido de emissão de LER, junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da Empreitada.

12.3 A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e todos os equipamentos adequados, o transporte, carga e descarga, o fornecimento dos materiais e dos equipamentos, bem como o fornecimento de quaisquer infraestruturas de apoio à realização dos trabalhos (ex: água, energia elétrica, ar comprimido, ...) no âmbito da Empreitada e ainda, a disponibilização e encargos com o pessoal necessário para a realização de inspeções e ensaios, constituem responsabilidade e encargo do Adjudicatário.

12.4 O Adjudicatário deverá realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros que forem entendidos convenientes, os seguintes:

- a)** Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, bem como reposição das condições de superfície fora dos limites da obra, sempre que afetadas no decurso da mesma;
- b)** Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem na sua área de intervenção, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos, designadamente levantamento de patologias e reforço de fundações, e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c)** Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d)** Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e)** Trabalhos de implementação do Plano de Monitorização das Estruturas Envolventes das Áreas de Intervenção e análise dos resultados obtidos;
- f)** Trabalhos necessários para proceder a desvios e reposições de serviços afetados.

12.5 A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a)** O estudo e definição pelo Adjudicatário dos processos de preparação e de construção a adotar na realização dos trabalhos, incluindo a viabilização prévia, junto das entidades externas com competências sobre a matéria, de todos os locais necessários à colocação de EAO, tais como:
 - i. Estaleiro, que deverá ser instalado, pelo Adjudicatário, dentro da área da obra ou fora da mesma, se tal for absolutamente necessário, e desde que tenha reunido as respetivas licenças e autorizações para o efeito;
 - ii. Depósitos definitivos (depósitos autorizados) e depósitos provisórios, que serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário, assim como as áreas de stocks;
- b)** A elaboração e apresentação pelo Adjudicatário do Plano de Trabalhos ajustado, nos termos previstos na Cláusula 15.ª, sempre tendo em linha de conta a inclusão das tarefas de elaboração do Projeto de Execução;

- c) A elaboração e apresentação pelo Adjudicatário do Plano de Trabalhos ajustado em acréscimo ao mencionado na alínea anterior, incluindo Plano de Pagamentos, exigido pelo Dono de Obra em qualquer caso, para adaptação às condições do Contrato e correção de eventuais lacunas nos planos de trabalhos entretanto apresentados, nos mesmos termos exigidos na referida Cláusula 15.ª deste CE;
- d) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do PSS para a fase de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas da estrutura do Programa Preliminar e da proposta adjudicada, em função do sistema e métodos utilizados para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Adjudicatário. Deverá ainda nele constar a avaliação específica dos riscos especiais, a organização do estaleiro e a definição das atividades simultâneas ou incompatíveis que ocorram, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra, em articulação com a definição do Sistema de Gestão de Segurança indicado no Anexo IV e de acordo com a estrutura nos termos do Anexo XIII das Cláusulas Especiais do presente CE;
- e) A elaboração de documentos dos quais conste o Plano de Gestão da Qualidade, o desenvolvimento do Programa de Gestão Ambiental (PGA) e do Programa de Gestão do Património Cultural (PGPC), nos termos definidos nos Anexos II, III e I, respetivamente, do presente CE, e o desenvolvimento do Plano de Gestão de Risco conforme previsto no Anexo V;
- f) Campanha de verificação e registo de patologias de todos os edifícios que estejam numa distância medida na horizontal de 20 (vinte) metros em relação aos limites da obra, que será depositada em Notário para eventual base de referência, para efeitos de monitorização, caso existam reclamações de danos ao longo da Empreitada.

CLÁUSULA 13.ª SGQ, SGA, SGSST, GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E GESTÃO DO RISCO

13.1 O Adjudicatário obriga-se a implementar e manter permanentemente em obra um SGQ para os trabalhos a executar, cumprindo as obrigações estipuladas no Anexo II.

13.2 O Adjudicatário obriga-se a desenvolver durante a execução dos trabalhos um SGA, cumprindo as obrigações estipuladas no Anexo III.

13.3 O Adjudicatário, na qualidade de Entidade executante obriga-se a estabelecer, manter e implementar um SGSST, conforme estabelecido no Anexo IV.

13.4 O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente em obra uma Gestão do Património Cultural para os trabalhos a executar, cumprindo as obrigações estipuladas no Anexo I.

13.5 O Adjudicatário obriga-se a implementar e manter permanentemente em obra uma Gestão do Risco dos trabalhos a executar, cumprindo as obrigações constantes da nota técnica do PGR constantes da sua proposta, de acordo com o estipulado no Anexo V.

13.6 Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 12.^a, o Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de produção de efeitos do Contrato, o desenvolvimento das notas técnicas apresentadas em fase de proposta referentes aos SGQ, SGA e SSST, de forma a dar cumprimento ao disposto nos números 13.1 a 13.3, nos termos seguintes:

- a)** Para além da documentação detalhada nos termos supra referidos, deverá o Adjudicatário desenvolver as notas técnicas apresentadas na fase de proposta referente aos Sistemas de Gestão a implementar para a execução do contrato e da obra, incluindo um Quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com a Qualidade, Ambiente e a Segurança e Saúde (nomes, qualificações, tempos de permanência e períodos), indicando explicitamente o(s) Técnico(s) que assumirá(ão) as funções de Gestor(es) dos Sistemas Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social e o Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (Nível III ou VI) que deverá possuir a qualificação de acordo com Autoridade para as Condições de Trabalho;
- b)** Desenvolvimento da nota técnica SGQ remetida em fase de proposta, composta pela documentação que evidencie a capacidade para dotar o projeto e a obra de um SGQ, através do desenvolvimento e apresentação do Plano de Monitorização e Medição e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar para a execução do contrato e da obra, com base na análise do CE e nas especificações dos elementos de projeto, com especial ênfase a adequabilidade dos materiais para suportarem o desgaste e agressões no decurso da vida útil espectável do elemento, abordando todos os materiais de maior importância para a qualidade da obra;
- c)** Desenvolvimento da nota técnica remetida em fase de proposta, referente ao SGA, onde evidencia a capacidade para dotar a obra de um SGA, desenvolvendo e apresentando o Plano de Monitorização e Prevenção e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar para execução do contrato (Projeto de Execução) e obra, com base na

legislação em vigor, na análise do CE, na análise do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPG-RCD) da fase de projeto e no seu desenvolvimento para a fase de obra, designadamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, e ainda nas restantes componentes ambientais, tais como: ruído produzido pelos equipamentos usados no exterior e a incomodidade provocada na vizinhança (Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro e Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão mais recente conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), ocupação do solo, tratamento dos efluentes líquidos provenientes das instalações sociais ou dos trabalhos a executar e prevenção da contaminação de solos ou aquíferos durante o abastecimento de combustíveis, mudanças de óleo e reparações de equipamentos no estaleiro.

13.7 Os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 13.6 anterior devem ainda refletir o facto de que, uma vez concluída a obra, o Adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da obra) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções do Dono de Obra.

CLÁUSULA 14.^a ELEMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA À ATIVIDADE DE ABERTURA DE ESTALEIRO

14.1 Até à consignação total ou primeira consignação parcial da obra, consoante seja o caso, o Adjudicatário deve entregar ao Dono de Obra os seguintes documentos:

- a) Elementos informativos constantes do Anexo VI;
- b) Declaração do Diretor de Obra identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;
- c) Declaração de aceitação do Coordenador de Segurança em Projeto, que deverá corresponder ao nome do técnico constante na proposta adjudicada, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;
- d) Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;
- e) Termo de Responsabilidade do(s) Autor(es) do Projeto, de acordo com o modelo constante do Anexo VI.

CLÁUSULA 15.ª PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS

15.1 O Adjudicatário deve apresentar um Plano de Trabalhos e um Plano de Pagamentos que densifiquem e concretizem os planos inicialmente apresentados na proposta, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente CE, que serão designados, respetivamente, por Plano de Trabalhos ajustado e Plano de Pagamentos ajustado.

15.2 O Plano de Trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no Plano de Trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do Plano de Trabalhos ao plano final de Contrato.

15.3 O Plano de Trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a)** Definir com precisão os momentos de início e de conclusão do Projeto de Execução e da Empreitada, com início na data do Contrato e incluindo a fase de conceção e a consignação da obra, total ou parcial consoante seja o caso, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT), ilustrando o desenvolvimento das atividades identificadas tendo por referência a lista de preços unitários, distinguindo as atividades de projeto e as atividades de obra, e contendo:

- Duração, em dias, de cada atividade;
- Quantidades de trabalho do mapa de quantidades, que estão associadas a cada atividade;
- Precedências e ligações de cada atividade;
- Caminho crítico;
- Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;
- Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento;
- Preço/dia dos meios mobilizados,

sempre em observância da estrutura e detalhe mínimo estabelecidos para o Plano de Trabalhos da Proposta, nos termos do Anexo VII deste CE;

- b)** Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução do Projeto de Execução e da Empreitada, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados;
- c)** Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução do Projeto de Execução e da Empreitada, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos;
- d)** Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente CE, que serão mobilizados para a realização da obra;
- e)** As intervenções deverão ser planeadas de forma autónoma não podendo haver nenhuma interdependência entre atividades de intervenções diferentes.

15.4 O Plano de Pagamentos ajustado deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Adjudicatário, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra, de acordo com o Plano de Trabalhos ajustado.

15.5 Os atos previstos nos números anteriores, bem como os que os determinam em termos de reunião de condições, deverão realizar-se nos prazos que a seguir se estabelecem:

- a)** Apresentação do Plano de Trabalhos ajustado e do Plano de Pagamentos ajustado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Contrato;
- b)** Apresentação do Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde, 10 (dez) dias antes da consignação total ou da primeira consignação parcial, consoante seja o caso, nos termos definidos na alínea d) do n.º 12.5 da Cláusula 12.ª;
- c)** Aprovação, pelo Dono de Obra, do Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde, até à data da consignação total ou da primeira consignação parcial da obra, consoante seja o caso, desde que reunidas as condições para tal aprovação. Em todo o caso, esta aprovação deverá ocorrer até à data de início dos trabalhos, estando o Adjudicatário obrigado a promover as necessárias correções ao Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde que lhe forem indicadas pelo Dono de Obra ou seus representantes, por forma a que esta aprovação possa ter lugar;
- d)** Se a consignação total ou a primeira consignação parcial da obra, consoante seja o caso, tiver ocorrido e a aprovação mencionada na alínea anterior não puder ter lugar por motivo imputável ao Adjudicatário, designadamente, pelo fato de o documento não se apresentar

em condições de ser aprovado, os trabalhos em obra não poderão ter início, ainda que o prazo para a realização dos mesmos já esteja a contar a partir da consignação total ou da primeira consignação parcial da obra, consoante seja o caso, não assistindo qualquer direito ao Adjudicatário de reclamar qualquer prorrogação de prazo ou custos suplementares por este motivo.

15.7 No âmbito das suas obrigações para elaborar o Plano de Trabalhos ajustado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à articulação e coordenação com outros empreiteiros e/ou fornecedores que atuem nas fronteiras da área e locais de intervenção da Obra, quando aplicável, do âmbito, inputs e outputs das suas empreitadas e/ou fornecimentos, de forma a assegurar a máxima funcionalidade e operacionalidade das empreitadas e/ou fornecimentos respetivos, tendo em linha de conta que o local da obra disponibilizado e consignado pelo Dono de Obra, nas condições dessa consignação, constitui o referencial de partida, devendo os trabalhos e respetivo Projeto de Execução a desenvolver pelo Adjudicatário ser ajustado aos objetivos fixados mas, igualmente, à articulação com aquelas outras entidades que possam intervir nas zonas de fronteira do local da obra ou até mesmo dentro desses limites, como é o caso da zona para acessos e utilização pública a disponibilizar à CML.

15.8 O processo de como se realiza a coordenação referida no número anterior, bem como as ações e documentação necessárias para que tal coordenação não dê lugar a omissões quanto à partilha de responsabilidades, deverá ser definido junto do Dono de Obra e não dará lugar a qualquer encargo para o mesmo.

15.9 O Adjudicatário obriga-se a definir, junto dos outros empreiteiros e/ou fornecedores, a coordenação dos ensaios a realizar para verificar o adequado comportamento de cada parte como um todo, bem como as responsabilidades que lhe estão associadas e requisitos a cumprir por todos os outros intervenientes nesses mesmos ensaios, sendo da responsabilidade e encargo do Adjudicatário todos os custos que daí resultarem, que se consideram incluídos na sua proposta.

CLÁUSULA 16.ª MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

16.1 O Dono de Obra pode notificar o Adjudicatário para modificar o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público, devidamente justificadas e sujeitas a discussão com o Adjudicatário, o qual deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

16.2 Se o Adjudicatário não proceder à modificação do Plano de Trabalhos de acordo com as condições expressas no número anterior, o Dono de Obra pode modificar, por sua iniciativa e em qualquer momento, o Plano de Trabalhos pelas aludidas razões de interesse público.

16.3 Sem prejuízo dos números anteriores, em caso de desvio do Plano de Trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Dono de Obra pode notificar o Adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um Plano de Trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

16.4 Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o Plano de Trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao Adjudicatário, o Plano de Trabalhos modificado deve sempre obedecer ao detalhe e instrução definidos na Cláusula 15.ª deste CE.

16.5 Sempre que o Plano de Trabalhos seja modificado, nos termos definidos nos números anteriores, deve ser feito o conseqüente reajustamento do Plano de Pagamentos, adaptado às circunstâncias.

SECÇÃO II.3 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, OBRAS AUXILIARES E OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

SUBSECÇÃO II.3.1 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, OBRAS AUXILIARES

CLÁUSULA 17.ª TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

17.1 O Adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral do Contrato que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do Contrato e que, como tal, estão incluídos no preço contratual.

17.2 Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, salvo determinação expressa em contrário deste CE, os seguintes:

- a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, equipamentos e redes técnicas de apoio ao seu funcionamento, como é o caso das redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação, vias de circulação externas, protegidas contra riscos decorrentes da obra e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro. Sempre que aplicável, o Adjudicatário está obrigado à obtenção de autorização do proprietário para implantação do estaleiro, e

consequentes autorizações (caso aplicável) ao abrigo da legislação vigente, previamente à respetiva implantação;

- b)** A manutenção do estaleiro;
- c)** A implantação geral da obra;
- d)** Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- e)** A execução e remoção de estruturas de proteção de pessoas e bens;
- f)** O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
- g)** A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- h)** A execução de obras provisórias temporárias para facilitar a execução das obras definitivas, tais como rampas, acessos, paredes, entivações, etc., incluindo a sua posterior eliminação quando já não sejam necessárias à continuação dos trabalhos;
- i)** O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do Contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;
- j)** O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste CE, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- k)** A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra, bem como a reposição dos pavimentos levantados ou danificados e retificação dos perfis dos arruamentos circundantes à Obra;
- l)** Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a Obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo Adjudicatário quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas ou outras;
- m)** A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono de Obra ao Adjudicatário com vista à execução da Empreitada;

- n) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da Obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- o) Os trabalhos relativos a eventuais reparações de estruturas e/ou edifícios que tenham sofrido danos decorrentes da execução da Obra;
- p) A existência de informação pública em cada frente de obra, nos termos do expresso na Cláusula 45.^a, acrescida de taipais/painéis/telas ou outros elementos nos quais constem imagens fornecidas pelo Dono de Obra esclarecedoras quanto ao tipo, objetivos e/ou enquadramento final da zona após conclusão da Obra, colocados em locais a indicar pelo Dono de Obra para permanência durante o período de realização das respetivas intervenções;

17.3 O Adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios daqueles que constituem objeto do Contrato, considerando-se os custos associados incluídos nos preços unitários dos artigos que constituem a lista de preços unitários da proposta do Adjudicatário.

17.4 São ainda considerados trabalhos preparatórios ou acessórios da responsabilidade do Adjudicatário a identificação de zonas de depósito e respetivas autorizações de utilização, incluindo licenciamento.

17.5 Excluem-se da previsão do número anterior, no que à identificação de zonas de depósito diz respeito, os casos, se aplicável, em que o Projeto de Execução contemple obrigatoriamente projeto de terraplenagem, nos termos do n.º 2 do artigo 87.º da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.

17.6 Nos casos a que se refere o número anterior, constitui elemento especial do Projeto de Execução a indicação de zonas de depósito, podendo o Dono de Obra indicar diferentes locais ou aceitar soluções alternativas propostas pelo Adjudicatário, desde que das alternativas apresentadas não resultem quer a inobservância da legislação vigente sobre resíduos, quer quaisquer sobrecustos para o Dono de Obra.

17.7 O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste CE, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao Dono de Obra para verificação dessa conformidade no âmbito do PSS.

17.8 A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro devem respeitar a legislação em vigor. O Adjudicatário obriga-se a providenciar a iluminação adequada das zonas de trabalho, bem como a vigilância e sinalização dos locais dos trabalhos em curso, incluindo, se aplicável,

as que decorrem da sinalização em termos de ocupação do espaço aéreo. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

17.9 Consideram-se igualmente incluídos no objeto do Contrato, designadamente, os seguintes trabalhos acessórios:

- a) Elaboração e entrega ao Dono de Obra, de seis em seis meses, de um vídeo e de uma apresentação em MS Power Point, elaborados por equipas profissionais, sobre os trabalhos mais relevantes que se efetuaram no período a que respeitam;
- b) Elaboração e entrega ao Dono de Obra, no final dos trabalhos, de um vídeo e de uma apresentação em MS Power Point, elaborados por equipas profissionais, com uma compilação geral de todos os trabalhos efetuados;
- c) Execução e manutenção de todo o equipamento necessário à drenagem provisória e rebaixamento aquífero, se necessário, trabalho que se considera incluído no preço unitário de escavação;
- d) Execução das instalações da Fiscalização, nomeadamente com as redes provisórias de água, esgotos e energia elétrica, meios de telecomunicações e respetivos consumos para o estaleiro e zona de obra;
- e) Implantações, demolições, desmontagens, transportes e limpezas periódicas necessárias durante o decorrer da obra e no final da mesma;
- f) Estudos, poços de inspeção para localização de redes subterrâneas, sondagens, recolha de amostras e ensaios necessários à execução dos trabalhos e ao controlo da qualidade da obra;
- g) Sinalização luminosa e vertical e placas de pré-sinalização, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto, incluindo as despesas com a Polícia de Viação e Trânsito devidas pelo acompanhamento e regularização dos desvios de trânsito, bem como a manutenção dos passadiços viários e pedonais;
- h) Proteção da obra de inundações, inundações do estaleiro, reparações de estragos e desobstrução de acessos;
- i) Vistorias iniciais e finais assim como a reparação dos danos em edifícios adjacentes à Obra;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- j)** Todos os trabalhos de Projeto e execução de tratamento, sustentamento e recalçamento de edifícios e infraestruturas afetadas pela obra diretamente e na sua envolvente;
- k)** Trabalhos noturnos ou em regime de turnos previstos ou para recuperação de atrasos no planeamento, incluindo os custos com a Fiscalização em tais circunstâncias;
- l)** Trabalhos acessórios e complementares necessários aos desvios e/ou suspensões de redes existentes (água, esgotos, eletricidade, telefones, gás, semaforica ou outras), que decorram das necessidades da execução da Obra, ainda que situadas fora dos perfis transversais da obra e respetiva reposição, mesmo nos casos em que os trabalhos são executados direta ou indiretamente pelas concessionárias;
- m)** Execução da rede de terras de todas as estruturas metálicas (provisórias e definitivas);
- n)** Instalação e manutenção de iluminação provisória durante a execução dos trabalhos, nomeadamente na zona de circulação pedonal e viária, de acordo com as indicações da respetiva concessionária;
- o)** Instalação e manutenção da iluminação provisória, no interior da obra para a execução dos trabalhos, e sua posterior desativação após a instalação da iluminação definitiva;
- p)** Remoção e posterior reposição da rede de iluminação pública existente, na zona de implantação da obra, de acordo com as indicações da respetiva concessionária;
- q)** Abertura de roços e/ou carotes em alvenarias e betão, que se tornem necessários à execução dos trabalhos em obra;
- r)** Implantação e execução do Programa de Controlo da Qualidade da Obra;
- s)** Promoção, junto das concessionárias, da atualização dos desenhos de cadastro de infraestruturas patenteados a concurso e promoção da realização das sondagens necessárias para a localização dos serviços afetados, sempre que os mesmos não estejam devidamente cadastrados, por inexistência de cadastro ou inexatidão ou desatualização desse cadastro;
- t)** Execução das Telas Finais, bem como com a execução dos Manuais de Inspeção e Manutenção de Estruturas de construção civil, sendo que a entrega destes ao Dono de Obra terá obrigatoriamente que anteceder a correspondente receção provisória. No que diz respeito às redes de águas e drenagem, deverão as telas finais indicar a altimetria e coordenadas topográficas das mesmas;
- u)** Andaimos, ferramentas e equipamentos;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- v) Aquisição e entrega à Fiscalização do Dono da Obra de todas as Normas e Regulamentos indicados no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de materiais e equipamentos aplicáveis à execução dos trabalhos;
- w) Encargos fiscais (contribuições, impostos e taxas) originados pelo Contrato e que venham a ser devidos ao Estado, CML, freguesia de Arroios e concessionárias e as resultantes dos encargos sociais obrigatórios;
- x) Implementação e cumprimento das regras gerais de planeamento, organização e coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho, decorrentes da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), devendo ainda obedecer ao prescrito no Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras - Decreto n.º 46427 de 10 de julho de 1965, de um modo geral, todos os encargos diretos ou indiretos inerentes à execução do Contrato;
- y) Instalação e manutenção de equipamentos do sistema de observação e instrumentação;
- z) Todos os trabalhos necessários para a localização, desvio provisório e restabelecimento final de todos os ramais de ligação de água, esgoto, telefones, telecomunicações, gás, e eletricidade, dos edifícios que sejam afetados pela execução da obra.

CLÁUSULA 18.ª LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

18.1 Os locais passíveis de instalação do estaleiro são da responsabilidade do Adjudicatário. O Adjudicatário obriga-se a apresentar, para aprovação do Dono de Obra, Plano de Estaleiro com identificação de áreas de produção, administrativas e sociais, adequado aos trabalhos a realizar, onde estejam indicadas as instalações com destino aos serviços da Fiscalização.

18.2 O Projeto do estaleiro deverá incluir, pelo menos, memória descritiva e justificativa, dimensionamento das diversas redes, justificação das instalações propostas, sistema de recolha e/ou tratamento de esgotos, sistema de limpeza e lavagem de rodados, tipo de materiais a armazenar e peças desenhadas relativas a:

- a) Implantação;
- b) Localização e descrição das instalações de pessoal;
- c) Localização e descrição das instalações industriais;
- d) Locais de armazenamento por tipo de materiais a armazenar;
- e) Redes diversas, (águas, esgotos, elétrica, telefones, etc.);
- f) Ligações às redes públicas;

- g)** Acessos ao estaleiro e respetiva sinalização;
- h)** Circulação interior, locais de estacionamento e respetiva sinalização;
- i)** Localização e tipo de sinalização de segurança.

18.3 Caso aplicável, se e quando o estaleiro ficar situado total ou parcialmente na via pública, o Adjudicatário deverá apresentar complementarmente um Plano de Ocupação da Via Pública.

18.4 Na elaboração do Projeto de estaleiro o Adjudicatário deverá considerar a necessidade de cedência de áreas de estaleiro ao próprio Dono de Obra e à Fiscalização, bem como o fornecimento de água, eletricidade e ligação aos esgotos, nos termos definidos na Cláusula 19.ª deste CE.

18.5 Se e quando aplicável, o Adjudicatário não poderá, sem autorização do Dono de Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por este e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da Empreitada.

18.6 As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos para a execução da Empreitada, devem obedecer ao disposto na Cláusula 17.ª e ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

18.7 O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização do Diretor de Fiscalização.

18.8 Aquela autorização não dispensará o Adjudicatário de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

18.9 É da competência e encargo do Adjudicatário, o desenvolvimento de todos os trâmites necessários à elaboração de quaisquer projetos, e obtenção de licenças, taxas e mensalidades, resultantes quer da ligação às redes quer do licenciamento e fornecimento dos serviços referidos para o Estaleiro, assim como de quaisquer ações de manutenção, recarga ou de substituição, designadamente ao nível de extintores.

18.10 Compete ao Adjudicatário a obtenção de outros terrenos para estaleiro, além das que o Dono de Obra lhe disponibiliza dentro dos limites da obra, de acordo com os documentos patenteados a concurso.

18.11 O estaleiro destinar-se-á exclusivamente ao armazenamento de materiais e equipamentos da obra em questão, aos escritórios locais da administração da Empreitada, da Fiscalização e do Dono de Obra e à construção de instalações sanitárias e ocupará a área estritamente necessária às várias fases da Obra.

18.12 O Adjudicatário só poderá iniciar a implantação do estaleiro após a aprovação do Desenvolvimento Prático do PSS para a execução da obra.

18.13 A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, e a remoção de resíduos sólidos, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo as instalações provisórias destinadas ao pessoal da Fiscalização e do Dono de Obra.

18.14 O Adjudicatário, após a conclusão dos trabalhos da Empreitada, deve proceder à desmontagem do estaleiro e das instalações da Fiscalização, de forma a não comprometer a receção provisória da obra, devendo, para o efeito, articular com o Dono de Obra e com a Fiscalização, a eventual autorização para utilização de espaços alternativos na Obra, no período final da mesma, para substituição das instalações entretanto desmontadas do Estaleiro.

18.15 Todos os trabalhos de reparação e reposição de pavimentos, instalações ou construções afetadas pela execução da obra devem ficar concluídos no prazo que para o efeito lhe for designado pelo Dono de Obra, sem em consonância com as condições para realização da receção provisória.

CLÁUSULA 19.^a INSTALAÇÕES E DIREITO DE ACESSO AO DONO DE OBRA E À FISCALIZAÇÃO

19.1 Constitui obrigação do Adjudicatário, no período que decorre entre a data da consignação total ou da primeira consignação parcial, consoante seja o caso, e a data da elaboração da receção provisória, pôr à disposição do Dono de Obra e da Fiscalização para uso destes as seguintes instalações:

- a)** Um escritório no estaleiro com área mínima de 60 m², climatizado, com compartimentos independentes (tendo um deles área mínima de 25 m², para reuniões) e mobiliário adequado em todos os gabinetes, devendo ter tomadas elétricas para frigorífico e máquina de café e outros equipamentos informáticos. Deverá ter instalações sanitárias apropriadas e equipamentos de climatização que deverão ser mantidos em condições de perfeita operacionalidade pelo Adjudicatário. O equipamento informático será instalado pelo Dono de Obra e/ou pela Fiscalização. Todos os compartimentos terão luz natural, iluminação elétrica e tomadas de alimentação, ar condicionado, telefone e rede informática com ou sem fios. Um dos gabinetes disporá ainda de uma linha telefónica adicional para ligação de um “modem / router”, que permita a ligação à Internet e a distribuição do sinal em boas condições para todos os gabinetes;
- b)** No estaleiro deverá ser incluída uma sala que possa ser utilizada pelo Dono de Obra para transmitir informação pública sobre o andamento dos trabalhos, devidamente equipada;

- c) Deverá ainda ser colocado à disposição do Dono de Obra e mantido em bom estado de conservação e limpeza 10 (dez) conjuntos completos do equipamento individual de proteção, com o logotipo do Dono de Obra, destinado a entidades intervenientes, bem como a visitas oficiais que venham a ocorrer no decurso da obra;
- d) O Adjudicatário assegurará a manutenção e limpeza semanal das instalações, e a guarda permanente de todos os bens, à qual será associado ainda um seguro contra roubos e incêndios, assumindo todos os encargos inerentes.

19.2 As instalações serão igualmente dotadas de sinalização de identificação dos vários compartimentos, bem como de sinalização de segurança, em particular a sinalização de extintores e quadros elétricos.

19.3 As instalações para o Dono de Obra e Fiscalização, à semelhança de todas as restantes instalações que farão parte do Estaleiro, disporão de todas as proteções regulamentares, nomeadamente proteções elétricas, águas e esgotos, telecomunicações e proteção contra incêndios, sendo as redes e dispositivos de proteção adaptados respetivamente aos consumos e capacidades necessárias para a sua perfeita operacionalidade e segurança.

19.4 As instalações da Fiscalização deverão estar disponíveis no prazo de 2 (duas) semanas após a consignação total ou a primeira consignação parcial, consoante seja o caso.

19.5 O acesso ao estaleiro é reservado às pessoas devidamente autorizadas e não será permitido que outro pessoal além do vigilante pernoite no estaleiro, fixando-se uma multa pela violação desta proibição no valor de € 5 000 (cinco mil euros), por cada infração detetada pelo Dono de Obra.

19.6 Compete ao Adjudicatário, de acordo com o estabelecido na alínea i) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, adotar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro e/ou zonas de obra, seja reservado a pessoas autorizadas, devendo disponibilizar a informação relativa ao controlo de acessos ao Dono de Obra, nos termos do estabelecido no Anexo IV deste CE.

19.7 O Adjudicatário deverá facilitar ao pessoal designado pelo Dono de Obra ou a auditores por este indicados, visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.

19.8 O Adjudicatário, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pelo Dono de Obra, os quais terão livre acesso a todas as dependências e locais onde se desenvolvem os trabalhos.

19.9 O acompanhamento e supervisão do Contrato pelo Dono de Obra não implica, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do Adjudicatário.

CLÁUSULA 20.ª REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

20.1 Se e quando aplicável, o Adjudicatário deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações, definidas neste CE ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

20.2 A construção, a conservação, a manutenção e a exploração das redes referidas no número anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do Adjudicatário, por inclusão dos respetivos encargos nos preços unitários da proposta do Adjudicatário.

20.3 Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição “Água imprópria para consumo”.

20.4 Sempre que as redes provisórias de esgotos incluam a utilização de fossas sépticas, estas terão obrigatoriamente de ser estanques. A descarga destas fossas não poderá ser realizada, em caso algum, para o meio hídrico ou terrestre contíguo.

20.5 As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

20.6 As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos, desde que objeto da licença ou autorização aplicável, e salvaguardando que tal constituirá um encargo do Adjudicatário.

CLÁUSULA 21.ª EQUIPAMENTO

21.1 Constitui encargo do Adjudicatário, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, equipamentos, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

21.2 O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, assim como o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

SUBSECÇÃO II.3.2 OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

CLÁUSULA 22.^a TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

22.1 Para além das medidas a que se refere a Cláusula 17.^a, constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no Projeto e/ou neste CE, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

22.2 No caso a que se refere o número anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o Dono de Obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

22.3 O Adjudicatário deverá ainda adotar as providências usuais, de acordo com as *leges artis*, para evitar que as instalações e os trabalhos da Empreitada sejam danificados por inundações, tempestades ou outros fenómenos naturais.

22.4 Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Projeto, o Adjudicatário avisará o Dono de Obra, propondo as medidas a tomar, revendo e atualizando o PSS sempre que necessário, e interromperá os trabalhos afetados, até aprovação e enquadramento no PSS das medidas em causa.

22.5 O Adjudicatário deve ainda adotar as providências e tomar as medidas adequadas para que os trabalhos a seu cargo sejam executados com toda a segurança, observando sempre as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

22.6 O referido no número anterior aplica-se igualmente ao pessoal dos subempreiteiros que colaborem na obra.

22.7 Se a Fiscalização e/ou a Coordenação de Segurança em Obra considerar insuficientes as medidas de segurança tomadas pelo Adjudicatário, pode impor-lhe a adoção das providências adequadas e a suspensão dos trabalhos até que estas sejam adotadas.

22.8 A suspensão de trabalhos referida no número anterior não é motivo justificativo de qualquer prorrogação de prazos ou indemnizações associadas.

22.9 A responsabilidade do Adjudicatário em nada fica diminuída pelo fato de não terem sido feitas, pela Fiscalização e/ou pela Coordenação de Segurança em Obra, quaisquer observações às condições de segurança dos trabalhos.

22.10 O Adjudicatário é responsável por atrasos verificados na Empreitada em consequência de eventuais sanções aplicadas pelas entidades competentes em caso de não cumprimento do estabelecido nos números anteriores.

CLÁUSULA 23.^a DEMOLIÇÕES E ESGOTOS

23.1 Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no Projeto ou neste CE ou, bem assim, quaisquer outras que se venham a revelar necessárias para a boa execução dos trabalhos objeto do Contrato.

23.2 Os trabalhos de demolição referidos no número anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste CE, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste CE, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que o Dono de Obra autorize a deixar no terreno.

23.3 Nos trabalhos de demolição, deverão ser observadas as normas de segurança prescritas nos respetivos regulamentos em vigor.

23.4 Os materiais serão removidos e transportados para local a definir em articulação com o Dono de Obra, à exceção dos que vão a depósito autorizado.

23.5 O armazenamento temporário destes materiais em obra, especificamente dos que não serão devolvidos ao Dono de Obra, o seu transporte e destino final conferido, deverão garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, nomeadamente do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

23.6 O Adjudicatário adotará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste CE, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

23.7 Nas construções a demolir, o Adjudicatário deverá implementar todas as medidas de segurança e procedimentos para demolição e remoção de Materiais Contendo Amianto, em cumprimento da legislação aplicável (no referente à inventariação e quantificação de possíveis MCA).

23.8 Os equipamentos e elementos de construção existentes no local da obra, que venham a ser removidos, são propriedade do Dono de Obra.

CLÁUSULA 24.^a REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

24.1 O Adjudicatário deverá cumprir com as especificações incluídas no CE, nomeadamente as referentes à especialidade de Arquitetura Paisagista.

24.2 Consideram-se incluídos no Contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação de acordo com as definições do Projeto, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

24.3 Compete ainda ao Adjudicatário a remoção completa, para fora do local da obra, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no número anterior, bem como a regularização final do terreno.

24.4 Os materiais serão removidos e transportados para local a definir em articulação com a CML, à exceção dos que são transportados a depósito autorizado.

24.5 Os produtos da remoção de vegetação são propriedade do Dono de Obra.

CLÁUSULA 25.^a IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

25.1 O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo Adjudicatário, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências previstas no Projeto de Execução, da sua inteira responsabilidade.

25.2 O Adjudicatário deverá proceder a levantamento topográfico, no sistema de coordenadas ETRS-89, confirmando e / ou complementando o levantamento topográfico, fornecido pelo Dono de Obra.

25.3 O Adjudicatário deverá confirmar e implantar no terreno a poligonal por si definida nos seus levantamentos de confirmação e detalhe para Projeto de Execução.

25.4 Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Adjudicatário informará desse facto, por escrito, a Fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do Adjudicatário.

25.5 O Adjudicatário obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a Fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

25.6 O Adjudicatário é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da Fiscalização.

SECÇÃO II.4 PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 26.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 O prazo da execução do Contrato é o constante da proposta do Adjudicatário, o qual, de acordo com o planeamento definido no CE, não deverá ser superior a 942 (novecentos e quarenta e dois) dias, o que equivale a 31 (trinta e um) meses, acrescido do prazo de garantia nos termos definidos na Cláusula 78.ª deste CE, sendo que o prazo para a conclusão da obra, com a receção provisória, não deverá ser superior a 882 (oitocentos e oitenta e dois) dias, o que equivale a 29 (vinte e nove) meses.

26.2 O Adjudicatário obriga-se a:

- a) Concluir a entrega do Projeto de Execução nos prazos parciais vinculativos correspondentes, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª deste CE, concluindo-se no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato;
- b) Promover as alterações e/ou correções do Projeto de Execução solicitadas pelo Dono de Obra no prazo estabelecido para o efeito;
- c) Iniciar a execução dos trabalhos de obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial, consoante seja o caso, ou ainda da data em que o Dono de Obra comunique ao Adjudicatário a aprovação do desenvolvimento prático do PSS, caso esta última data seja posterior;
- d) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor:
 - a. Entrega da 1.ª Fase do Anteprojecto das demolições e Anteprojecto de escavação e contenção periférica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início de produção de efeitos do Contrato;
 - b. Entrega da 2.ª Fase do Anteprojecto completo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de início de produção de efeitos do Contrato;
 - c. Entrega da 1.ª Fase do Projeto de Execução das demolições e Projeto de Execução de escavação e contenção periférica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação, pelo Dono de Obra, do Anteprojecto referido no item a. desta alínea;
 - d. Entrega da 2.ª Fase do Projeto de Execução completo, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação, pelo Dono de Obra, do Anteprojecto referido no item b. desta alínea;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- e. Entrega das Notas Técnicas de desenvolvimento dos SGQ, SGA e SSST, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início de produção de efeitos do Contrato;
- f. Entrega do Plano de Trabalhos ajustado e do Plano de Pagamentos ajustado, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de início de produção de efeitos do Contrato;
- g. Entrega do Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde, 10 (dez) dias antes da consignação total ou da primeira consignação parcial, consoante seja o caso;
- h. Entrega do plano de aprovação de materiais e equipamentos e do plano de aprovisionamentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, consoante seja o caso;
- i. Entrega do protótipo do fogo tipo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- j. Conclusão da 1.ª Fase de Obra, de demolições, escavação e contenção periférica, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, consoante seja o caso;
- k. Conclusão das Estruturas dos Blocos 1, 2, 10 e 11 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- l. Conclusão das Estruturas dos Blocos 3, 4, 5 e 6 no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- m. Conclusão das Estruturas dos Blocos 7, 8 e 9 no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- n. Conclusão dos toscos (alvenarias, rebocos, caixilharias e coberturas) dos Blocos 1, 2, 10 e 11 no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- o. Conclusão dos toscos (alvenarias, rebocos, caixilharias e coberturas) dos Blocos 3, 4, 5 e 6 no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- p. Conclusão dos toscos (alvenarias, rebocos, caixilharias e coberturas, incluindo impermeabilizações) dos Blocos 7, 8 e 9 no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após o início da 2.ª Fase de Obra, com a emissão da respetiva licença de obra;
- q. Entrega da primeira versão da documentação necessária à instrução dos processos de constituição de propriedade horizontal (PH) do Empreendimento, incluindo plantas de cada uma das frações com a indicação das respetivas áreas, e para preenchimento do

modelo 1 do IMI e processo de registo predial, incluindo a primeira versão das fichas técnicas de cada uma das frações destinadas à habitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação, pelo Dono de Obra, do Projeto de Execução referido no item d. desta alínea;

- r. Entrega das telas finais e da versão final da documentação necessária à instrução dos processos de constituição de propriedade horizontal (PH) do Empreendimento, incluindo plantas de cada uma das frações com a indicação das respetivas áreas, e para preenchimento do modelo 1 do IMI e processo de registo predial, até a data da receção provisória;
- e) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 882 (oitocentos e oitenta e dois) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

26.3 No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao Plano de Trabalhos em vigor, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a adotar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos do projeto e da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos na Cláusula 16.^a.

26.4 Na contagem dos prazos de execução do Contrato, que incluem a fase de Projeto, consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 27.^a CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

27.1 O Adjudicatário informará semanalmente o Diretor de Fiscalização da obra, se outra periodicidade não for fixada por este, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

27.2 Essa informação deverá ser compilada mensalmente, sendo que o Adjudicatário deverá entregar à Fiscalização, em cada mês, o relatório mensal de progresso, que deverá ser entregue até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que disser respeito. Neste relatório mensal deverão ser indicados os desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do Plano de Trabalhos em vigor, devendo ainda incluir o seguinte:

- a) Os trabalhos executados no período;
- b) Progresso físico do Projeto e da Obra no período, acumulado e a comparação com o previsto;

- c) Datas reais de início e fim;
- d) Ponto de situação do Plano de Trabalhos à data, com as previsões de conclusão das datas chave, prazos parciais vinculativos e prazos do Contrato;
- e) Mão-de-obra e equipamento, previsto e real e os respetivos desvios verificados;
- f) Análise das consequências com base em projeções dos desvios em relação às atividades em curso ou por iniciar, por forma a determinar a dimensão real dos desvios;
- g) Medidas a tomar pelo Adjudicatário para recuperação dos eventuais desvios;
- h) Atividades previstas para o próximo período;
- i) Reportagem vídeo e/ou fotográfica.

27.3 O Diretor de Fiscalização, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento do Contrato ou as condições de segurança de execução do mesmo.

27.4 Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do n.º 27.1 desta Cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

27.5 No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na Cláusula 16.ª do presente CE.

27.6 A periodicidade da informação relativa aos desvios poderá, por solicitação da Fiscalização ou do Dono de Obra, ser alterada, se tal for entendido mais conveniente para o controlo do cumprimento do Plano de Trabalhos.

CLÁUSULA 28.ª PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

28.1 A prorrogação do prazo para execução da Empreitada só poderá ser concedida quando justificada por casos que o Dono de Obra reconheça como sendo de força maior ou por motivos não imputáveis ao Adjudicatário, e desde que este demonstre, inequivocamente, que tais casos impediram o cumprimento desse prazo.

28.2 Em nenhum caso, os encargos resultantes da prorrogação do prazo, por causas não imputáveis ao Dono de Obra, serão suportados por este.

28.3 Sempre que o Adjudicatário pretenda solicitar prorrogação de prazo, nos casos previstos no n.º 28.1 desta Cláusula, o requerimento que solicita essa prorrogação deverá ser acompanhado da

necessária e fundamentada justificação, bem como dos Plano de Trabalhos e de Pagamentos modificados, nos termos do definido na Cláusula 16.^a, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Adjudicatário se proponha adotar.

28.4 Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, e desde que o Adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da Empreitada poderá ser prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares ou de suprimento de erros e omissões, da mesma espécie dos definidos no Contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do Plano de Trabalhos em vigor e atendendo ao seu enquadramento geral na Empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no Contrato, por acordo entre o Dono de Obra e o Adjudicatário, considerando as particularidades técnicas da execução.

28.5 Os pedidos de prorrogação referidos nos números 28.1 a 28.4 desta Cláusula, deverão ser apresentados até 14 (catorze) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

28.6 Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos, não decorrente da própria natureza destes últimos, nem imputável ao Adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução do Contrato e os prazos parcelares que, dentro do Plano de Trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão, sem prejuízo do disposto no n.º 28.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA 29.^a PRÉMIOS POR ANTECIPAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Em caso algum haverá lugar ao pagamento de prémios por antecipação do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA 30.^a MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

30.1 Se o Adjudicatário não cumprir as suas obrigações no âmbito do Contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do Projeto e/ou da Obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações legais, por facto que lhe seja imputável, o Dono de Obra reserva-se o direito de resolver o Contrato, podendo, contudo, enquanto o julgar conveniente para os seus interesses, permitir a sua continuação mediante a aplicação, até à conclusão da execução da

Obra, ou à rescisão do Contrato, da multa diária por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do preço contratual.

30.2 Para efeitos do número anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo Adjudicatário no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor.

30.3 Se o atraso respeitar ao incumprimento da data de Consignação, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, aplicar-se-á ao Adjudicatário a multa diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso.

30.4 No caso de incumprimento de prazos parciais de execução do Projeto e/ou da Obra, por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 30.1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

30.5 O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do Projeto e/ou da Obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a Obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA 31.ª ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

31.1 Cabe ao Adjudicatário concertar-se com os responsáveis pelos trabalhos e intervenções em curso na envolvente da obra, no sentido de garantir boas condições de trabalho e de acesso aos locais de execução do Contrato, não colidindo também com as condições de trabalho e com o acesso às intervenções ou instalações referidas.

31.2 Incluem-se nas obrigações de coordenação a cargo do Adjudicatário, a sua articulação com a CML, entidade à qual serão entregues partes da obra após a sua conclusão, para constituição de espaços públicos, pelo que deverá o Adjudicatário promover não só a coordenação desses trabalhos com a CML, como assegurar que a entrega daqueles espaços dispõe dos necessários pontos de ligação das infraestruturas de redes técnicas, designadamente e entre outras, abastecimento de água e saneamento, iluminação pública e rede de incêndios, nas condições necessárias para a prossecução dos trabalhos pela CML.

31.3 Para efeitos de apresentação de proposta, os proponentes deverão apresentar o Estudo Prévio para a solução integral a implementar nos Arranjos Exteriores, sendo que, a fronteira em relação à execução dos trabalhos a seu cargo e aqueles que ficarão a cargo da CML, em fase de obra, dependerá do acordo a estabelecer entre o proponente e a CML.

31.4 O Adjudicatário, antes do começo dos trabalhos, deverá desenvolver todas as ações necessárias junto das entidades que possam ser afetadas, e adotará processos de construção que

evitem danos e provoquem as mínimas interferências, devendo efetuar, com a suficiente antecipação relativamente a cada tarefa da obra, os levantamentos necessários para esse efeito.

31.5 Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da obra, a fim de o Dono de Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

31.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 53.^a, se os trabalhos a executar pelo Adjudicatário forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço, sem que tal implique diminuição ou exoneração da responsabilidade do Adjudicatário.

SECÇÃO II.5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

SUBSECÇÃO II.5.1 REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 32.^a CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

32.1 A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o Projeto de Execução aprovado, com o presente CE, e com as demais especificações, regulamentos e outros documentos normativos, e condições técnicas contratualmente e /ou legalmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade, funcionamento e manutenção especificadas nos mesmos documentos.

34.2 Se e quando aplicável, o Adjudicatário deverá ter em consideração a implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal em alguns pontos de execução da Empreitada, designadamente, nos respetivos acessos. Para esse efeito, deverá o Adjudicatário, nomeadamente, estudar e definir os desvios de tráfego necessários à execução da obra, se necessário, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existente. Quaisquer restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser efetuados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O respetivo custo é da responsabilidade do Adjudicatário e considera-se incluído no preço contratual.

32.3 Independentemente das informações incluídas no CE, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente de todos os elementos necessários à elaboração do Projeto de Execução e das condições de realização de todos os trabalhos referentes à Empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os estudos, projetos e trabalhos objeto do Contrato.

32.4 O Adjudicatário será responsável pela reposição das condições físicas dos terrenos na situação em que os mesmos se encontravam, bem como pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados a terceiros com os referidos trabalhos.

32.5 O Adjudicatário obriga-se a assegurar, até ao final do prazo de garantia, o bom comportamento dos materiais e equipamentos e a boa e pontual execução dos trabalhos a seu cargo.

32.6 Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos deste CE.

32.7 Quando este CE não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o Adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

32.8 O Adjudicatário pode propor ao Dono de Obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente CE e no Projeto de Execução aprovado, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o Dono de Obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o Adjudicatário proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

32.9 É da responsabilidade do Adjudicatário, e está incluído no valor da Empreitada, a realização de vistorias iniciais e finais de todas as infraestruturas, edifícios e edificações existentes na zona de influência da obra, numa faixa de 20 (vinte) metros para cada lado dos limites da obra, na zona envolvente de acordo com o estabelecido no Projeto de Execução, bem como a reparação dos danos resultantes da execução da obra.

32.10 Relativamente às técnicas de construção a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos deste CE.

CLÁUSULA 33.^a INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

33.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Empreitada, designadamente a sua localização e constrangimentos físicos e temporais, e, como tal, está perfeitamente inteirado dos condicionalismos do local, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessibilidades, bem como todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar, tendo todos sido devida e perfeitamente contemplados na proposta apresentada.

33.2 Para a perfeita, tempestiva e cabal execução da sua prestação, deverá o Adjudicatário fazer uso dos seus conhecimentos e familiaridade com os projetos de edifícios para habitação e serviços, bem como dos processos de construção adequados à execução da Empreitada, que são inteiramente da sua conta e responsabilidade, assim como a melhor técnica de execução de todas as demais que der de subempreitada, atendendo às circunstâncias e condições do local da obra, de modo a proceder à sua adequada programação.

SUBSECÇÃO II.5.2 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 34.^a ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

34.1 Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na Empreitada terão a qualidade, as dimensões, a forma, as funcionalidades e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução, neste CE e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas, regulamentares ou admitidas naqueles documentos.

34.2 Sempre que o Projeto de Execução, este CE ou o Contrato não fixem as respetivas características de equipamentos, materiais ou elementos de construção, o Adjudicatário não poderá empregar equipamentos, materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da Empreitada ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idênticas utilizações das que são objeto do Contrato.

34.3 No caso de dúvida, quanto aos equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos termos do número anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito da União Europeia ou, na falta destas e subsidiariamente, as normas utilizadas na União Europeia.

34.4 Para efeito de definição dos requisitos a observar pelos equipamentos, materiais e elementos de construção, em sede de Projeto, em qualquer das suas fases, o Dono de Obra reserva-se no direito de determinar se um qualquer equipamento, material ou elemento de construção apresenta características que permitem considerá-lo igual ou superior ao que é configurado pelos requisitos mínimos especificados no Programa Preliminar, no Anexo XIII a este CE.

34.5 O Adjudicatário poderá propor a substituição contratual de equipamentos, materiais ou elementos de construção, desde que a fundamente por escrito, incluindo as razões objetivas que configuram valor acrescentado à opção de substituição, e indique em pormenor as características que esses equipamentos, materiais ou elementos de construção deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Dono de Obra se deverá pronunciar, sendo que, em nenhuma circunstância tal proposta de substituição pode determinar o aumento do preço contratual.

34.6 Nos casos previstos nos números anteriores, o Adjudicatário proporá, por escrito, à Fiscalização a aprovação dos equipamentos, dos materiais ou dos elementos de construção selecionados.

34.7 Esta proposta deverá ser apresentada com a devida antecedência, de preferência, no período de preparação e planeamento da obra, sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento dos trabalhos nem o prazo em que o Dono de Obra se deverá pronunciar.

34.8 O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição, pelo Dono de Obra, de qualquer das características de equipamentos, materiais ou elementos de construção, após a aprovação do Projeto de Execução, será, respetivamente, acrescido ou reduzido do preço contratual.

34.9 O Adjudicatário assegurará a garantia dos equipamentos utilizados na obra, quanto à respetiva adequação, funcionamento, capacidade expedita de manutenção e reparação de avarias.

CLÁUSULA 35.ª APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

35.1 Por forma a verificar a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto de Execução e nos restantes documentos contratuais, o Adjudicatário deve submetê-los à aprovação do Dono de Obra, após validação da Fiscalização.

35.2 A aprovação poderá ser solicitada pelo Adjudicatário em qualquer momento, considerando-se a mesma concedida se o Dono de Obra não se pronunciar nos 15 (quinze) dias subsequentes à

notificação, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Dono de Obra ao Adjudicatário.

35.3 O Adjudicatário é obrigado a fornecer ao Dono de Obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar, designadamente, no âmbito da execução do protótipo, de acordo com o Anexo XVI deste CE.

35.4 A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor.

35.5 Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 36.ª RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

36.1 Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção que configurem alternativas aos equipamentos, materiais e elementos de construção a que o Adjudicatário se comprometeu em sede da sua proposta, e este entenda que aquela aprovação devia ter sido concedida pelo facto de os novos equipamentos, materiais e/ou elementos de construção propostos satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, o Adjudicatário poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Dono de Obra reclamação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.

36.2 A reclamação considera-se deferida se o Dono de Obra não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Dono de Obra ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 37.ª EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

37.1 Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

37.2 Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Adjudicatário, este deverá substituí-los a seu encargo.

37.3 Para efeito do disposto nos números anteriores, consideram-se imputáveis ao Adjudicatários todas as responsabilidades associadas à disponibilidade dos equipamentos, materiais e elementos de

construção para obra nas condições definidas em sede da sua proposta, não podendo ser aceites quaisquer razões associadas a eventuais roturas de stock, descontinuidade de fabrico, etc.

CLÁUSULA 38.ª CASOS ESPECIAIS

38.1 Os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste CE.

38.2 Para os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial, não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Adjudicatário forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório, não se dispensando, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

38.3 A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos equipamentos, materiais ou elementos de construção em causa, devendo o Adjudicatário facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos equipamentos, materiais ou elementos de construção referidos.

CLÁUSULA 39.ª APLICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os equipamentos, materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pelo Dono de Obra.

CLÁUSULA 40.ª SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

40.1 Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros, com os necessários requisitos, os equipamentos, materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

40.2 As demolições e a remoção e substituição dos equipamentos, materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 41.^a DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

41.1 O Adjudicatário deverá possuir em depósito as quantidades de equipamentos, materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

41.2 Os equipamentos, materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

41.3 Desde que a sua origem seja a mesma, o Dono de Obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os equipamentos, materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

41.4 O Adjudicatário assegurará a conservação dos equipamentos, materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito, de acordo com a legislação aplicável.

41.5 Os equipamentos, materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos são obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

41.6 Os equipamentos, materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da Cláusula 42.^a.

41.7 O Adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do Dono de Obra, equipamentos, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da Empreitada.

CLÁUSULA 42.^a REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

42.1 Os equipamentos, materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

42.2 Os equipamentos, materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias do caso.

42.3 Em caso de falta de cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações estabelecidas na presente Cláusula, poderá o Dono de Obra fazer transportar os equipamentos, materiais ou os elementos de

construção em causa para onde mais convenha, dando-lhe prévio conhecimento da decisão e sendo da sua responsabilidade suportar os encargos inerentes.

42.4 O Adjudicatário, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, previamente à vistoria para efeitos de receção provisória.

42.5 A remoção de restos de materiais, desperdícios, entulhos, e de outros materiais terá de ser efetuada para depósitos oficiais autorizados.

SUBSECÇÃO II.5.3 ERROS E OMISSÕES E OUTRAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 43.^a ERROS E OMISSÕES

43.1 O Adjudicatário é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do Projeto de Execução por si elaborado, onde se incluem quaisquer falhas na verificação e validação obrigatória que este deverá fazer em relação aos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Dono de Obra.

43.2 O Adjudicatário deverá, durante a execução do Contrato, submeter imediatamente ao Diretor de Fiscalização, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no Projeto de Execução e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações do Diretor de Fiscalização.

43.3 A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, torna o Adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

43.4 O Adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo Dono de Obra, sem que tal configure o direito a qualquer acréscimo de preço e prazo do Contrato.

CLÁUSULA 44.^a ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO PROPOSTAS PELO ADJUDICATÁRIO

44.1 Sempre que propuser qualquer alteração ao Projeto de Execução aprovado pelo Dono de Obra, e já em fase de obra, o Adjudicatário deverá apresentar, conjuntamente com essa proposta, todas as justificações que determinam a alteração proposta, bem como todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

44.2 Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução proposta, com indicação das eventuais implicações nos prazos

e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto no CE e na legislação aplicável, em observância de todas as exigências previstas na Portaria n.º 701-H/208, de 29 de julho.

44.3 Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto de Execução propostas pelo Adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites e aprovadas pelo Dono de Obra.

SUBSECÇÃO II.5.4 REGRAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 45.ª MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

45.1 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono de Obra e do Adjudicatário, com menção da respetiva habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, e manter cópia das habilitações legalmente exigidas de todos os subcontratados.

45.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a executar à sua custa um mínimo de 3 (três) painéis de identificação de obra, um em cada uma das frentes e acessos à obra, respetivamente, no Largo Cabeço da Bola, na Rua Jacinta Marto e na Rua Escola do Exército, devidamente pintados, em modelo sujeito a aprovação da Fiscalização, cumprindo as exigências dimensionais e de conteúdo definidas para a “Visibilidade dos projetos no local” no Aviso RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, de 22 de maio de 2022.

45.3 Estes painéis, que deverão ser colocadas na data da consignação total ou da primeira consignação parcial, consoante seja o caso, deverão cumprir as seguintes características mínimas e especificações de instalação e colocação:

- a)** O painel deve ser de grandes dimensões, pelo menos com 2,50 m de largura por 2,50 m de altura, ou superior, montado de forma autónoma, em suportes verticais realizados com perfis metálicos normalizados ISO – abertos ou fechados - devidamente fundados através de fundações do tipo superficial, em betão armado;
- b)** Os efeitos do vento podem ser especificados de acordo com:
 - a. Norma NP EN 12899-1 2017; ou
 - b. Norma NP EN 1991-1-4:2010 - Eurocódigo 1 - Ações em estruturas - Parte 1-4: Ações gerais - Ações do vento;

- c)** Para as restantes ações observar o disposto nas seguintes normas:
- a. NP EN 1990:2009 - Eurocódigo 0 - Bases para o projeto de estruturas;
 - b. NP EN 1991-1-1:2009 - Eurocódigo 1 - Ações em estruturas - Parte 1-1: Ações gerais - Pesos volúmicos, pesos próprios, sobrecargas em edifícios;
- d)** O dimensionamento dos elementos metálicos do painel e dos suportes, consoante o material utilizado, devem observar as disposições das seguintes Normas:
- a. NP EN 1993-1-1:2010 - Eurocódigo 3 - Projeto de estruturas de aço - Parte 1-1: Regras gerais e regras para edifícios;
 - b. NP EN 1993-1-5:2012 - Eurocódigo 3 - Projeto de estruturas de aço - Parte 1-5: Elementos estruturais constituídos por placas;
 - c. NP EN 1993-1-8:2010 - Eurocódigo 3 - Projeto de estruturas de aço - Parte 1-8: Projeto de ligações;
- e)** O dimensionamento das fundações, em betão armado, deve observar o disposto nas seguintes normas, no aplicável:
- a. NP EN 1997-1:2010 - Eurocódigo 7 - Projeto geotécnico - Parte 1: Regras gerais;
 - b. NP EN 1992-1-1:2010 - Eurocódigo 2 - Projeto de estruturas de betão - Parte 1-1: Regras gerais e regras para edifícios;
- f)** O projeto do painel de obra deve ser constituído pelos elementos exigidos nos termos da Cláusula 110.^a deste CE, e ser submetido à aprovação da Fiscalização com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da sua instalação.

45.4 O Adjudicatário deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do Projeto de Execução, do CE, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

45.5 O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

45.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a ter patente no local da obra a comunicação prévia e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

CLÁUSULA 46.ª ENSAIOS

46.1 Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar para verificação das características e comportamentos dos elementos de obra são os especificados no Projeto de Execução e no CE e os previstos nos regulamentos aplicáveis e em vigor, constituindo encargo do Adjudicatário.

46.2 Todos os materiais e equipamentos, independentemente dos ensaios facultativos que o Dono de Obra exigir, serão, obrigatoriamente, sujeitos aos ensaios normais e regulamentares a que os mesmos estejam sujeitos, no sentido de comprovar que se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.

46.3 Todos os ensaios dos materiais e equipamentos serão executados por conta e risco do Adjudicatário.

46.4 A definição dos critérios de aceitação dos materiais e equipamentos será submetida à aprovação do Dono de Obra no Projeto de Execução da responsabilidade do Adjudicatário.

46.5 De todos os ensaios realizados, o Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Dono de Obra os registos, comprovativos e documentos associados, que permitam a caracterização completa e integral dos referidos ensaios.

46.6 Na aceitação ou rejeição de equipamentos, materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada equipamento, material ou elemento no CE e/ou no Projeto de Execução, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

46.7 Quando o Dono de Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios complementares, além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Adjudicatário, sobre as regras de decisão a adotar. A solicitação destes ensaios complementares não poderá configurar, em nenhuma circunstância, justificação para quaisquer acréscimos ou prorrogações do prazo contratual.

46.4 No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, todas as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono de Obra.

CLÁUSULA 47.ª DIREITO DE INSPEÇÃO

47.1 O Dono de Obra reserva-se o direito de fazer inspecionar a forma como o Adjudicatário executa os trabalhos, podendo rejeitar no todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.

47.2 O exercício do direito de inspeção por parte do Dono de Obra não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar, posteriormente, a deficiente execução do Contrato.

47.3 O Adjudicatário fica obrigado a colaborar com o Dono de Obra durante o período de inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados e informando previamente o Dono de Obra das datas das diferentes fases de execução da Empreitada e, nomeadamente, das datas da realização dos ensaios respetivos.

CLÁUSULA 48.ª REGRAS DE MEDIÇÃO

48.1 As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no Projeto de Execução e os trabalhos devidamente ordenados pelo Dono de Obra, são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto.

48.2 As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 5º (quinto) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

48.3 Os critérios a seguir na medição dos trabalhos executados pelo Adjudicatário serão os estabelecidos no Programa Preliminar, no Projeto de Execução, no CE e no Contrato ou, na falta dessa definição, nas normas de medição aprovadas pelo Dono de Obra.

48.4 Se os documentos referidos na cláusula anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo LNEC;
- c) Os critérios geralmente utilizados, ou na falta deles, os que forem acordados entre o Dono de Obra e o Adjudicatário.

48.5 Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo Dono de Obra caso este e o Adjudicatário estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

48.6 A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte.

48.7 Quando seja impossível a realização da medição e, bem assim, quando o Dono de Obra, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o Adjudicatário deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.

48.8 O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória.

48.9 A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o Dono de Obra procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à receção provisória.

48.10 Se o Adjudicatário inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal fato deve ser participado ao Ministério Público para competente procedimento criminal e ao IMPIC que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de Adjudicatários aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do Adjudicatário.

CLÁUSULA 49.^a TRABALHOS COMPLEMENTARES

São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no Contrato, aplicando-se, para efeitos de regulação contratual, os termos do disposto nos artigos 370.^o e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 50.^a TRABALHOS A MENOS OU SUPRESSÃO DE TRABALHOS

50.1 Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o Adjudicatário só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o Dono de Obra emita uma ordem com esse conteúdo, autorizando os trabalhos a menos ou determinando a supressão dos trabalhos do Contrato. Em qualquer circunstância, o valor total dos trabalhos a menos ou de trabalhos suprimidos, não pode ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Empreitada, de acordo com a valorização que lhe corresponder no preço contratual.

50.2 O preço correspondente aos trabalhos a menos ou trabalhos suprimidos é deduzido ao preço contratual.

CLÁUSULA 51.^a PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

51.1 Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, direta ou indireta, na execução da Empreitada, de materiais, de elementos de construção e montagem ou de processos de construção e montagem a que correspondam quaisquer direitos de propriedade intelectual, patentes registadas, licenças, marcas de comércio ou fabrico, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

51.2 Em consequência do número anterior, o Adjudicatário fica como o único responsável no caso de qualquer questão judicial ou de reclamação feita ao Dono de Obra, resultante de violação ou alegada violação desses direitos.

51.3 No caso de o Dono de Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número 51.1, o Adjudicatário indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 52.^a EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

52.1 O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ele próprio, ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. Para o efeito, o Dono de Obra terá o direito de, por si ou através de entidade por si designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente Empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Adjudicatário no âmbito da coordenação de trabalhos na sua área de intervenção.

52.2 A articulação da execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior será realizada pelo Adjudicatário com a colaboração da Fiscalização, de forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou fornecedores e de forma a permitir o cumprimento dos respetivos planeamentos, de modo a evitar atrasos e outros prejuízos.

52.3 No caso referido no número 53.1, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes Empreitadas pelo Dono de Obra deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias Empreitadas na mesma zona de intervenção, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e a terceiros em geral.

52.4 Quando o Adjudicatário considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida, ou a sofrer atrasos, em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 53.1, e por motivos que não lhe possam ser imputados, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

52.5 Caso não se verifique a reclamação a que se refere o número anterior, na forma escrita e no prazo previsto, não serão tidos em conta pedidos de prorrogação e indemnização com base em tal consideração.

CLÁUSULA 53.ª OUTROS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

53.1 Salvo disposição em contrário deste CE, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) Os trabalhos de suprimento dos respetivos erros e omissões do Projeto de Execução, atendendo a que o Adjudicatário tem a responsabilidade sobre o mesmo;
- b) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, para além daqueles que resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos pelo Dono de Obra, seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução dos mesmos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros ou qualquer pessoa ou entidade a cuja colaboração o Adjudicatário recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das instalações, obras, materiais, elementos de construção, montagem e equipamentos;
- c) As indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos na obra objeto da Empreitada, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos.
- d) As indemnizações devidas por perdas ou danos materiais e corporais ou danos morais ocasionados a terceiros em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local da obra, ao Dono de Obra e em todo o seu património, seus agentes, representantes ou convidados em visita à obra, em todo o seu património alheio à Empreitada mas que se localize na zona de obra ou por ela transite, em consequência ou não da execução dos trabalhos, por ação ou omissão dos seus agentes ou trabalhadores, subempreiteiros ou tarefeiros, do deficiente comportamento ou falta de segurança da instalação e montagem

em obra, materiais, elementos de construção, montagem e equipamentos auxiliares dos trabalhos, designadamente:

- a. Acidentes que possam ocorrer durante o período de construção, de garantia e de disponibilização, todos os riscos de instalação, montagem e construção, desde os resultantes da má atuação profissional do Adjudicatário, até aos decorrentes de erros ou omissões de projeto, ou de cálculo, passando pelos denominados casos de força maior;
 - b. Perdas ou danos causados a terceiros em geral, ao Município de Lisboa, à Freguesia de Arroios, a outros empreiteiros, fornecedores ou subempreiteiros a trabalhar no local, cuja responsabilidade seja legalmente imputável ao Adjudicatário ou, solidariamente, a este ou ao Dono de Obra;
 - c. Acidentes com equipamentos auxiliares do Adjudicatário ou sob o seu controlo, que possam provocar a sua inutilização ou quaisquer outros danos provocados a outros subempreiteiros ou tarefas.
- e)** A indemnização ao Dono de Obra, devida por todos os prejuízos que, nos termos do Contrato, incluindo este CE, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo-se naquela indemnização todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, da mesma forma que assistirá ao Dono de Obra o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar, podendo fazer a compensação, designadamente com a faturação em dívida, ou acionar as garantias;
- f)** A reparação e a indemnização de todos os danos e prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam provocados em quaisquer pessoas e bens, em resultado dos trabalhos da obra, até à receção definitiva da mesma;
- g)** Os encargos com os trabalhos de alterações do Projeto de Execução que, eventualmente, vier a apresentar e a elaborar durante a execução da obra, e que sejam aprovados pelo Dono de Obra em substituição de peças do Projeto de Execução aprovado;
- h)** A constituição das servidões para a ocupação dos eventuais prédios necessários à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas no Programa Preliminar;
- i)** Os encargos com a obtenção de todas as licenças e autorizações que sejam necessárias *a priori* ou venham a ser consideradas necessárias no decurso da Empreitada, que constituem igualmente iniciativa e responsabilidade do Adjudicatário, designadamente e entre outras, as licenças e autorizações específicas para:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- a. O fornecimento e/ou despejo de água;
- b. O fornecimento de energia;
- c. O fornecimento de telecomunicações;
- d. O posicionamento de máquinas e equipamentos;
- e. O armazenagem e acondicionamento de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- f. O estaleiro de obra;
- g. A licença especial de ruído;
- h. O abate e/ou deslocação de árvores (se aplicável);
- i. O transporte e deposição de resíduos;
- j. Os trabalhos de arqueologia.

53.2 Para efeitos do disposto na alínea i) do número anterior, quando solicitado pelo Adjudicatário com a antecedência adequada, o Dono de Obra providenciará as credenciais necessárias para justificar perante terceiros a natureza e titularidade dos trabalhos a realizar, por forma a requerer todas as eventuais autorizações específicas previstas, cujos custos correrão exclusivamente por conta do Adjudicatário.

53.3 Em consequência da emissão daquelas licenças e autorizações, o Adjudicatário estará obrigado a cumprir estritamente todas as condições que imponha o organismo ou entidade emitente da autorização específica, relativamente às medidas, precauções, procedimentos e prazos de execução dos trabalhos, para os quais a mesma tenha sido solicitada.

53.4 Constituem ainda encargos do Adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente CE, a constituição das garantias e cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

53.5 São ainda obrigações do Adjudicatário, para além das resultantes do Contrato e da legislação aplicável:

- a) Executar o Projeto de Execução e a Empreitada que lhe for adjudicada com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do Dono de Obra, qualquer informação recebida deste;
- c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não a utilizar para outros fins que não os do Contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- d)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Dono de Obra ou dos seus representantes, designadamente, a Fiscalização nomeada;
- e)** Comunicar ao Dono de Obra, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam condicionar o regular desenvolvimento do Contrato;
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos, sejam eles patrimoniais ou não patrimoniais, causados ao Dono de Obra ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução da Empreitada, da atuação do seu pessoal, da sua execução deficiente, do transporte, carga ou descarga dos bens e equipamentos fornecidos, bem como pela sua interligação com construções e equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos do Dono de Obra ou de terceiros;
- g)** Responsabilizar-se pela correção de todas as avarias ou defeitos verificados, independentemente da sua causa, que deverão ser pronta, devida e obrigatoriamente reparados pelo Adjudicatário ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição integral de partes da obra já construída ou do equipamento avariado ou defeituoso;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Dono de Obra, no âmbito do objeto do Contrato;
- i)** Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por forma escrita, nomeadamente, quando envolvam terceiros;
- j)** Assegurar a comparência dos técnicos no local da Empreitada, de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação escrita por parte do Dono de Obra ou seus representantes, deva comparecer num período máximo de 3 horas;
- k)** Assegurar a entrega e/ou a correção de todos os documentos previstos no âmbito do Contrato, de acordo com os prazos estabelecidos no CE para a entrega ou fixados pela Fiscalização para a correção de documentos apresentados;
- l)** Assegurar o cumprimento das obrigações de informação e circuitos de comunicação estabelecidos para o Contrato, submetendo-se às regras aplicáveis pelo Sistema de Informação do Dono de Obra.

SECÇÃO II.6 PESSOAL

CLÁUSULA 54.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

54.1 É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou constantes na contratação coletiva relativas ao pessoal empregado na execução do Contrato, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva e contratação coletiva aplicável, incluindo, relativamente aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal na obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.

54.2 O Adjudicatário é o único responsável perante o Dono de Obra pelos atrasos verificados no Contrato em consequência, nomeadamente, de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis e referidas no número anterior.

54.3 O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono de Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono de Obra, do Adjudicatário, dos subempreiteiros ou de terceiros.

54.4 A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

54.5 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada no Contrato devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 55.ª HORÁRIO DE TRABALHO

55.1 O Adjudicatário obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

55.2 O Adjudicatário terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

55.3 O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho regulamentar ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização, sem que tal acarrete quaisquer custos adicionais para o Dono de Obra.

55.4 A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao Adjudicatário qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução do Contrato.

55.5 Todos os encargos decorrentes da realização de trabalhos fora do horário de trabalho ou por turnos correrão sempre por conta do Adjudicatário.

55.6 O Adjudicatário obriga-se a programar as atividades e adequar os ciclos de execução dos trabalhos de execução da Empreitada, para que os trabalhos que possam causar ruído ou vibrações, incluindo o transporte dos escombros a depósito autorizado, sejam executados em conformidade com a legislação em vigor.

55.7 Verificando-se incumprimento, pelo Adjudicatário, dos prazos contratualmente acordados para a execução do Contrato, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir o Dono de Obra dos prejuízos por este sofridos, decorrentes dos encargos a suportar com os serviços complementares de Fiscalização até à conclusão da obra.

55.8 A indemnização a que se reporta o normativo anterior deve ser liquidada no montante correspondente ao valor faturado pela Fiscalização por força da execução dos correlativos serviços complementares.

55.9 Para o efeito previsto nos números anteriores, o crédito do Dono de Obra será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução.

CLÁUSULA 56.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

56.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

56.2 Na fase de Projeto, o Adjudicatário proporá para aprovação do Dono de Obra um técnico para o exercício da função de Coordenador de Segurança em Projeto, com habilitação de Técnico Superior de Segurança nível VI ou superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos comprovada em obras desta natureza.

56.3 O Dono da Obra deverá proceder à formalização daquela nomeação e o técnico subscreverá a aceitação, remetendo o termo de aceitação, para efeitos de comunicação prévia.

56.4 Na fase de obra, o Adjudicatário deverá ter um responsável pelo cumprimento do PSS e pela gestão da equipa de segurança, com a habilitação de Técnico Superior de Segurança nível VI ou superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos comprovada em obras desta natureza.

56.5 Previamente ao começo dos trabalhos, o responsável pela gestão de segurança em obra deverá ser definido pelo Adjudicatário, proposto à Fiscalização e aprovado pelo Dono de Obra.

56.6 Após aprovados pelo Dono de Obra, o Coordenador de Segurança em Projeto e os técnicos afetos à segurança só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento do Dono de Obra.

56.7 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho, correndo os respetivos encargos por sua conta.

56.8 Em caso de acidente grave, o Adjudicatário obriga-se a:

- a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as 24 (vinte e quatro) horas, e em seguida ao CSO, bem como ao Dono de Obra;
- b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
- c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

56.9 No caso de incumprimento do Adjudicatário de quaisquer obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Dono de Obra pode tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.

56.10 Em caso de cessação antecipada do Contrato e independentemente do seu motivo, o Adjudicatário fica obrigado a manter em condições de segurança os locais já intervencionados e a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo Dono de Obra ou por quem este venha a indicar.

CLÁUSULA 57.^a TRABALHO DE ESTRANGEIROS

57.1 O Adjudicatário deve escrupuloso cumprimento ao disposto na legislação portuguesa que trata a matéria de trabalho de estrangeiros em território português.

57.2 Só poderão estar afetos à execução do objeto do Contrato que se realize de forma permanente em território português, os cidadãos estrangeiros em relação aos quais tiverem sido cumpridas as disposições de comunicação da contratação desses trabalhadores estrangeiros à Autoridade para as Condições do Trabalho, na qual devem constar os dados relativos ao contrato de trabalho, documento de identificação do trabalhador, visto, manifestação de interesse junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou autorização de residência do trabalhador.

57.3 O incumprimento das obrigações consignadas nos números anteriores e bem assim a falsidade das declarações emitidas, para além das necessárias implicações de natureza criminal e contra-ordenacional, constitui o Adjudicatário em responsabilidade civil contratual perante o Dono de Obra, obrigando-se, conseqüentemente, a reparar todos os danos sofridos por este e a ressarcir-lhe do pagamento de todas as quantias eventualmente despendidas.

57.4 Independentemente da gravidade do incumprimento ou da decisão do Dono de Obra quanto ao tratamento a dar ao dito incumprimento, os fatos constitutivos do mesmo serão prontamente comunicados à Autoridade para as Condições do Trabalho.

57.5 Os trabalhadores estrangeiros regularmente afetos ao Contrato beneficiarão de condições de trabalho idênticas às dos trabalhadores com nacionalidade portuguesa.

SECÇÃO II.7 SEGUROS

CLÁUSULA 58.^a DISPOSIÇÕES GERAIS

58.1 Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do Contrato, seus documentos anexos e deste CE, o Adjudicatário obriga-se a subscrever e manter em vigor as apólices de seguro necessárias para garantir as responsabilidades por si incorridas por via da execução do presente Contrato, e tal como se encontram definidas neste CE.

58.2 A fim de garantir o cumprimento do Contrato, o Adjudicatário deve submeter à aprovação do Dono de Obra, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação de adjudicação, as apólices dos seguros previstos na presente secção e na legislação aplicável.

58.3 No caso de alguma das apólices não ser aprovada, por escrito, pelo Dono de Obra, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no CE, o Adjudicatário suportará quaisquer

danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos, sem prejuízo da sua obrigação de contratar novos seguros que cubram aqueles riscos.

58.4 O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo dos seguros dos seus subcontratados.

58.5 O Adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do mesmo.

58.6 O Dono de Obra, ou seus representantes, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos ou trabalhadores sem a exibição daquelas cópias e recibos.

58.7 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

58.8 As Apólices de Seguro regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

58.9 Os seguros previstos no CE em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante o Dono de Obra e perante a lei.

58.10 As apólices de seguro contratadas devem prever expressamente a possibilidade de o Dono de Obra se substituir ao Adjudicatário no pagamento dos respetivos prémios e franquias, ficando este com o direito de deduzir nos pagamentos devidos ao Adjudicatário todos os valores suportados, não podendo a seguradora modificar, suspender ou cancelar qualquer apólice de seguro sem a prévia notificação e aprovação do Dono de Obra.

58.11 Será igualmente obrigatória uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume de indemnizações liquidadas e/ou previstas.

58.12 Não poderão ter início quaisquer trabalhos objeto do Contrato sem que o Adjudicatário apresente ao Dono de Obra comprovativo de que as apólices de seguro se encontram efetivamente em vigor nas condições aprovadas.

58.13 Como entidades seguradas nas apólices a subscrever serão consideradas, obrigatoriamente, o Dono de Obra, os seus representantes, designadamente, a Fiscalização, o Adjudicatário, todos os

subempreiteiros, montadores e tarefeiros, quando intervindo de forma direta na execução material da obra segura e na medida em que os seus interesses estejam incluídos no valor seguro, para que a cobertura vigore durante o período de construção e de garantia, relativamente aos danos e responsabilidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA 59.^a SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

59.1 O Adjudicatário obriga-se, e obriga-se a exigir dos seus subcontratados, a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

CLÁUSULA 60.^a SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE PROJETISTA

60.1 O Adjudicatário deverá subscrever uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Projetista de capital seguro que deverá corresponder, no mínimo, a um terço do preço contratual.

60.2 A apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Projetista deve cumprir as disposições previstas no Anexo XI deste CE.

CLÁUSULA 61.^a SEGURO DE OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL

61.1 Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Adjudicatário é obrigado a subscrever uma apólice de seguro de tipo “*contractors all risks*” em benefício conjunto com o Dono de Obra, de modo que ambos fiquem cobertos contra perdas ou prejuízos à obra até à receção provisória e pelo preço contratual.

61.2 O seguro de obra referido no número anterior deverá cobrir a responsabilidade civil cruzada, por figuração, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente o Dono de Obra, Adjudicatário e subempreiteiros intervenientes, pelo valor mínimo correspondente ao preço contratual, o qual se deverá manter em vigor, pelo menos, dois anos após a receção provisória da obra, para todas as suas disposições, e até à receção definitiva da obra, no que se refere à cobertura dos riscos no período de garantia.

61.3 Para além das coberturas normais da apólice acima referida deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- a) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em materiais e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
- b) Perda ou danos acidentais resultantes de quaisquer fenómenos da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica e inundações;
- c) Perda ou danos acidentais nos equipamentos auxiliares e de estaleiro;
- d) Perda ou danos acidentais ocorridos durante o período de garantia e decorrentes de operações de manutenção ou originados por deficiências durante a construção;
- e) Danos provocados nas áreas confinantes, com a realização dos trabalhos da obra a realizar;
- f) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Adjudicatário;
- g) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de terrorismo e sabotagem;
- h) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
- i) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
- j) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Adjudicatário ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- k) Danos a bens existentes na propriedade do Dono da Obra;
- l) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
- m) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
- n) Honorários de técnicos e peritos;
- o) As perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e ao Dono de Obra em particular, em caso de sinistro, e em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- p) Danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencentes a terceiros;
- q) Danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;

- r) Danos causados por poluição/contaminação acidental;
- s) Danos causados por uso de explosivos, sempre que o Adjudicatário preveja o recurso/utilização dos mesmos.

61.4 Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas os materiais a incorporar na Empreitada, quando estes tenham de ser colocadas no estaleiro.

61.5 A franquia do seguro de obras e responsabilidade civil não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do capital seguro e será da responsabilidade do Adjudicatário.

61.6 A apólice de Seguro de Obra e Responsabilidade Civil deve cumprir, supletivamente, as disposições previstas no Anexo XII deste CE.

CLÁUSULA 62.^a SEGUROS DE OUTROS SINISTROS

62.1 O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.

62.3 O capital mínimo seguro pelo contrato de seguro referido no número anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

62.3 O Adjudicatário obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

62.4 A apólice do seguro referido no número anterior deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

CLÁUSULA 63.ª PREÇO CONTRATUAL

63.1 Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato será pago pelo Dono de Obra o preço constante da proposta adjudicada e do Contrato, o qual não poderá ser superior a € 42.050.800,00 (quarenta e dois milhões e cinquenta mil e oitocentos euros), que para este efeito se considera o Preço Base do procedimento, sendo o mesmo acrescido do IVA à taxa legal em vigor no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

63.2 O montante da remuneração a receber pelo Adjudicatário corresponde ao preço contratual fixado para a realização de todos os trabalhos previstos no Contrato para a sua execução, acrescido do valor dos trabalhos complementares e deduzido do valor dos trabalhos a menos, quando aplicável.

63.3 Os preços unitários/preços globais são os constantes da “Lista de Preços Unitários” que o Adjudicatário apresentou com a sua proposta, detalhados por cada unidade de obra e quantificados em termos de projeto, mão-de-obra, materiais e equipamentos ou material, construção e ensaios, conforme o caso.

63.4 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços constantes na sua proposta apresentada ao procedimento e sem prejuízo do estabelecido no número anterior, todos os trabalhos descritos no CE e no Projeto de Execução, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações complementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que, para esse efeito, lhe forem dadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA 64.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

64.1 O Adjudicatário emitirá as faturas referentes ao Preço do Projeto de acordo com o seguinte:

- a)** 20% (vinte por cento) do Preço do Projeto após a aprovação do Anteprojeto;
- b)** 30% (trinta por cento) do Preço do Projeto após a entrega do Projeto de Execução;
- c)** 50% (cinquenta por cento) do Preço do Projeto, após a aprovação da versão final do Projeto de Execução pelo Dono de Obra e após a emissão da licença pela CML.

64.2 O Adjudicatário emitirá as faturas referentes ao Preço da Empreitada com uma periodicidade mensal, com base em autos de medição mensais, realizados nas exatas condições definidas nos

documentos contratuais, incluindo as disposições em matéria de qualidade, ambiente e segurança, não podendo ser considerados os trabalhos sobre os quais estejam levantadas não conformidades e sobre os quais haja quaisquer divergências, com exceção da parte sobre a qual exista acordo entre o Adjudicatário e a Fiscalização, observando o procedimento seguinte:

- a) Para efeitos da realização dos pagamentos mensais, todos os meses, o Adjudicatário procederá à medição dos trabalhos executados e passíveis de validação nos termos das condições de pagamento, e apresentará a respetiva situação de trabalhos até ao 5º (quinto) dia do mês seguinte a que os mesmos dizem respeito, devendo a Fiscalização verificá-la e validá-la até ao 10º (décimo) dia do mesmo mês, altura em que se lavrará o respetivo auto de medição, que deverá ser assinado pela Fiscalização e pelo Adjudicatário, no qual este poderá fazer exarar tudo o que reputar por conveniente;
- b) No auto será obrigatoriamente aposta a data em que o mesmo for aprovado e assinado pela Fiscalização;
- c) Uma vez emitido o auto de medição referido nas alíneas anteriores, a Fiscalização emitirá o respetivo certificado de pagamento e enviará ambos ao Dono de Obra, que se pronunciará sobre a aprovação respetiva no prazo de 3 (três) dias após a sua receção e dela dará despacho para o Adjudicatário, com conhecimento à Fiscalização, para que aquele possa emitir a fatura correspondente;
- d) O Adjudicatário elaborará, com base nas medições aprovadas e certificadas, as respetivas faturas e remetê-las-á ao Dono de Obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de aprovação do certificado de pagamento;
- e) Deverão ser emitidas as faturas e as mesmas deverão fazer referência ao número do contrato e a quaisquer outras disposições obrigatórias que o Dono de Obra fixar para o efeito, sob pena de serem devolvidas.

64.3 As faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua receção, mediante depósito ou transferência bancária através do IBAN indicado para o efeito pelo Adjudicatário.

64.4 Para efeitos da contagem de prazo, as faturas só se consideram recebidas quando se encontrarem nas devidas condições.

64.5 O pagamento dos trabalhos complementares, quando aplicável, será feito nos mesmos termos dos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

64.6 A verificação de qualquer defeito na obra ou a sua não aprovação pela Fiscalização, com fundamento na sua desconformidade com as características técnicas exigidas, implica a necessária e imediata suspensão de todos os pagamentos pelo Dono de Obra, enquanto o Adjudicatário não proceder à reparação ou substituição requeridas pelo defeito verificado.

64.7 O atraso na realização da Receção Provisória dos trabalhos da Empreitada face ao Plano de Trabalhos aprovado, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, designadamente, a não correção dos defeitos identificados na obra nos prazos estabelecidos pelo Dono de Obra, confere a este último, a faculdade imediata de dedução de um valor correspondente a 10% (dez por cento) da faturação já realizada até essa data.

CLÁUSULA 65.^a ADIANTAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

65.1 O Dono da Obra pode efetuar adiantamentos de preço, em contrapartida de um desconto no preço global correspondente ao custo do financiamento correspondente, objeto de avaliação na respetiva proposta, nos termos do previsto no Plano de Trabalhos e no Plano de Pagamentos aprovados em contrato, desde que o valor dos adiantamentos não exceda 5% (cinco por cento) do preço contratual e até ao final do ano económico no qual sejam efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.

65.2 Os adiantamentos de preço referidos no número anterior só podem ser pagos depois de o Adjudicatário ter comprovado a prestação de uma caução correspondente ao valor do adiantamento, através de depósito, de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com as minutas constantes dos Anexos VIII, IX e X deste CE.

65.3 O Dono da Obra gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem os adiantamentos concedidos.

65.4 A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Dono de Obra.

65.5 Os adiantamentos de preço concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a)** Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no Plano de Pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b)** Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no Plano de Pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no Plano de Pagamentos em vigor;

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 66.^a DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

66.1 Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e como reforço da caução, será efetuada a retenção de uma importância no valor de 5% (cinco por cento) de cada um dos pagamentos parciais a que o Adjudicatário tiver direito, exceto nos casos em que o Adjudicatário tenha apresentado contrato de seguro pelo preço contratual.

66.2 O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos ou garantia bancária, nos mesmos termos que a caução e de acordo com o disposto neste CE, designadamente, nos Anexos VIII e IX.

66.3 Serão deduzidas ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário:

- a)** As importâncias necessárias à liquidação das multas que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário;
- b)** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA 67.ª MORA NO PAGAMENTO

Será devido o juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas, aprovadas e faturadas, que incidirá sobre cada uma das faturas, tendo em atenção as respetivas datas de vencimento.

CLÁUSULA 68.ª REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

68.1 A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução do Contrato, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade fixada neste CE.

68.2 Só pode haver lugar à revisão de preços do Contrato quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização “ C_t ” mensal for igual ou superior a 3% (três por cento) em relação à unidade.

68.3 A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$P_t = P_0 \times C_t$$

em que:

P_t é o valor mensal do mês t, revisto pela aplicação do coeficiente de atualização mensal C_t

P_0 é o valor mensal do mês t sujeito a revisão de preços:

C_t é o coeficiente de atualização mensal do mês t, que se define pela seguinte fórmula:

$$C_t = 0,37 \times \frac{S_t}{S_0} + 0,02 \times \frac{M03_t}{M03_0} + 0,02 \times \frac{M06_t}{M06_0} + 0,02 \times \frac{M09_t}{M09_0} + 0,03 \times \frac{M10_t}{M10_0} + 0,01 \times \frac{M13_t}{M13_0} + 0,01 \times \frac{M20_t}{M20_0} + 0,09 \times \frac{M22_t}{M22_0} + \\ + 0,01 \times \frac{M23_t}{M23_0} + 0,01 \times \frac{M24_t}{M24_0} + 0,01 \times \frac{M26_t}{M26_0} + 0,03 \times \frac{M29_t}{M29_0} + 0,03 \times \frac{M32_t}{M32_0} + 0,03 \times \frac{M40_t}{M40_0} + \\ + 0,04 \times \frac{M42_t}{M42_0} + 0,05 \times \frac{M43_t}{M43_0} + 0,01 \times \frac{M45_t}{M45_0} + 0,05 \times \frac{M46_t}{M46_0} + 0,02 \times \frac{M53_t}{M53_0} + 0,04 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

em que os índices de custos S, Mnn (03, 06, 09, 10, 13, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 32, 40, 42, 43, 45, 46 e 53) e têm o significado definido no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, correspondendo a designação 0 ao valor do índice no mês anterior à data-limite para apresentação de propostas ao presente procedimento, e a designação t ao valor do mesmo índice no mês t a que respeita a revisão de preços, de acordo com as seguintes designações:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

Índice	Designação
S	Mão-de-obra
M03	Inertes
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito
M09	Produtos cerâmicos vermelhos
M10	Azulejos e mosaicos
M13	Chapa de aço macio
M20	Cimento em saco
M22	Gasóleo
M23	Vidro
M24	Madeiras de pinho
M26	Derivados de madeira
M29	Tintas para construção civil
M32	Tubo de PVC
M40	Caixilharias em alumínio termolacado
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações
M43	Aço para betão armado
M45	Perfilados pesados e ligeiros
M46	Produtos para instalações elétricas
M53	Tubagem e acessórios para redes prediais de distribuição de água
E	Equipamento de apoio

68.4 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do Contrato são incluídos nos autos de medição.

68.5 Os cálculos das revisões de preço apurados pelo Adjudicatário estão sujeitos à aprovação pelo Dono de Obra, com base nos autos de medição e no Plano de Pagamentos.

68.6 Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio a adotar para a determinação dos índices da Fórmula de Revisão de Preços, de acordo com o estabelecido no número 68.3, são os publicados periodicamente por despacho do Ministro com competência legal para o efeito.

68.7 Se nas datas dos autos de medição ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o Dono de Obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no Contrato, revisto em

função dos últimos indicadores conhecidos, sendo a atualização deste cálculo realizada logo que os indicadores definitivos sejam publicados.

CLÁUSULA 69.^a DEFINIÇÃO DE NOVOS PREÇOS

69.1 Sempre que houver lugar à necessidade de estabelecer novos preços para os trabalhos de natureza ou quantidade diferentes das constantes do Contrato, deverá o Adjudicatário apresentar uma proposta de preço para os mesmos, acompanhada dos elementos de justificação e caracterização daqueles, incluindo a indicação do prazo parcial de execução.

69.2 A proposta do Adjudicatário para a execução destes trabalhos deve fazer-se acompanhar igualmente por uma justificação, do ponto de vista jurídico, do enquadramento dos mesmos.

69.3 Estes preços unitários devem ser construídos com base nos preços unitários e margens constantes do Contrato e documentos que o integrem, sempre que aplicável, e constar de uma explicação em termos de preços de mercado, discriminada em termos de novos preços unitários considerados, sempre que a natureza daqueles for diversa dos trabalhos constantes do Contrato, incluindo a discriminação em termos de afetação de mão-de-obra, equipamentos, materiais e margens aplicadas.

CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 70.^a REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

70.1 Durante a execução do Contrato, o Adjudicatário é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no CE ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

70.2 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono de Obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima indicada na Cláusula 71.^a.

70.3 Esta designação será feita ainda em fase de procedimento, nos termos do PC, obrigando-se o Adjudicatário, entre a adjudicação e a assinatura do Contrato, nos termos da habilitação, à apresentação de declaração subscrita pelo técnico, com assinatura reconhecida, assumindo as responsabilidades pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função, com proficiência e assiduidade.

70.4 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do Contrato são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.

70.5 O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e será considerado residente, devendo estar presente no local da obra em permanência.

70.6 O Dono de Obra poderá impor a substituição do Diretor de Obra, sempre que se justifique por incumprimento dos seus deveres, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.

70.7 Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Fiscalização da obra, por quaisquer questões emergentes do Contrato.

70.8 O Adjudicatário ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Fiscalização, pelo andamento dos trabalhos.

70.9 As funções de Diretor da Obra podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante a Fiscalização, pelo andamento dos trabalhos. O representante do Adjudicatário será investido de plenos poderes para o representar em todos os casos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência do Adjudicatário.

70.10 Sempre que este CE exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, designadamente e entre outros, os definidos nos termos da Cláusula 71.^a deste CE, o Adjudicatário entregará ao Dono de Obra, no mesmo prazo estabelecido no número 70.2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da equipa, acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade, nos termos da lei.

70.11 O Adjudicatário não poderá substituir o Diretor de Obra ou qualquer outro elemento da equipa técnica a afetar ao Projeto e/ou à Obra, designadamente, os responsáveis anteriormente mencionados, sem o consentimento expresso do Dono de Obra, por escrito, após a devida apreciação do *Curriculum vitae* do novo elemento e dos fundamentos apresentados pelo Adjudicatário para aquela substituição.

CLÁUSULA 71.^a ELEMENTOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, DIRETOR DE OBRA E ELEMENTOS RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO DA OBRA

71.1 O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar e a afetar à execução do Contrato, pelo menos, os seguintes técnicos, os quais devem obrigatoriamente respeitar e considerar os seguintes requisitos mínimos:

a) Coordenação do Projeto de Execução:

- a. Coordenador de Projeto – Licenciado em Arquitetura com a experiência e habilitações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, para obras da Categoria III;
- b. Para efeito do referido no número anterior, o arquiteto coordenador terá de ser detentor de certificação para o exercício da função de acordo com os procedimentos definidos pela Ordem dos Arquitetos, e demonstrá-lo através de apresentação da respetiva certidão específica;
- c. Deverá estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência comprovada em projetos similares de, pelo menos, 15 (quinze) anos.

b) Responsabilidade pela elaboração dos vários Projetos de especialidades que compõem o Projeto de Execução:

a. Responsável pela componente Obras de Escavação e Contenção:

- Categoria III (Obras de Escavação e Contenção) – Licenciado em Engenharia Civil com a experiência e habilitações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, detentor do título de Especialista, Sénior ou Conselheiro, nos termos das notas 6 e 7 do Anexo III ao referido diploma legal;
- Deverá estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência comprovada em projetos similares de, pelo menos, 15 (quinze) anos.

b. Responsável pela componente Fundações e Estruturas de Edifícios:

- Categoria III (Fundações e Estruturas de Edifícios) – Licenciado em Engenharia Civil com a experiência e habilitações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, detentor do título de Especialista, Sénior ou Conselheiro, nos termos das notas 6 e 7 do Anexo III ao referido diploma legal;
- Deverá estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência comprovada em projetos similares de, pelo menos, 15 (quinze) anos.

c. Responsável pela componente Serviços Afetados:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- Categoria III (Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos) – Licenciado em Engenharia Civil com a experiência e habilitações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, detentor do título de Especialista, Sênior ou Conselheiro, nos termos das notas 6 e 7 do Anexo III ao referido diploma legal;
 - Deverá estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência comprovada em projetos similares de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- d. Coordenador de Segurança e Saúde em Projeto:
- O Adjudicatário disponibilizará para a Coordenação de Segurança e Saúde em projeto de um técnico licenciado que deverá possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso técnico superior de segurança (Nível VI) ou superior;
 - Deverá ter experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- e. Responsável de Acompanhamento Ambiental e equipa técnica dos descritores de Ambiente:
- O Adjudicatário disponibilizará para o tratamento dos descritores de ambiente na fase de Projeto, uma equipa de técnicos habilitados para as respetivas funções que deve integrar os seguintes especialistas, com comprovada experiência no acompanhamento de obras de edificado em ambiente urbano: património arquitetónico, património arqueológico, ruído, vibrações, solos, hidrogeologia, avaliação de “Paisagem Histórica Urbana” pelos parâmetros do ICOMOS – UNESCO, todos com experiência comprovada na respetiva área de trabalho no mínimo de 10 (dez) anos.
- c) Equipa Técnica a afetar à execução da Obra:
- a. O Diretor de Obra deverá ter o seguinte perfil técnico:
- Licenciado em Engenharia Civil, com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja “Edifícios”, de categoria III, com a experiência e habilitações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - Deverá estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência comprovada em projetos similares de, pelo menos, 15 (quinze) anos.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

- b. O Responsável de Observação e Análise da Cartografia Geológica e Geotécnica da Obra deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado em Geologia ou Engenharia Geológica e com experiência comprovada em obras desta natureza de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- c. O Responsável pela execução dos trabalhos de infraestruturas e serviços afetados deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado em Engenharia Civil, com experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- d. O Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado em Engenharia, com formação específica em Sistemas de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001 (cursos homologados) e com experiência neste tipo de atividade de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- e. O Responsável pelo Sistema de Gestão Ambiental deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado em Engenharia do Ambiente ou similar e com experiência neste tipo de atividade de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- f. O Responsável pela Gestão do Património Cultural deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Arqueólogo autorizado pela autoridade competente a exercer as funções de direção científica e de trabalhos de campo de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, com experiência no desempenho das tarefas em causa, sendo exigido, o mínimo, duas direções científicas e/ou de campo, em trabalhos arqueológicos onde se tenha verificado a gestão de equipas alargadas e a análise de estratigrafias arqueológicas urbanas complexa.
- g. O Responsável pela Gestão da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado e detentor de formação complementar reconhecida (CAP) em curso técnico superior de segurança (Nível VI), com experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- h. O Responsável pela Gestão do Risco deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado em Engenharia, com experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- i. O Responsável pelo Controlo de Custos deverá ter o seguinte perfil técnico:

- Licenciado em Engenharia, com experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- j. O Responsável pelo Controlo de Planeamento deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado com experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.
- k. O Responsável de Topografia e Instrumentação deverá ter o seguinte perfil técnico:
 - Licenciado com experiência comprovada na função de, pelo menos, 10 (dez) anos.

71.2 Em caso algum será consentida a acumulação das funções de gestão da segurança e saúde, com as de Diretor de Obra ou de qualquer outra posição operacional.

71.3 No que diz respeito aos Técnicos Responsáveis pela implementação e controlo das condições de segurança (Técnicos de Segurança), deverão ser, no mínimo, em número de 1 (um) por frente de obra ou por cada 50 (cinquenta) trabalhadores e deverão ter, no mínimo, a qualificação de nível III e a experiência comprovada de 10 (dez) anos em funções idênticas.

71.4 O Adjudicatário deverá ainda mobilizar a equipa necessária que assegure as componentes de gestão de Planeamento, Risco, Qualidade, Ambiente e Património durante as fases de conceção (projeto) e de obra.

71.5 O Dono de Obra poderá impor a substituição de qualquer elemento da equipa dos elementos responsáveis pela orientação da obra, em caso de incumprimento grave das obrigações a que os mesmos se encontram adstritos.

71.6 A substituição pelo Adjudicatário de qualquer elemento da equipa técnica indicada na proposta, designadamente os técnicos responsáveis pela orientação da obra, deverá ser efetuada por outro técnico com qualificações e currículo idêntico ou superior e depende sempre da aprovação do Dono de Obra.

CLÁUSULA 72.^a AUTOCONTROLO DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito do autocontrolo do Adjudicatário, este está obrigado a cumprir o disposto nas Cláusulas Especiais do CE.

CLÁUSULA 73.^a REPRESENTAÇÃO DO DONO DE OBRA

73.1 O Dono de Obra nomeará um Gestor do Contrato sendo que, cumulativamente e durante a execução da obra, o Dono de Obra será representado pelo Diretor de Fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no CE ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

73.2 O Dono de Obra notificará o Adjudicatário da identidade do Gestor do Contrato e do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação total ou da primeira consignação parcial, consoante seja o caso.

73.3 O Diretor de Fiscalização tem poderes de representação do Dono de Obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato, nas quais o Dono e Obra se fará representar pelo Gestor do Contrato.

73.4 A obra e o Adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

CLÁUSULA 74.^a CUSTO DA FISCALIZAÇÃO

74.1 Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste CE ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Dono de Obra poderá exigir-lhe o pagamento do acréscimo de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos serviços de Fiscalização.

74.2 Constitui horário regulamentar de serviço a prestar pelos serviços de Fiscalização o período diário de 8 (oito) horas definido em sede de Programa de Trabalhos.

74.3 Verificando-se incumprimento, pelo Adjudicatário, dos prazos contratualmente acordados para a execução da Empreitada, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir o Dono de Obra dos prejuízos por este sofridos, decorrentes dos encargos a suportar com os serviços complementares de Fiscalização até à conclusão da obra.

74.4 A indemnização a que se reporta o normativo anterior pré liquida-se, desde já, no montante correspondente ao valor faturado pelos serviços de Fiscalização por força da execução dos correlativos serviços complementares.

74.5 Para o efeito previsto nos normativos anteriores, o crédito do Dono de Obra será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução.

CLÁUSULA 75.^a LIVRO DE REGISTO DA OBRA

75.1 O Adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização, ou, tratando-se do Livro de Obra Digital, que cumpra

os requisitos do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC), contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

75.2 Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os seguintes:

- a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
- b) Alterações ao Projeto de Execução, ordenadas ou aceites pelo Dono da Obra;
- c) Alterações ao Plano de Trabalhos, ordenadas ou aceites pelo Dono da Obra;
- d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
- e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da Empreitada e suas causas;
- f) Acidentes de trabalho;
- g) Aprovação e rejeição dos materiais, elementos de construção e equipamentos pela Fiscalização;
- h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
- i) Aprovação dos novos preços;
- j) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do Adjudicatário, sejam executadas fora das horas regulamentares.

75.3 O livro de registo será rubricado pelo Diretor de Fiscalização e pelo Adjudicatário em todos os acontecimentos nele registados ou, tratando-se do Livro de Obra Digital, cumprindo os requisitos estabelecidos para o efeito no RMTRAUOC, e ficará ao cuidado do Adjudicatário, que o deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Dono de Obra, pela Fiscalização ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

75.4 O Adjudicatário deverá ainda manter diariamente o Dono de Obra informado de toda a informação pública relevante sobre a evolução dos trabalhos desde o início da sua execução.

75.5 Efetuada a receção definitiva, o livro de obra passará para a posse do Dono de Obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO V GARANTIA, RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 76.^a GARANTIA

76.1 Para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com o Contrato, o Adjudicatário prestará, até à data estabelecida para o efeito no PC, uma caução inicial no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Contratual, com exclusão de IVA, que será

prestada por depósito em dinheiro (de acordo com o Anexo VIII), ou mediante garantia bancária (de acordo com o Anexo IX) ou ainda por seguro-caução (de acordo com o Anexo X), conforme escolha do Adjudicatário.

76.2 O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono de Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

76.3 Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Dono de Obra em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

76.4 O Adjudicatário procederá à entrega dos documentos comprovativos da prestação da caução na sede do Dono de Obra.

76.5 O Dono de Obra pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do Adjudicatário, designadamente, a não comparência à assinatura do Contrato.

76.6 O Dono de Obra pode recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não pague as multas contratuais aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais.

76.7 O Adjudicatário, verificando-se a situação indicada no número anterior, obriga-se a reforçar a caução no prazo de 5 (cinco) dias, na exata medida em que a mesma venha a ser utilizada.

CLÁUSULA 77.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA

77.1 Logo que a obra esteja concluída, ou que, por força do Contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do Adjudicatário ou por iniciativa do Dono de Obra, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, após a realização da totalidade dos ensaios fixados no Contrato e/ou no CE, e se se verificar que a obra foi executada de harmonia com as condições contratuais, lavrando-se o respetivo auto.

77.2 Se se verificar que, no todo ou em parte, as condições contratuais não foram preenchidas, tal fato constará do auto que se lavrar e o Adjudicatário ficará obrigado a proceder, no prazo que no mesmo auto for indicado pelo Dono de Obra, às operações necessárias para eliminar todas as deficiências.

77.3 Só depois de nova vistoria e no caso de toda a obra se encontrar nas condições devidas, se procederá à receção provisória, de que será lavrado o correspondente auto.

77.4 A receção provisória só poderá ter lugar se e quando forem cumpridos todos os requisitos contratuais em termos de documentos e evidências que deverão ser presentes até ao final do prazo acordado para a Empreitada.

77.5 No caso de serem realizadas receções provisórias parciais, pelo facto de tal ser possível em partes da obra autonomizáveis, considera-se que a receção provisória global só tem lugar à data da última daquelas receções provisórias parciais.

77.6 A receção provisória da Empreitada não poderá efetuar-se sem que o Adjudicatário tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, devendo ainda ser prestados todos os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica.

CLÁUSULA 78.ª PRAZO DE GARANTIA

78.1 Na data da assinatura do primeiro auto de receção provisória parcial, se existir, ou do auto de receção provisória global, se for feita apenas uma única receção provisória, inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o Adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

78.2 As componentes do Empreendimento Cabeço da Bola que constitui o objeto do Contrato, terão um prazo de garantia de 10 (dez), 5 (cinco) ou 2 (dois) anos, respetivamente, no caso de se tratar de elementos construtivos estruturais, de elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, e equipamentos afetos à obra, ainda que autonomizáveis, contados a partir da data da receção provisória global ou da última receção provisória parcial se estas tiverem lugar.

78.3 A afetação das partes de obra a cada um destes tipos de classificação dos elementos que a constituem, por duração do prazo de garantia, deve ser claramente apresentada e identificada no mapa de medições e lista de preços unitários que acompanha a proposta do Adjudicatário.

78.4 Em caso de reparação ou substituição de apreciável valor de partes do objeto contratado não recebidas definitivamente, o período de garantia para as partes afetadas é contado a partir da data de conclusão dos respetivos trabalhos.

CLÁUSULA 79.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

79.1 O Adjudicatário responderá perante o Dono de Obra, durante o período de garantia, por qualquer prejuízo resultante de vício de construção, modificação ou reparação, ou por erros na execução dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 1225.º do Código Civil.

79.2 O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.

79.3 No decurso do período de garantia, as intervenções com carácter de manutenção e conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina, consideram-se incluídas na esfera de responsabilidade do dono de Obra, ou de quem por ela tenha assumido essa responsabilidade, permanecendo o Adjudicatário com a responsabilidade formal de prestação de assistência nos termos da garantia, ou seja, de todas as ações de correção que, eventualmente, se venham a revelar necessárias, imediatamente e à sua custa, através das substituições de materiais ou equipamentos e da execução de todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

79.4 Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono de Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos ou materiais defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito.

79.5 Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do Contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o Dono de Obra pode exigir a redução do preço e tem o direito de ser indemnizada nos termos gerais.

79.6 Ocorrendo defeitos ou verificando-se incumprimento das especificações e exigências do Projeto de Execução, o Adjudicatário deverá proceder às correções respetivas. Não as fazendo, o Dono de Obra poderá mandar executar os necessários trabalhos por terceiro, efetuando as deduções dos custos correspondentes por recurso à caução ou por retenção de pagamentos ainda por realizar ao Adjudicatário.

79.7 No final do período de garantia, o Dono de Obra poderá solicitar a realização ou repetição, parcial ou integral, de ensaios, ficando o seu custo a cargo do Adjudicatário ou do Dono de Obra, respetivamente, se se verificar, ou não, qualquer deficiência na obra.

CLÁUSULA 80.ª CONTA FINAL DA EMPREITADA

80.1 No prazo de 60 (sessenta) dias após a receção provisória, proceder-se-á à elaboração da conta final da empreitada, da qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Uma conta corrente à qual são levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e revisões ou acertos decorrentes de reclamações decididas, e as sanções contratuais aplicadas;
- b) Um mapa dos trabalhos complementares e dos trabalhos a menos, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação;
- c) Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais subsistam reclamações ou reservas do Adjudicatário ainda não decididas, com expressa referência ao mapa da alínea anterior, sempre que os mesmos também constem daquele.

80.2 Elaborada a conta final da empreitada pela Fiscalização, a mesma é enviada ao Adjudicatário, podendo este, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.

80.3 Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário pode consultar e examinar os documentos de suporte à elaboração da conta final da empreitada.

80.4 O Dono de Obra comunica ao Adjudicatário a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção desta.

80.5 Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no número 80.2, de reclamação pelo Adjudicatário, equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

CLÁUSULA 81.ª RECEÇÃO DEFINITIVA

81.1 No final dos prazos de garantia previstos na Cláusula 78.ª, é realizada uma nova vistoria à obra, em data a definir pelo Dono de Obra após a solicitação formal do Adjudicatário, para efeitos de receção definitiva.

81.2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

81.3 A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração e utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo Adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

81.4 No caso de a vistoria referida no número 81.1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono de Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

81.5 A verificação do disposto nos números anteriores, deverá constar do respetivo auto de receção definitiva, sendo que, os prejuízos e encargos decorrentes de quaisquer atrasos relativamente aos prazos fixados para a receção definitiva, se imputáveis ao Adjudicatário, correrão por conta deste.

CLÁUSULA 82.ª RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DA CAUÇÃO

82.1 O Dono de Obra deve promover a liberação faseada da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do segundo ano do prazo de garantia, 35% do valor da caução;
- b) No final do quinto ano do prazo de garantia, 35% do valor da caução;
- c) No final do décimo ano do prazo de garantia, 30% do valor da caução.

82.2 O processo faseado de liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o Dono de Obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

CAPÍTULO VI INCUMPRIMENTO, SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 83.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

83.1 O Dono de Obra poderá acionar as cauções prestadas, independentemente de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de incumprimento das obrigações do Adjudicatário que lhe sejam

atribuídas por força do Contrato ou das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o não pagamento das multas contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 84.^a.

83.2 O Adjudicatário obriga-se a reforçar a caução no prazo de 15 (quinze) dias pelo valor que haja sido utilizado.

CLÁUSULA 84.^a MULTAS POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL

84.1 Se o Adjudicatário não cumprir as suas obrigações no âmbito do Contrato, o Dono de Obra reserva-se o direito de resolver o Contrato, podendo, contudo, enquanto o julgar conveniente para os seus interesses, permitir a sua continuação mediante a aplicação, até à conclusão da execução da Obra, ou à resolução do Contrato, das multas contratuais previstas neste CE, designadamente, as multas previstas no n.º 19.5 da Cláusula 19.^a, por violação da proibição de acesso a pessoas estranhas ao estaleiro e à obra, e na Cláusula 30.^a, por violação dos prazos contratuais, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do Projeto e/ou da Obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações legais, cujas disposições se dão por inteiramente reproduzidas nesta Cláusula.

84.2 Em caso de incumprimento de ordens do Diretor da Fiscalização, incluindo as relativas à SST, o Dono de Obra pode aplicar uma multa contratual, por cada incumprimento verificado, em valor correspondente a 0,1 ‰ (zero vírgula um por mil) do preço contratual.

84.3 Em caso de alteração de membros da Equipa técnica afetos à execução do Contrato que não observe os requisitos mínimos constantes da proposta adjudicada e do CE, o Dono de Obra reserva-se o direito de aplicar uma sanção contratual, por cada alteração não autorizada, no valor de 0,1 ‰ (zero vírgula um por mil) do preço contratual.

84.4 Pela falta de comparência do Adjudicatário ou seu representante às medições de trabalhos executados ou às vistorias para efeitos de receção provisória previstas na Cláusula 77.^a, será aplicada a multa de 0,1 ‰ (zero vírgula um por mil) do preço contratual, por cada falta.

84.5 As multas previstas na presente Cláusula poderão ser, após deferimento do Dono de Obra de requerimento fundamentado do Adjudicatário ou por iniciativa do Dono de Obra, reduzidas a montante mais adequado ao incumprimento verificado.

84.6 Em caso de mora no pagamento das multas aplicadas, o crédito do Dono de Obra será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução.

84.7 A aplicação das multas contratuais previstas na presente cláusula não prejudica a possibilidade de o Dono de Obra exigir o pagamento de uma indemnização por perdas e danos nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 85.^a SUSPENSÃO DO CONTRATO

85.1 A suspensão do Contrato poderá ser promovida pelo Dono de Obra ou pelo Adjudicatário, em qualquer das circunstâncias previstas nos números seguintes, só se tornando efetiva no prazo de 10 (dez) dias contados da receção da respetiva notificação, efetuada por carta registada com aviso de receção pela parte que a promova e na qual consignará os respetivos fundamentos.

85.2 Invocando falta de condições de segurança, verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir no Projeto de Execução ou por determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes, pode o Dono de Obra promover, a todo o tempo, a suspensão do Contrato.

85.3 O Adjudicatário pode promover a suspensão do Contrato, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos no caso de falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do Contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento., devendo ser antecedida de comunicação escrita ao Dono de Obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos fatos que o concretizam.

85.4 No decorrer do período de suspensão, as partes procurarão ultrapassar as circunstâncias que justifiquem a suspensão comunicada, e caso o fato gerador da suspensão seja imputável ao Adjudicatário, deverá este assegurar o cumprimento do prazo contratual previamente estabelecido sem direito a qualquer prorrogação não podendo invocar qualquer tipo de reposição de equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA 86.^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DE OBRA

86.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Dono de Obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- b)** Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c)** Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono de Obra;
- d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
- e)** Se o valor acumulado das multas contratuais exceder o limite previsto nas Cláusulas 30.^a e 84.^a deste CE;
- f)** Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- g)** Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h)** O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i)** Se o Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono de Obra, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono de Obra para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono de Obra;
- k)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/20 (um vigésimo) do prazo de execução da obra;
- l)** Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Dono de Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono de Obra por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos na Cláusula 85.^a;
- n)** Se ocorrerem desvios insanáveis ao Plano de Trabalhos em vigor;
- o)** Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos;
- p)** Se se tornar impossível ao Dono de Obra manter o investimento dentro dos limites de financiamento disponíveis, por força do aumento dos valores de revisão de preços acima daqueles limites;

- q) Por razões de interesse público devidamente fundamentado, mediante o pagamento de justa indemnização.

86.2 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono de Obra poder executar a caução prestada, constituindo o seu montante, forma de indemnização associada à resolução do Contrato.

86.3 A resolução do Contrato por causa imputável ao Adjudicatário não prejudica o recurso a outros meios de reação face ao incumprimento contratual.

CLÁUSULA 87.^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

87.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Dono de Obra;
- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono de Obra por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- c) Incumprimento pelo Dono de Obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

87.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 88.^a CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA

A resolução do Contrato fundado em incumprimento de qualquer uma das partes, constitui o contratante faltoso na obrigação de indemnizar o cocontratante pelos prejuízos causados, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nas cláusulas deste CE, e podendo o Dono de Obra recorrer às cauções caso as mesmas sejam devidas e o pagamento de quaisquer compensações não seja voluntariamente efetuado pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 89.^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

89.1 A cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário depende da autorização expressa do Dono de Obra.

89.2 A cedência da posição contratual por parte do Dono de Obra a favor de uma entidade pública ou de capitais maioritariamente públicos ou, ainda, a favor de um património autónomo, fica desde já autorizada pelo Adjudicatário.

89.3 Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúnam os pressupostos para a resolução do Contrato, o Dono de Obra pode ordenar ao Adjudicatário que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Dono de Obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 90.^a AUTORIZAÇÕES DO DONO DE OBRA

90.1 Os termos e condições de constituição da caução e das apólices de seguro e, bem assim, as respetivas instituições emitentes ou depositárias merecerão aprovação do Dono de Obra, prévia à celebração do Contrato.

90.2 Carecem igualmente de autorização do Dono de Obra, sob pena de nulidade, a substituição, cancelamento ou modificação dos seguintes documentos:

- a)** Termos e condições dos seguros apresentados;
- b)** Garantias prestadas a favor do Dono de Obra;
- c)** Alteração do instrumento de associação jurídica.

90.3 A aprovação de qualquer dos factos a que se refere o número anterior será imperativamente formulada por escrito.

90.4 As autorizações e aprovações a emitir pelo Dono de Obra, ou as suas eventuais recusas, não implicam a assunção de quaisquer responsabilidades pelo Dono de Obra, nem exoneram o Adjudicatário do cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA 91.^a DEVERES DE INFORMAÇÃO

91.1 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

91.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

91.3 No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 92.ª DIREITO DE ACESSO

92.1 O Adjudicatário deverá facilitar ao pessoal designado pelo Dono de Obra ou a auditores por esta indicados, visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.

92.2 O Adjudicatário, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pelo Dono de Obra, os quais terão livre acesso a todos os locais onde se desenvolve o trabalho.

92.3 O acompanhamento e a supervisão da Empreitada pelo Dono de Obra não implicam, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do Adjudicatário.

CLÁUSULA 93.ª SUBEMPREITADAS

93.1 A responsabilidade pela exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento com o convencionado, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Dono de Obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei ou no Contrato que vier a ser estabelecido, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário, ainda que indicados na sua proposta.

93.2 Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar qualquer parte da Empreitada objeto do Contrato por subempreitada ou por tarefa, deverá notificar previamente o Dono de Obra, indicando o subempreiteiro ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subempreiteiro ou tarefeiro que propõe.

93.3 O Dono de Obra reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subempreiteiros ou tarefeiros, propostos segundo o estipulado nesta Cláusula e de acordo com as exigências previstas neste CE, não acarretando, no caso de aceitação do Dono de Obra, qualquer diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definido no número 93.1.

93.4 A notificação a que se refere o número 93.2, deverá ser acompanhada, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura certificada, do subempreiteiro ou tarefeiro, na qual este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que lhe competirá realizar e de tudo o estipulado no CE e no Contrato, nomeadamente quanto à qualificação dos meios humanos a utilizar e quanto às condições de execução da Empreitada.

93.5 O Adjudicatário pode subcontratar parte das prestações objeto do Contrato às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes deste CE.

93.6 O Adjudicatário não pode subcontratar prestações objeto do Contrato de valor total superior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual.

93.8 O Dono da Obra pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do número 93.6, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

93.9 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação de ambas as entidades outorgantes, indicando o seu nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a respetiva sede social e, se for caso disso, as filiais que interessam à execução do Contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes ou de outras pessoas com poderes para obrigar no ato;
- b) Identificação dos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas das partes, de que constem as autorizações para o exercício da atividade em questão;
- c) Descrição do objeto do subcontrato, devendo ser especificados os trabalhos a realizar;
- d) Preço e estipulações relativas à revisão de preços.
- e) Forma e prazo de pagamento do preço;
- f) Prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.
- g) Constituição de seguro que cubra os riscos decorrentes da atividade do subempreiteiro.

93.10 No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Adjudicatário deve comunicar por escrito o facto ao Dono de Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

93.11 Caso o Adjudicatário pretenda dar de subempreitada a um mesmo subempreiteiro um volume de trabalhos de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, o Dono de

Obra reserva-se o direito de exigir que o Adjudicatário, no contrato que firmar com o subempreiteiro, estabeleça a responsabilidade solidária deste para com o Adjudicatário face ao Dono de Obra, afiançando, conseqüentemente, as obrigações daquele perante o Dono de Obra.

93.12 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

93.13 Sem prejuízo dos limites gerais previstos neste CE, a subcontratação é vedada a entidades que não possuam os requisitos mínimos de capacidade técnica para a parte do Contrato que se lhes pretende subcontratar.

93.14 O Adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros que tenham sido aceites, nos termos dos números anteriores, sem notificação junto do Dono de Obra, nos mesmos termos dos indicados nesta Cláusula.

93.15 O Adjudicatário tomará as providências indicadas pelo Diretor da Fiscalização para que este e a sua equipa, em qualquer momento, possam distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

93.16 Ao Adjudicatário caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos trabalhos dados de subempreitada, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles trabalhos com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento dos prazos parcelares, caso existam, e global previstos para a conclusão dos trabalhos.

93.17 Apesar do disposto nas cláusulas anteriores, o Adjudicatário é, para todos os efeitos, o único interlocutor do Dono de Obra, seja relativamente aos trabalhos que aquele executar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas, sem prejuízo do Dono de Obra poder contactar diretamente com quaisquer daquelas entidades.

93.18 A nulidade do(s) contrato(s), ou a existência de qualquer outro vício no(s) contrato(s) entre o Adjudicatário e o(s) subempreiteiro(s) serão sempre inoponíveis ao Dono de Obra, não podendo o Adjudicatário invocar qualquer daqueles fatos para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações, emergentes do Contrato.

93.19 O(s) contrato(s) de subempreitada(s) estará(ão) funcionalizado(s) ao Contrato, não podendo o Adjudicatário proceder à aceitação das obras dadas de subempreitada sem o Dono de Obra o fazer, não se podendo destacar os respetivos vícios da obra principal, pelo que o prazo de garantia das partes da obra correrá apenas a partir da entrega da obra ao Dono de Obra e com a aceitação daquela pelo último.

93.20 Caso o(s) eventual(is) subempreiteiro(s) reclame(m) junto do Dono de Obra pelos pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro, o Dono de Obra reserva-se o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao empreiteiro.

93.21 As quantias retidas, nos termos da cláusula anterior, serão pagas diretamente ao subempreiteiro em causa, caso o empreiteiro, notificado para o efeito pelo Dono de Obra, não comprove haver procedido à liquidação das mesmas nos 15 (quinze) dias imediatos à receção de tal notificação.

CLÁUSULA 94.^a RESPONSABILIDADES

94.1 O Adjudicatário responde diretamente perante o Dono de Obra e seus agentes por todos e quaisquer prejuízos causados por ação ou omissão do pessoal ao seu serviço, seus subempreiteiros e tarefeiros, e que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente que tenham origem na execução dos trabalhos a seu cargo, na segurança da obra ou no deficiente manuseamento ou comportamento de equipamentos, materiais ou dos elementos de construção.

94.2 O Adjudicatário compromete-se a cooperar e a prestar o auxílio que, razoavelmente, lhe possa ser exigido com vista ao bom desenvolvimento das atividades integradas no objeto do Contrato.

94.3 Sem prejuízo do disposto anteriormente, constitui especial obrigação do Adjudicatário promover e exigir de todas as entidades que venham a ser subcontratadas para o desenvolvimento das atividades integradas no objeto do Contrato, que sejam observadas todas as regras de boa condução dos trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física de todo o pessoal afeto à Empreitada em apreço.

94.4 São ainda da responsabilidade do Adjudicatário, nos termos definidos nos números anteriores, todos e quaisquer prejuízos que resultem para o Dono de Obra em virtude da violação, pelo Adjudicatário, das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

94.5 Caso o Dono de Obra, por qualquer razão, venha a ser demandado judicial ou extrajudicialmente por prejuízos sofridos por terceiros, nos termos dos números anteriores, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 95.^a JORNADAS DE TRABALHO

95.1 Caso o Adjudicatário pretenda alterar as jornadas diárias de trabalho, obterá as necessárias licenças para o efeito das entidades competentes, inclusive as respeitantes à produção de ruído, e apresentá-las-á tempestivamente à Fiscalização.

95.2 A obtenção das licenças identificadas no número anterior não constitui condição de cumprimento dos demais termos e condições do Contrato, não havendo lugar, conseqüentemente, à revisão dos prazos parciais e global de conclusão da Empreitada, caso as mesmas sejam indeferidas.

95.3 Sempre que o Adjudicatário proceda à execução de trabalhos fora do período normal de trabalho indicado na sua proposta, ou por turnos, por sua iniciativa e responsabilidade, suportará o pagamento do trabalho suplementar prestado pela Fiscalização, na medida do necessário para a fiscalização dos trabalhos executados nesse período.

95.4 Para o efeito previsto no número anterior, o crédito do Dono de Obra será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário ou pelo acionamento da caução, no caso de os valores pendentes de pagamento pelo Dono de Obra não cobrirem o valor em questão.

CLÁUSULA 96.^a CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar, sem prévia autorização escrita do Dono de Obra, quaisquer dados, factos ou documentos relativos ao Contrato, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros nesta obrigação, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

CLÁUSULA 97.^a PROTEÇÃO DE DADOS

97.1 O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do Contrato.

97.2 Para o efeito, o Adjudicatário será responsável por obedecer ao regime legal (nacional e comunitário) de proteção de dados pessoais em vigor, de acordo com as responsabilidades que lhe assistem, nos termos e definições consagrados no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

97.3 O Adjudicatário, ao abrigo do Contrato, não poderá introduzir, modificar, alterar, retirar, destruir ou suprimir dados respeitantes a pessoas singulares ou coletivas, agentes, colaboradores ou fornecedores do Dono de Obra e pelos quais este é responsável (“Dados Próprios”).

97.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 96.^a em matéria de confidencialidade, o Adjudicatário só poderá aceder a informação contendo Dados Próprios ou a informação contida em bases de dados do Dono de Obra, mediante autorização prévia deste, concedida por escrito, de forma casuística e pontual e na estrita e exclusiva medida do necessário à execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário a não divulgar a informação citada, nem a publicá-la, direta ou indiretamente, nem a disponibilizá-la de qualquer outro modo a terceiros, bem como a cumprir também as regras de segurança, confidencialidade e sigilo profissional decorrentes do disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais.

97.5 Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o Adjudicatário venha a realizar operações de tratamento de dados pessoais tratados pelo Dono de Obra, ou tenha acesso, a qualquer título ou de qualquer forma, aos referidos dados, o Adjudicatário obriga-se a atuar na estrita medida das instruções que lhe foram transmitidas pelo Dono de Obra, devendo assegurar que adota as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

- a) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

97.6 O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

97.7 O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Dono de Obra, ou por quem atue em representação deste, devendo o Adjudicatário assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

97.8 Mediante solicitação escrita do Dono de Obra, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

97.9 Todos os ficheiros disponibilizados pelo Dono de Obra ao Adjudicatário, no âmbito do Contrato, são propriedade exclusiva daquele e deverão ser-lhe devolvidos, na medida em que não sejam necessários ou nos prazos que vierem a ser definidos pelo Dono de Obra, e de forma alguma o Adjudicatário poderá guardar ou manter cópia dos mesmos.

97.10 O disposto na presente Cláusula manter-se-á em vigor para além do termo do Contrato.

CLÁUSULA 98.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 99.ª RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

99.1 Caso exista algum conflito relativamente à execução do Contrato ou alguma das partes entender que se verifica uma situação de incumprimento, as partes acordam em procurar resolvê-lo de forma amigável durante um prazo de 30 (trinta) dias após uma comunicação por carta registada com aviso de receção remetida por uma das partes à outra, comunicando a existência do diferendo.

99.2 Terminado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o conflito seja resolvido de forma amigável, qualquer parte pode propor à outra que o mesmo seja resolvido através da intervenção de um conciliador, a nomear por acordo entre as partes.

99.3 O conciliador referido no número anterior deve ter conhecimentos técnicos relativamente à matéria objeto do litígio ou ser assessorado por quem detenha esses conhecimentos.

99.4 Se ambas as partes acordarem na nomeação do conciliador e nos termos da sua contratação no prazo de 20 (vinte) dias após a receção da proposta prevista no número 99.2, esse conciliador deverá apresentar uma proposta para a resolução do conflito no prazo de 60 (sessenta) dias.

99.5 Para a apresentação da proposta de resolução de conflito, o conciliador deverá ouvir ambas as partes, proporcionando a ambas iguais oportunidades para apresentação da sua posição e argumentos.

99.6 A proposta para a resolução de conflito põe termo ao litígio, se ambas as partes a aceitarem no prazo de 30 (trinta) dias.

99.7 As partes não poderão iniciar uma ação judicial nos termos da Cláusula 98.ª antes de:

- a) Procurar resolver o litígio de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do número 99.1;
- b) Ter decorrido o prazo para a tentativa de acordo na nomeação do conciliador e dos termos da sua contratação de acordo com o número 99.4, se uma das partes apresentar proposta de designação de um conciliador;
- c) Antes da apresentação da proposta de resolução de conflito pelo conciliador nos termos do número 99.4 e no prazo aí indicado, caso tenha havido acordo na nomeação do conciliador e nos termos da sua contratação.

99.8 Os prazos previstos na presente cláusula poderão ser prorrogados por acordo das partes.

99.9 A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial ou por conciliação, não exonera o Adjudicatário do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato e das determinações do Dono de Obra que, no seu âmbito, lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

CLÁUSULA 100.^a COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

100.1 Em todos os atos, reuniões, informações, correspondência entre o Dono de Obra e o Adjudicatário ou seus representantes e em todos os documentos de projeto e de obra, será utilizada, como idioma imperativo, a língua portuguesa.

100.2 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, toda e qualquer informação a transmitir entre as partes deverá ser endereçada por escrito para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

100.3 Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

100.4 O Dono de Obra pode, a todo o tempo, substituir a entidade que, em seu nome e representação, fiscaliza a execução dos trabalhos da Empreitada, notificando tal facto ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 15 (quinze) dias contados da data em que a substituição se operará.

100.5 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA
OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA GNR CABEÇO DA BOLA

CLÁUSULA 101.ª PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir no local dos trabalhos qualquer espécie de publicidade sem prévia autorização escrita do Dono de Obra, designadamente relativa a subempreiteiros, equipamentos e materiais.

CLÁUSULA 102.ª GESTOR DO CONTRATO

102.1 O Dono de Obra deve designar um Gestor para o Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do presente CE.

102.2 Caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, o Gestor do Contrato deve comunicá-los de imediato ao Dono de Obra, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.

CLÁUSULA 103.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 104.ª INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

A produção dos efeitos do Contrato inicia-se com a sua assinatura.

B - CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ESPECIAIS**CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 105.^a ÂMBITO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

105.1 Projeto e Construção/Reabilitação de um conjunto de edifícios que compreendem o antigo “Quartel Cabeço da Bola”, antigas instalações da Guarda Nacional Republicana (GNR). O terreno corresponde às antigas Instalações do Quartel da GNR, conhecido pelo Quartel do Cabeço da Bola, com limites a Norte, na Rua Jacinta Marto, a Oeste na Rua da Escola do Exército, a Sul, no Largo do Cabeço da Bola, e a Este nas traseiras do edificado da Rua das Barracas.

105.2 A obra incide sobre um imóvel a constituir futuramente em regime de propriedade horizontal. O uso predominantemente habitacional de renda acessível, trará ao Empreendimento Cabeço da Bola uma identidade própria para a qual os outros usos aportam uma complementaridade estratégica.

105.3 A proposta a implementar prevê a demolição de alguns dos edifícios do antigo quartel para a construção de edifícios novos. Os edifícios a demolir não apresentam características arquitetónicas e/ou patrimoniais de relevo e novos edifícios permitem otimizar o funcionamento do novo complexo conferindo um novo carácter urbano ao conjunto.

105.4 A definição do critério sobre os edifícios a manter/recuperar e os edifícios a demolir/substituir no conjunto do quartel do Cabeço da Bola foi previamente discutida e concertada nas referidas reuniões com a DGPC e com a Estrutura Consultiva Residente da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico.

105.5 O programa proposto é misto, habitacional, terciário e equipamento. O uso será predominantemente habitacional, prevendo-se 225 fogos, com área média de 75 m²/ fogo, distribuídos pelas unidades de construção nova A, B e C (blocos 5 a 11 nas respetivas peças desenhadas) e pelas unidades a reabilitar, 1 e 2 (bloco 1 e 2). O terciário ocupará 1 unidade existente a recuperar, 8 (bloco 3) e parcialmente áreas no piso térreo nas unidades de construção nova (blocos 7, 10 e 11). A unidade 9 (bloco 4), existente a manter, destina-se a equipamento, o que pode ser observado em detalhe no Programa Preliminar anexo (ver Anexo XIII).

CLÁUSULA 106.^a CONSIDERAÇÕES GERAIS

106.1 No âmbito da elaboração do Projeto de Execução e dos trabalhos de construção da Operação de Reabilitação Urbana das antigas instalações do Quartel da GNR Cabeço da Bola, o Adjudicatário

deve cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as que se reportam no Anexo XIII, bem como as determinações constantes de todas as peças do procedimento.

106.2 Nesse contexto, a aprovação por parte do Dono de Obra de qualquer documento que lhe seja submetido pelo Adjudicatário não exonera este último do cumprimento de todas as obrigações especificadas nas aludidas normas e no Contrato.

106.3 Em caso de divergência entre os elementos técnicos das peças do procedimento, e se não for possível esclarecê-la segundo as regras gerais de interpretação, concomitantemente com o disposto na Cláusula 4.ª deste CE, esta resolver-se-á nos termos da seguinte ordem de prevalência:

- a) Os Anexos XIII e XIV deste CE prevalecerão no que diz respeito ao desempenho e funcionalidades mínimas e às características técnicas mínimas da obra;
- b) As peças desenhadas do Programa Preliminar prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- c) O descritivo dos artigos do mapa de quantidades constante da proposta adjudicada prevalecerá sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

CLÁUSULA 107.ª PRESCRIÇÕES GERAIS

107.1 O âmbito do Projeto de Execução, tendente à concretização do âmbito dos trabalhos definido na cláusula anterior, deverá, em tudo o que for aplicável, respeitar as exigências definidas por lei e as obrigações decorrentes de pareceres, recomendações, autorizações ou licenciamentos das entidades que vinculem nesta matéria, considerando-se incluídos no projeto todos os trabalhos, procedimentos e ações necessários para dar cumprimento a estas exigências, designadamente, as decorrentes da aplicação da legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente, os diplomas referidos na Cláusula 3.ª deste CE e no Programa Preliminar (ver Anexo XIII).

107.2 Para o desenvolvimento deste projeto deverão ser considerados os seguintes aspetos, de acordo com as disposições contidas no Programa Preliminar e respetivos Apêndices, que dele fazem parte integrante:

- a) Aproveitamento parcial das estruturas existentes;
- b) Implementação do programa funcional;
- c) Integração com o edificado existente.

107.3 A proposta funcional definida no presente CE encontra-se explicitada no Anexo XIII, que constitui o Programa Preliminar com base no qual o Adjudicatário deverá desenvolver o Estudo Prévio em fase de proposta e, uma vez adjudicada, o Anteprojeto e o Projeto de Execução.

107.4 Compete ao Adjudicatário, por sua inteira conta e responsabilidade, preparar e elaborar todos os elementos de projeto com base nos quais a execução das obras será realizada.

107.5 O Projeto a desenvolver pelo Adjudicatário deverão ser apresentados nas fases de Estudo Prévio, entregue com a Proposta, Anteprojeto e Projeto de Execução, a ser desenvolvido e entregue de acordo com os prazos vinculativos no Plano de Trabalhos.

107.6 Na elaboração do Projeto nas suas diversas fases, o Adjudicatário encontra-se obrigado ao cumprimento pontual e rigoroso dos aspetos vinculativos contemplados no Programa Preliminar apresentado no Anexo XIII e nas disposições regulamentares específicas.

107.7 Em caso de dúvida na interpretação de algum dos requisitos de projeto, especificações funcionais e critérios de projeto determinados por normas e regulamentos imperativos, o Adjudicatário deve pedir esclarecimentos ao Dono de Obra, prevalecendo sempre e em qualquer caso a interpretação que este fizer do teor dos referidos requisitos.

107.8 O Adjudicatário deverá tomar as medidas necessárias e adequadas no sentido de facilitar as futuras intervenções de Manutenção, nomeadamente:

- a) Proporcionar fácil acesso para manutenção a todas as instalações objeto do Contrato, bem como a identificação dos seus diversos componentes;
- b) Prever a utilização de materiais e processos construtivos que evitem o aparecimento, em qualquer idade do empreendimento, de patologias dos seus diversos componentes;
- c) Adotar todas as medidas adequadas que permitam conhecer antecipadamente situações principais de falha dos equipamentos e instalações.

107.9 Nas situações omissas na lei ou no CE, o Adjudicatário observará as normas que correspondam às Regras de Arte.

107.10 São fornecidos neste CE elementos de base sobre as edificações existentes e/ou a construir, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a sua confirmação, bem como o estudo da respetiva interação com o objeto da Empreitada, não recaindo sobre o Dono de Obra qualquer obrigação relacionada com a realização de trabalhos e/ou estudos complementares necessários, que se consideram incluídos no âmbito da Empreitada e, portanto, no preço contratual.

107.11 Sempre que, relativamente a qualquer aspeto, o respetivo Projeto deva ser sujeito a um processo de licenciamento, será da responsabilidade do Adjudicatário a sua devida instrução, apresentação e acompanhamento até à obtenção dos atos e permissões necessárias.

107.12 O Adjudicatário deverá também demonstrar a exequibilidade e adequabilidade das soluções numa perspetiva de otimização dos prazos de realização da obra e dos custos de construção, funcionamento e manutenção, devendo ainda ser evidenciada a conformidade do Projeto com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente, sustentabilidade e eficiência energética.

107.13 Toda a documentação, incluindo o Projeto em cada uma das respetivas fases de desenvolvimento, deverá obedecer ao Sistema de Gestão da Qualidade, de codificação de documentos e orientações funcionais em vigor no Dono de Obra, devendo ser redigida na sua totalidade em língua portuguesa e ser apresentada em 3 (três) exemplares (em suporte papel + suporte informático de todas as peças fornecidas, que permitam a exata reprodução dos elementos fornecidos em suporte papel), em formatos editáveis, compatíveis com Autocad, MS Office e MS Project ou noutros formatos que venham a ser expressamente indicados pelo Dono de Obra.

107.14 O Adjudicatário deverá apresentar uma organização-tipo de todos os documentos a fornecer, a qual será objeto de análise, discussão e aprovação pelo Dono de Obra, previamente à formalização de quaisquer elementos de Projeto de Execução por parte do Adjudicatário.

107.15 Com o pagamento do montante relativo ao Contrato, o Dono de Obra fica pleno proprietário de qualquer Projeto que seja desenvolvido pelo Adjudicatário no âmbito do Contrato, podendo dele fazer o uso que entender por conveniente, considerando, assim, transferidos para o Dono de Obra, contra aquele pagamento, todos os direitos de propriedade e direitos de autor que, eventualmente, o Adjudicatário detivesse sobre aquele Projeto.

CLÁUSULA 108.ª ESTUDO PRÉVIO

108.1 Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para o desenvolvimento do Programa Preliminar constante do Anexo XIII deste CE, os proponentes deverão apresentar um Estudo Prévio, que obedeça aos princípios estabelecidos nesta Cláusula 108.ª que, para efeito do Procedimento em apreço, se consideram como os Termos de Referência para apresentação do Estudo Prévio em fase de proposta.

108.2 Os projetos a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar (ver Anexo XIII) e possuir a forma de Estudo Prévio, com, no mínimo, os seguintes elementos escritos e desenhados:

a) Projeto de Arquitetura:

- a. Planta de implantação, realizada ao nível das coberturas, devendo esta peça:
 - i. coincidir com polígono assinalado para o efeito na Planta geral da área de intervenção (PIP aprovado);
 - ii. evidenciar a relação dos volumes propostos com a envolvente próxima e as demais áreas exigidas neste Procedimento;
 - iii. indicar os limites da área de intervenção;
 - iv. indicar claramente a posição dos acessos e entradas;
 - v. ser acompanhada do símbolo da orientação a Norte;
 - vi. respeitar o disposto no n.º 108.3 desta Cláusula;
 - vii. evidenciar as opções relativamente aos espaços exteriores, acessos viários e pedonais;
- b. Plantas dos pisos considerados relevantes para a representação da solução proposta, com a definição da forma e da organização de espaços, devendo estas peças:
 - i. ser desenhadas a preto sobre fundo branco, sendo admitida a utilização de cinzentos;
 - ii. apresentar claramente as unidades habitacionais, identificando as correspondentes tipologias e as respetivas áreas;
 - iii. evidenciar os acessos e entradas dos edifícios e das habitações;
 - iv. ser acompanhadas do símbolo da orientação a Norte;
 - v. respeitar o disposto no n.º 108.3 desta Cláusula;
- c. Cortes e alçados, considerados relevantes para a representação da solução proposta, com a definição das formas e volumes, evidenciando a relação com a topografia e com a envolvente, devendo estas peças:
 - i. ser desenhadas a preto sobre fundo branco, sendo admitida a utilização de cinzentos;
 - ii. evidenciar as eventuais movimentações de terras apresentando, a tracejado, o perfil do terreno existente, quando este for distinto do perfil projetado;
 - iii. evidenciar os pés-direitos (no caso dos cortes) e as distâncias piso a piso (no caso dos alçados);
 - iv. respeitar o disposto no n.º 108.3 desta Cláusula;

- d. Memória Descritiva e Justificativa, com um máximo de 12.000 caracteres (incluindo espaços), descrevendo e justificando a conceção preconizada e as opções tomadas para o desenvolvimento do Projeto, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta (com especial enfoque nos aspetos constantes dos critérios de adjudicação constantes do PP), e estruturada de acordo com o seguinte índice:
- Conceito geral - Síntese sobre os aspetos inovadores na conceção da solução;
 - Integração - Síntese sobre a relação que a proposta estabelece com a envolvente e a capacidade de qualificação do espaço urbano;
 - Acessibilidade e espaço público - Síntese sobre as opções relativamente aos espaços exteriores, acessos viários e pedonais;
 - Organização interna - Síntese sobre as opções de organização interna, circulação e organização dos espaços comuns;
 - Tipologias - Síntese sobre a distribuição das diferentes tipologias e referência a especificidades espaciais/ funcionais das mesmas;
 - Soluções de eficiência energética e sustentabilidade - Síntese sobre a implementação de medidas que contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade do edifício;
 - Viabilidade técnica e financeira - Síntese sobre a adequabilidade do sistema construtivo e materiais, durabilidade dos materiais, custos de manutenção e ciclo de vida do edifício, indicando e justificando os seguintes valores para o devido enquadramento na estimativa de custo de obra definida: valor/m² do sistema construtivo (fundações, estrutura, cobertura, paredes, etc.); valor/m² da composição das fachadas (vãos, revestimentos, etc.);
- e. Imagens ilustrativas correspondendo a visualizações tridimensionais da solução, em número não inferior a 4 da intervenção no seu todo;
- f. Imagens tridimensionais de cada uma das tipologias propostas incluindo obrigatoriamente uma vista superior que permita a visualização do fogo;
- g. Quadros de áreas gerais e parciais incluindo de cada um dos fogos com área de arrecadações; Nota: para além da versão impressa deverá ser apresentado em formato editável (tipo Microsoft Excel ou programa similar “open source”);

- h. Mapa de acabamentos de cada uma das tipologias e das soluções preconizadas para espaços de circulação públicos e privados, acessos, fachadas; vãos interiores e exteriores e coberturas; Nota: para além da versão impressa deverá ser apresentado em formato editável (tipo Microsoft Excel ou programa similar “open source”);
 - i. Outros elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, soluções construtivas, detalhes ou esquemas, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação das ideias que se desejem salientar e que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar (ver Anexo XIII).
 - j. Elementos demonstrativos das soluções construtivas que permitam garantir a obtenção de certificado de avaliação de sustentabilidade ambiental, a emitir por um sistema de certificação reconhecido pelo Dono de Obra.
- b) Projeto de Especialidades:**
- a. Descrição e justificação das soluções estruturais propostas, incluindo:
 - i. O pré-dimensionamento da solução estrutural proposta;
 - ii. O pré-dimensionamento das soluções de escavação e de contenção periférica proposta, caso aplicável;
 - b. Descrição, justificação e pré-dimensionamento das instalações e dos equipamentos propostos;
 - c. Pré-dimensionamento das medidas de condicionamento térmico e acústico;
 - d. Relatório com os resultados do reconhecimento geotécnico do terreno, fornecido pelo Dono de Obra e devidamente validado pelo concorrente, com justificação das soluções de fundação preconizadas e, quando for o caso, a justificação das soluções de escavação e de contenção periférica;
 - e. Descrição genérica das medidas de condicionamento acústico e dos modelos de conservação de energia e de conforto térmico.
- c) Arranjos Exteriores:**
- a. Memória descritiva e peças desenhadas, de acordo com as definições adotadas para o Projeto de Arquitetura, com as devidas adaptações;
 - b. Descrição e justificação das soluções propostas;
 - c. Descrição, justificação e pré-dimensionamento das instalações e dos equipamentos propostos.

108.3 As peças desenhadas referidas nas subalíneas a), b) e c) da alínea a) do número anterior devem:

- a) Ser acompanhadas da correspondente escala gráfica que permita a verificação das medidas, independentemente da escala a que forem impressas ou visualizadas; e
- b) Apresentar as cotas altimétricas utilizando o referencial da cota 00.00 do projeto e, nas soleiras dos principais acessos propostos, a sua correspondência com o sistema de cotas do levantamento topográfico.

CLÁUSULA 109.ª ANTEPROJETO

109.1 Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para o desenvolvimento do Estudo Prévio constante da proposta adjudicada, o Adjudicatário deverá apresentar o Anteprojeto que deverá ser constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

109.2 O Anteprojeto deve conter, para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes elementos desenvolvidos:

- a) Memórias descritivas e justificativas da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o Anteprojeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
- b) Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade;
- c) Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.
- d) Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, de preferência constituindo anexos ou volumes individualizados identificados nas memórias.

109.3 Conjuntamente com o Anteprojeto, e para além das disposições regulamentares a que está obrigado, nomeadamente quanto à instrução do Anteprojeto, o Adjudicatário deverá realizar e entregar ao Dono da Obra todos os trabalhos e estudos que entenda necessários à fiabilidade do seu

projeto e que não foram referidos anteriormente, devendo apresentar, nomeadamente, os elementos detalhados relativos às seguintes especialidades:

- a) Base topográfica atualizada;
- b) Estudo Geológico e Geotécnico Detalhado;
- c) Levantamento do Estado do Património Edificado adjacente à Obra e Análise de Risco;
- d) Elaboração de Cenários de Risco, Elaboração do Plano de Observação e Projeto de monitorização/Instrumentação;
- e) Estruturas de reforço dos Edifícios, incluindo consolidação de fundações (se aplicável);
- f) Identificação e reparação de patologias de Estruturas existentes intervencionadas;
- g) Demolições de Edifícios e outras infraestruturas interferidas pela obra;
- h) Escavação e Contenção Periférica;
- i) Estruturas de Contenção Provisória ou definitiva;

109.4 As peças escritas e desenhadas referentes ao Estudo Prévio adjudicado devem ser atualizadas e complementadas de acordo com o desenvolvimento e conhecimento desta fase de projeto, assim como devem estar coordenadas com as restantes especialidades.

109.5 As peças escritas devem ser organizadas em Memória Descritivas e justificativas, Notas de Cálculo e Notas Técnicas podendo as duas últimas ter anexos. Deve existir um Índice Geral que sumarie todo o Anteprojecto.

109.6 As peças desenhadas devem ser detalhadas ao nível da geometria de todos os elementos estruturais.

109.7 É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a instrução dos processos de licenciamento que sejam necessários para permitir a execução da obra, devendo garantir a emissão de todos os documentos necessários para o efeito, em acréscimo à instrução do Anteprojecto propriamente dito.

CLÁUSULA 110.ª PROJETO DE EXECUÇÃO

110.1 Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para o desenvolvimento do Anteprojecto aprovado pelo Dono de Obra para processo de licenciamento, o Adjudicatário deverá apresentar o Projeto de Execução que deverá ser constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

110.2 O Projeto de Execução deve permitir garantir os pressupostos definidos pelo Dono de Obra e já aprovados ao nível de Anteprojecto e dar cumprimento a todos os critérios de projeto definidos na

legislação aplicável e nos normativos adotados que, por sua vez, deverão assegurar os mais elevados padrões de durabilidade, sustentabilidade, eficiência energética e manutibilidade.

110.3 O Projeto de Execução deve apresentar os elementos e detalhe de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e com a legislação em vigor aplicável, que permitam a realização dos trabalhos incluídos na Empreitada, e deverá conter, nomeadamente, o desenvolvimento de todos os elementos que constituem o Anteprojeto, ao nível das peças escritas e desenhadas, acrescido ainda dos seguintes elementos:

- a) Todas as autorizações, licenças necessárias e pareceres, emitidas pelas entidades competentes;
- b) Projetos relativos ao desvio e reposição das condições locais existentes, aprovados pelas entidades competentes;
- c) Projeto de estaleiro e instalações provisórias;
- d) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- e) Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- f) Compilação Técnica em fase de projeto.

110.4 O Projeto de Execução deve ser constituído por peças escritas e peças desenhadas coordenadas ao nível das distintas especialidade, cuja organização, no mínimo, deve espelhar a seguinte organização por especialidades:

- a) Arquitetura;
- b) Demolições;
- c) Escavações e Contenção Periférica;
- d) Estrutura, Fundações e Muros de Suporte;
- e) Instalações, equipamentos e sistemas hidráulicos;
- f) Instalações, Equipamentos e Sistemas Mecânicos;
- g) Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
- h) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
- i) Sistema de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- j) Instalação de gás (dentro do edifício) e Projeto de redes e ramais de distribuição de gás;
- k) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar condicionado (AVAC);
- l) Solar Térmico;
- m) Sistema de Produção de Energia Solar Fotovoltaica;

- n) Gestão Técnica Centralizada;
- o) Condicionamento Acústico de Edifícios;
- p) Comportamento Térmico;
- q) Arranjos Exteriores;
- r) Gestão de resíduos;
- s) Segurança e Saúde.

110.5 O objeto do contrato compreende, ainda, a prestação do serviço de Pré – certificação energética e de certificação energética dos fogos concluídos, bem como a elaboração da documentação relativa à constituição de PH e registo predial de cada uma das novas frações a constituir, de acordo com as obrigações descritas nos números 7.24, 7.26 e 7.27 da Cláusula 7.^a.

110.6 Os projetos de execução e elementos específicos a elaborar compreendem:

- a) Elaboração das Peças Desenhadas, devendo ser entregues em suporte digital (editável e não editável: DWG, DWF, PDF) e em suporte papel;
- b) Elaboração da Memória Descritiva, contendo todos os cálculos e anexo, devendo ser entregues em suporte digital (editável e não editável: WORD, EXCEL, PDF) e em suporte papel;
- c) Elaboração dos Mapas de Medições, Quantidade de Trabalhos, Orçamento, Resumo do Orçamento, elaborados de acordo com as regras estabelecidas pelo LNEC;
- d) Especificações técnicas de todos os projetos.

CLÁUSULA 111.^a COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

111.1 No âmbito da execução do Projeto de Execução, o Coordenador de Segurança em Projeto deve observar, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar que os autores do projeto cumprem os princípios gerais do projeto da obra, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro, nomeadamente os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, considerando os mesmos nos seguintes domínios:
 - a. As opções arquitetónicas;
 - b. As escolhas técnicas desenvolvidas no projeto, incluindo as metodologias relativas aos
 - c. processos e métodos construtivos, bem como os materiais e equipamentos a incorporar na edificação;

- d. As definições relativas aos processos de execução do projeto, incluindo as relativas à estabilidade e às diversas especialidades, as condições de implantação da edificação e os condicionalismos envolventes da execução dos trabalhos;
 - e. As soluções organizativas que se destinem a planificar os trabalhos ou as suas fases, bem como a previsão do prazo da sua realização;
 - f. Os riscos especiais para a segurança e saúde enumerados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro, podendo nestes casos o autor do projeto apresentar soluções complementares das definições consagradas no projeto;
 - g. As definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação;
- b)** Colaborar com o Dono de Obra em atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho;
 - c)** Elaborar o PSS do Projeto de Execução;
 - d)** Promover a organização da compilação técnica da obra;
 - e)** Informar o Dono da Obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro.

CLÁUSULA 112.ª NORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

112.1 Os documentos produzidos pelo Adjudicatário devem respeitar o modelo geral de gestão de informação e o definido no Anexo XIV - Normas de apresentação de projeto.

112.2 Não sendo obrigatório, será valorizado o recurso à metodologia BIM (*Building Information Modeling*) na elaboração do Projeto de Execução, potenciando a gestão e coordenação integrada da cadeia de valor da Arquitetura e Engenharia, Construção e Operação, utilizando modelos digitais 3D normalizados, que incluem a informação necessária num formato legível por todos os intervenientes, ao longo do seu ciclo de vida.

112.3 O recurso ao BIM permite simular a construção, antecipando incompatibilidades e mitigando erros e omissões, com potencial otimização de custos e prazos, facilita a realização de estudos e teste de soluções de engenharia, permite otimizar o planeamento, a execução e o controlo da obra, além de estabelecer as melhores bases para a operação, manutenção e renovação dos ativos, pelo que a utilização do BIM ao nível do Projeto, terá reflexos igualmente positivos na fase de Empreitada, na gestão e controlo da obra e, posteriormente, na gestão dos ativos ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

112.4 A valorização da utilização do BIM na elaboração do Projeto será realizada nos termos definidos no modelo de avaliação das propostas patenteado no PP.

CLÁUSULA 113.ª NORMAS DE PROJETO A CONSIDERAR

113.1 O Projeto, em cada uma das suas respetivas Fases, deve obedecer à legislação e normativo aplicável:

- a)** Portaria n.º 701-H/2008 de 29 julho de 2008 (instruções para a elaboração de projetos de obras);
- b)** Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pela Lei n.º 30-A/2000, de 29 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP, com as suas respetivas alterações), pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio e pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro (regime jurídico da urbanização e edificação);
- c)** Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro (desempenho energético dos edifícios – certificação energética);
- d)** Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho (regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas);
- e)** Restante legislação, regulamentação e normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA 114.ª CERTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

114.1 O Empreendimento Cabeço da Bola deverá ser objeto de certificação pelo sistema aprovado nos termos da Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que privilegia a sustentabilidade ambiental e energética, LiderA (Liderar pelo Ambiente).

114.2 Para efeito da disposição referida no número 114.1, deverão ser apresentados os aspetos a ter em conta ao nível da estratégia, do conceito, do design e da construção, que permita potenciar o acompanhamento do processo desde a fase de projeto e conduzir à obtenção da classificação pretendida no referido sistema de certificação.

114.3 LiderA é o sistema de certificação criado pelo IST – Instituto Superior Técnico, que tem em vista efetuar, de forma eficiente e integrada de apoio, avaliação e certificação do ambiente construído que procure a sustentabilidade. O sistema LiderA, através dos seus princípios e critérios, permite apoiar o desenvolvimento de projetos que procurem a sustentabilidade e certificar a procura de sustentabilidade de produtos no ambiente construído (edifícios, zonas urbanas, empreendimentos, materiais e produtos) desde a fase de projeto, construção até operação.

114.4 Para cada tipologia de utilização e para cada critério são definidos os níveis de desempenho considerados (ou limiares), que permitem indicar se a solução é ou não sustentável, do ponto de vista dos temas integração da construção no seu ambiente, utilização racional dos recursos, redução do impacto da construção no ambiente, conforto habitacional, viabilidade sócio-económica, gestão sustentável e inovação A parametrização para cada um deles segue, ou a melhoria das práticas existentes, ou a referência aos valores de boas práticas, tal como é usual nos sistemas internacionais. Os níveis de desempenho são numéricos que, do ponto de vista de comunicação, são transformados em classes (de G a A+++).

CLÁUSULA 115.ª ASPETOS DE ESTRUTURAS E GEOTECNIA

115.1 Na conceção estrutural deve ser observado o disposto no Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro, os Euro códigos e normas específicas referidas neste CE.

115.2 Os resultados disponíveis da prospeção geológica e geotécnica, constantes do Apêndice 6 do Anexo XIII deste CE e confirmados e/ou complementados pelo Adjudicatário, devem ser tidos em consideração na conceção das soluções e na conceção estrutural.

115.3 Deve ser garantido o dimensionamento aos estados limites últimos e estados limites de serviço definidos nos Euro códigos, nos termos do Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro.

115.4 Compete ao Adjudicatário, por suas expensas, a execução de todas as prospeções e sondagens que entenda necessárias para validar e complementar a informação de natureza geológica e geotécnica patente nas peças do procedimento, bem como a execução de eventuais trabalhos que possam resultar desses estudos.

CLÁUSULA 116.^a OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

116.1 Compete ao Adjudicatário, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, requerer, custear, obter e manter todas as licenças, certificações, autorizações e/ou consentimentos necessários às intervenções integradas no Contrato, designadamente e entre outras:

- a) Todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias às intervenções que o Adjudicatário promover, junto das entidades competentes, como sejam, designadamente, as seguintes:
 - a. Licenças especiais de ruído;
 - b. Licenças para transporte e deposição de resíduos, caracterização de resíduos e solos na área da obra.
- b) Todas as licenças, autorizações e/ou aprovações a obter junto da CML ou de outras entidades, designadamente, necessárias à realização da obra e, concretamente, as que se relacionem com as licenças associadas ao tipo de instalações e equipamentos presentes e/ou a instalar em obra, ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes do cumprimento do Contrato;
- c) Todas as medidas de identificação, de reconhecimento e execução das condições locais existentes e, assim, das interrupções, dos desvios e das reposições dos serviços que sejam necessários para a execução da obra ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes do cumprimento do Contrato;
- d) Todas as licenças, autorizações, aprovações e/ou consentimentos necessários à alteração das jornadas diárias de trabalho.

116.2 O Adjudicatário deve informar o Dono de Obra, de imediato, no caso de qualquer das licenças, autorizações, aprovações e/ou consentimentos a que se refere o número anterior lhe serem retirados, caducarem, serem revogados ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou e/ou irá tomar para a sua reposição em vigor.

116.3 O Adjudicatário deverá entregar ao Dono de Obra, até 30 (trinta) dias antes da data considerada adequada para o efeito, tendo em linha de conta a salvaguarda das obrigações que

cabem ao Adjudicatário e a data vinculativa estabelecida para a apresentação do Projeto de Execução, a lista contendo a indicação de todas as licenças, autorizações, aprovações e/ou consentimentos necessários à execução do Contrato nas componentes de Projeto e Construção.

116.4 Excluem-se do encargo do Adjudicatário o alvará de licença de obra e a TRIU (taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, pese embora sejam da sua responsabilidade as diligências e instrução dos respetivos processos, de acordo com as disposições desta Cláusula, sendo o respetivo custo suportado pelo Dono de Obra.

CAPÍTULO X EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE EMPREITADA

CLÁUSULA 117.ª PRESCRIÇÕES GERAIS

117.1 A execução dos trabalhos de Empreitada deverá ser realizada em estrita observância do Projeto de Execução aprovado e deste CE e respetivos anexos.

117.2 Na execução dos trabalhos deve ser garantido o regular funcionamento dos serviços afetados, acessos e servidões intervencionadas no âmbito da Empreitada.

117.3 Devem ser observadas as pelo Adjudicatário as condições gerais de verificação da implantação prévia, as considerações prévias à execução das obras, o acesso às obras, o estaleiro, meios e obras auxiliares, a execução das obras, o controlo dos níveis de ruído na área afeta à obra, o controlo dos níveis de vibrações na área afeta à obra, a emergência, bem como critérios gerais de medição e pagamentos, tudo isto de acordo com a legislação e normativo aplicáveis e com as disposições deste CE.

117.4 Todos os trabalhos não especificados neste CE que forem necessários para o cumprimento da presente Empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e demais legislação em vigor, o Contrato, as indicações do Projeto de Execução e as instruções da Fiscalização.

117.5 O Adjudicatário é responsável pela manutenção das condições de segurança e exploração das áreas consignadas e outros serviços afetados. O Adjudicatário deverá garantir as condições de manutenção das instalações / desvios provisórios e definitivos até à receção provisória da obra, de todos os equipamentos e sistemas instalados durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA 118.ª SERVIÇOS AFETADOS

118.1 Os desvios propostos no Projeto de Execução deverão ser validados pelas concessionárias e/ou entidades exploradoras dos serviços afetados e aprovados pelas mesmas.

118.2 A confirmação do cadastro é da responsabilidade do Adjudicatário, que deverá realizar os levantamentos, pesquisas e sondagens necessárias para confirmação da posição exata das infraestruturas afetadas, que lhe servirão de elementos de trabalho para o Projeto de Execução a elaborar.

118.3 Na fase Projeto de Execução será necessário conjugar a informação de cadastro com a resultante dos levantamentos topográficos, tomando por base os levantamentos patenteados neste Procedimento, sempre sujeitos à confirmação e complemento dos levantamentos topográficos realizados pelo Adjudicatário, para confirmar e/ou clarificar qualquer dúvida detetada na posição das infraestruturas.

118.4 No desenvolvimento dos estudos e levantamentos de campo, o Adjudicatário poderá optar por recorrer a equipamentos georadar (como complemento), de modo a permitir identificar as tubagens enterradas e elaborar esquemas das redes existentes.

118.5 A execução de sondagens, a averiguação da localização exata das infraestruturas com a emissão de plantas e cortes identificando a posição exata das infraestruturas, deverá ser realizada pelo Adjudicatário.

118.6 No caso de não ser possível obter o cadastro devidamente atualizado, para a localização das infraestruturas no subsolo, deverão ser executadas sondagens com abertura manual até 2 (dois) metros para confirmação das mesmas, implementando as medidas de proteção coletivas adequadas (entivações).

118.7 Os desvios de infraestruturas deverão ser rigorosamente coordenados com os desvios de trânsito, se aplicável, e de execução da obra.

118.8 O Adjudicatário deverá proceder à elaboração de planos de desvios de trânsito específicos, se aplicável, remetendo os mesmos para aprovação da entidade competente, para permitir o desvio provisório das infraestruturas antes do início da construção das estruturas e no final para a reposição das infraestruturas em posição definitiva.

118.9 Durante a execução da obra, é da responsabilidade do Adjudicatário garantir que a iluminação pública seja a adequada para garantir a segurança pedonal e rodoviária (arruamentos).

118.10 Durante a execução dos desvios/suspensões/reposições/intervenções previstas serão sempre garantidas as ligações prediais.

118.11 Constitui responsabilidade do Adjudicatário efetuar os pedidos de permissão/autorização/licenciamento necessários perante a CML e outras entidades competentes, antes do início dos trabalhos a que disserem respeito, suportando os encargos daí decorrentes.

118.12 Deverão ser sempre confirmados pelo Adjudicatário, junto das respetivas concessionárias, todos os cadastros de forma a garantir a integridade e bom funcionamento das infraestruturas durante e após a execução dos trabalhos.

118.13 Durante e após a execução dos trabalhos, deverão proceder à observação/monitorização das infraestruturas existentes de modo que sejam garantidas a sua integridade e perfeito funcionamento.

118.14 Para a execução dos desvios e qualquer obra de intervenção nas infraestruturas, deverão ser seguidos as especificações técnicas e manuais de cada concessionária.

118.15 Todas as fases da obra em zonas próximas de infraestruturas de subsolo deverão ser acompanhadas por técnico (s) da(s) concessionária(s).

118.16 Todos os desvios/suspensões/reposições previstos deverão ser executados com o acompanhamento técnico da concessionária e segundo as suas normas e legislação aplicável em vigor.

118.17 O Adjudicatário será responsável por todos os custos associados às intervenções a realizar diretamente pelas concessionárias e/ou entidades exploradoras dos serviços afetados.

118.18 Trabalhos específicos: O Adjudicatário deverá informar cada concessionária e/ou exploradora dos serviços afetados com a devida antecedência, do início dos trabalhos de modo a assegurar o acompanhamento técnico dos trabalhos por parte das mesmas, designadamente e entre outros:

a) Saneamento:

- a. Na rede de drenagem deverão ser cumpridas as disposições construtivas, segundo as Cláusulas Técnicas Gerais, publicadas no edital n.º 73/79 do D.R. n.º 24 de 29 de janeiro de 1980 e no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, no que não contrariar as normas de Direito da União Europeia aplicáveis.

b) EPAL:

- a. Para os desvios da EPAL deverá ser solicitado o acompanhamento técnico desta Empresa antes de qualquer intervenção na rede. Para tal contactar a prevenção com 3 (três) dias de antecedência, através do número de telefone +351 21 8515184.

c) LisboaGás:

- a. O projeto de desvio das redes de gás será elaborado pela concessionária, a qual fará também a coordenação de segurança em obra e acompanhamento técnico.

- b. Os trabalhos de seccionamento e ligação de condutas em carga serão executados pela concessionária com o apoio do Adjudicatário. Os trabalhos de civil e mecânica, as ligações da tubagem instalada à existente, bem como o apoio da intervenção em carga na tubagem da rede de distribuição de gás, deverão ser realizados por entidade credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e pela LisboaGás - Galp Energia.
- d) EDP:
 - a. A execução do projeto e de todos os trabalhos será da responsabilidade do Adjudicatário, sendo necessário que este cumpra os DMA - Documentos de Materiais e Aparelhos para a execução dos trabalhos de cabos, nomeadamente os trabalhos de desvio, corte, ligações e reposição de cabos. Todos os trabalhos de cabos terão sempre o acompanhamento técnico por parte da EDP.
- e) Operadoras de Telecomunicações:
 - a. Os trabalhos de construção civil serão realizados pelo Adjudicatário e os desvios e/ou instalação de novos cabos serão executados por empreiteiro credenciado pelas concessionárias.

118.19 Constitui responsabilidade do Adjudicatário elaborar o(s) projeto(s) e documentação necessária para que possa instruir o seguinte:

- a) Os pedidos de análise e aprovação da respetiva concessionária / operadora, conjuntamente com o planeamento proposto para a realização dos trabalhos;
- b) Os pedidos de licenciamentos/autorização das intervenções em via pública junto das entidades competentes;
- c) Remeter, após execução, dossier com informação contendo telas finais.

CLÁUSULA 119.ª ESTRUTURAS AFETADAS

119.1 A execução dos trabalhos decorre na proximidade de estruturas existentes, devendo ser salvaguardada a sua segurança.

119.2 Previamente ao início dos trabalhos é necessário proceder ao levantamento dos edifícios, construções e infraestruturas vizinhas, nomeadamente reconhecimento da profundidade das fundações de construções vizinhas e da existência de eventuais obstáculos enterrados, localização de coletores, canalizações, cuja existência possa interferir com a execução dos trabalhos previstos no

âmbito da presente empreitada, de acordo com os princípios enunciados na alínea f) do número 12.5 e no número 32.9 deste CE.

119.3 O levantamento deverá incluir a elaboração de um registo fotográfico que documente o estado de conservação dos edifícios, construções e infraestruturas e um relatório final, que deverá ser registado em Cartório Notarial.

119.4 Com base nos resultados do levantamento efetuado deverá ser elaborado um plano de monitorização que permita acompanhar e avaliar o efeito da execução dos trabalhos da empreitada nas estruturas vizinhas.

119.5 Os custos com o levantamento e monitorização de todas as estruturas potencialmente afetadas, incluindo todos os trabalhos, tarefas, materiais e equipamentos eventualmente necessários, bem como eventuais custos com medidas de proteção e reparações consideram-se incluídos nos encargos gerais da Empreitada, mesmo quando não se encontrarem medidos de forma explícita.

CLÁUSULA 120.ª DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PSS EM FASE DE OBRA

120.1 O Adjudicatário obriga-se a apresentar uma proposta de desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS), com base no PSS em fase de projeto por si elaborado no âmbito do Projeto de Execução, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com todas as especificações necessárias à implementação do planeamento da segurança na obra.

120.2 O desenvolvimento do PSS em fase de Obra deverá também considerar o seguinte:

- a) O Adjudicatário é obrigado a promover ativamente ações de prevenção no âmbito da segurança da obra. Adicionalmente, nenhuma atividade, com risco especial de execução, poderá ser iniciada sem que previamente os trabalhadores tenham recebido ações específicas de formação de segurança;
- b) O Adjudicatário é responsável pelo desenvolvimento e especificação do PSS para a fase de execução da obra, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- c) O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, deverá respeitar todas as normas legais em vigor, por forma a salvaguardar a integridade de pessoas, bens e equipamentos, na zona da obra, do estaleiro e adjacentes, incluindo as de transporte de materiais, estabelecendo uma avaliação dos riscos relativos à execução das diferentes atividades e determinar as medidas de prevenção adequadas para todos os trabalhos cuja execução implique riscos especiais;

- d)** O desenvolvimento do PSS deverá igualmente referir os meios e equipamentos de proteção específicos para garantir a segurança dos trabalhadores, bem como os meios de formação e informação a implementar para a sua divulgação;
- e)** O Adjudicatário deverá respeitar todas as regulamentações referentes a sinalização de obras na via pública, incluindo os regulamentos municipais;
- f)** O PSS deverá ser atualizado e adaptado às diferentes fases de execução dos trabalhos, devendo no mínimo enquadrar as atividades previstas para um trimestre. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Projeto, o Adjudicatário não poderá desenvolver essas atividades sem que as mesmas estejam devidamente enquadradas em novo desenvolvimento do PSS. Para tal deverá avisar o Dono de Obra, propondo ao CSO e à Fiscalização, das medidas a adotar, interrompendo, se necessário, os trabalhos afetados até à aprovação pelo Dono da Obra, em conformidade com os requisitos do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro;
- g)** O PSS, bem como os seus desenvolvimentos, ficam sujeitos, à aprovação do Dono de Obra, que poderá proceder às recomendações que entender necessárias, as quais terão carácter vinculativo;
- h)** Sem prejuízo de competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o estabelecido no PSS e a atender e respeitar as indicações do CSO;
- i)** Quando as especificações do PSS se revelarem desadequadas aos processos construtivos ou aos métodos de trabalho, o Adjudicatário deve propor as alterações necessárias ao CSO;
- j)** O Adjudicatário é responsável pela conceção, organização e eficácia do Plano de Emergência, contemplando o Plano de Evacuação, de acordo com a legislação em vigor e dando dele conhecimento, com solicitação de parecer, às autoridades oficiais competentes;
- k)** O Adjudicatário é responsável por estabelecer um plano de testes para verificar a eficácia do Plano de Emergência;
- l)** Nas “Notas Técnicas dos Processos Construtivos” a submeter à aprovação da Dono de Obra, o Adjudicatário deve sempre incluir os Procedimentos de Segurança, identificando as atividades de risco e as medidas preventivas que se propõe implementar;
- m)** O Dono de Obra e/ou a Fiscalização podem proceder, a todo o tempo, a auditorias à gestão da segurança e saúde implementada pelo Adjudicatário, visando a melhoria contínua do preconizado nesta matéria.

CLÁUSULA 121.ª PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA OBRA

121.1 A preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos da Empreitada deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de vários trabalhos na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

121.2 O Adjudicatário deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos do presente CE, para todos os trabalhos que apresentem riscos técnicos, ambientais e de segurança especiais, “Notas Técnicas dos Processos Construtivos”.

121.3 Cada uma das “Notas Técnicas dos Processos Construtivos” deverá ser submetida pelo Adjudicatário para aprovação pela Fiscalização, e deverá conter, pelo menos, quando aplicável:

- a) Desenhos;
- b) Memória descritiva e justificativa;
- c) Cálculos e termos de responsabilidade;
- d) Faseamento de execução;
- e) Materiais a utilizar;
- f) Mão-de-obra e equipamento a utilizar;
- g) Identificação dos riscos técnicos especiais e dos meios de prevenção a disponibilizar em articulação com o desenvolvimento do PSS da obra;
- h) Plano de instrumentação e observação;
- i) Plano de inspeção e ensaios e fichas de registo de controlo da qualidade;
- j) Identificação dos riscos especiais de segurança e dos meios de proteção coletiva e individual a utilizar;
- k) Ficha de procedimento de segurança e fichas de registo e controlo;
- l) Ações de formação de segurança para todo o pessoal interveniente;
- m) Identificação dos riscos de ordem ambiental, monitorização e medidas mitigadoras a implementar.

121.4 As “Notas Técnicas dos Processos Construtivos” devem ser submetidas, para aprovação da Fiscalização, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o início desses trabalhos. Os trabalhos não podem ser iniciados sem que as Notas Técnicas sejam previamente aprovadas. Eventuais atrasos na entrega das Notas Técnicas são da responsabilidade do Adjudicatário.

121.5 O Plano de Trabalhos e eventuais revisões, assim como toda a documentação anexa, deverá ser elaborado em suporte informático. Para tal deverá ser entregue em editável e suporte informático (PEN/ DVD / Disco rígido), contendo ficheiros compatíveis com as aplicações MS Project, Word e Excel e 3 (três) exemplares em suporte de papel.

CLÁUSULA 122.^a IMPLANTAÇÃO DA OBRA E TRABALHOS PREPARATÓRIOS

122.1 Compete ao Adjudicatário proceder, a suas expensas, à piquetagem e à implantação da obra, incluindo o fornecimento do material necessário. Constitui ainda obrigação do Adjudicatário marcar os limites dos terrenos disponibilizados pelo Dono da Obra e/ou Fiscalização, para todas as instalações alvo da Empreitada quando estes não coincidem com os limites da vedação ou limite físico da instalação a que se reportam.

122.2 Antes de dar início a operações de escavação, o Adjudicatário terá que proceder, entre outras, às operações e trabalhos preparatórios de acordo com a seguinte ordem sequencial:

- a) Reconhecer e assinalar no terreno as marcas topográficas e outros pontos fixos, devidamente cotados e coordenados, nos quais se baseará para implantação correta do eixo da vala e para o nivelamento do seu leito;
- b) Proceder às sondagens necessárias para localizar em planta e determinar o perfil de condutas existentes. Estas sondagens deverão ser feitas com as devidas precauções para não danificar as mesmas;
- c) Implantar no terreno os eixos das valas das obras localizadas a realizar. Este levantamento será completado com os perfis transversais que, de acordo com a Fiscalização, se acharem necessários e suficientes para efeitos de medição dos movimentos de terra a efetuar;
- d) Assinalar, na superfície do terreno, a presença de obstáculos subterrâneos conhecidos, que venham a ser intersetados pela vala, como cabos elétricos e telefónicos, condutas de água e gás, coletores de esgoto, drenos, galerias, muros, etc.;
- e) Executar e conservar em boas condições os circuitos de desvio do trânsito automóvel destinados a substituir provisoriamente as vias de circulação interditas pelas escavações, se aplicável;
- f) Instalar e conservar nas melhores condições de visibilidade toda a sinalização, diurna e noturna, adequada à segurança do trânsito, quer de viaturas, quer de peões, na zona afetada pelos trabalhos, se aplicável, de acordo com as prescrições aplicáveis no Código da Estrada;

- g)** Assegurar a manutenção de todas as serventias públicas e privadas, nomeadamente abastecimentos e acessos, ainda que para isso tenha que realizar obras expeditas, de utilização provisória;
- h)** Providenciar, com a antecedência bastante, a remoção de obstáculos ou a aprovação da solução para espaços públicos superficiais, tais como posteletes de sinalização rodoviária, postes de iluminação, publicitários ou de sustentação de linhas elétricas e de fios elétricos, cuja presença ou estabilidade venham a ser afetadas ou ameaçadas pela abertura da vala;
- i)** Desobstruir o terreno, na faixa destinada à escavação, fazendo nomeadamente a demolição e remoção dos obstáculos (árvores, muros, etc.), mesmo aqueles situados fora da escavação;
- j)** Proceder à marcação, corte, arranque e remoção do pavimento porventura existente, em conformidade com o referido no presente CE;
- k)** Definir no final da obra a implantação da infraestrutura como construída (Tela Final) sobre levantamento topográfico rigoroso dos terrenos.

122.3 Os levantamentos topográficos e os levantamentos topográficos complementares a executar pelo Adjudicatário têm por objetivo estabelecer e complementar os suportes gráficos contendo o conjunto dos detalhes planimétricos e altimétricos dos locais de implantação do projeto. A prestação em causa compreende as atividades seguintes:

- a)** Produção de Cartografia à escala 1/1000 na zona da obra;
- b)** Verificação e implantação das coordenadas de pontos para enquadramento do Projeto;
- c)** Confirmação e implantação da poligonal de referência;
- d)** Confirmação por prospeção e levantamento complementar referente às redes concessionadas;
- e)** Levantamento complementar de estruturas enterradas, que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reconhecimento nos locais de implantação das obras;
- f)** Elaboração de Relatório Final do Levantamento Topográfico.

122.4 Se aplicável, o Adjudicatário deverá prever e apresentar quaisquer propostas de desvio de trânsito associada à execução da Empreitada, devendo, nesses casos, prever sinalização adequada (horizontal, vertical, informativa e semaforica), para garantir a segurança da circulação viária e pedonal, de acordo com a regulamentação aplicável, nomeadamente o Código da Estrada, durante todo o período da obra.

122.5 Sempre que exista alteração ou supressão de sentidos de trânsito ou quando, de acordo com a regulamentação aplicável, os condicionamentos de trânsito inerentes à obra têm de ter acompanhamento por parte de agentes da PSP-DT ou Polícia Municipal.

122.6 Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo Adjudicatário.

122.7 O Adjudicatário será ainda responsável por assegurar a existência de sinalização suficiente para alertar da existência da obra e dos respetivos condicionamentos, sendo que a referida sinalização poderá ser de um dos seguintes tipos, de acordo com a necessidade e adequabilidade, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser observados os regulamentos e normas legais aplicáveis:

- a) Sinalização temporária - Sinalização destinada a prevenir os utentes da existência de obras ou obstáculos ocasionais na via pública e a transmitir as obrigações, restrições ou proibições especiais que temporariamente lhes são impostas;
- b) Sinais verticais - Tipo de sinalização em que a mensagem é apresentada por meio de inscrições ou símbolos convencionais colocados ao alto;
- c) Sinais horizontais - Marcas de trânsito de linhas, desenhos, inscrições ou objetos situados no pavimento, lancil, ou outra parte da via;
- d) Sinais luminosos - Sinal de luz cuja cor e duração determinam a paragem do tráfego e indicam via livre ou livre com precaução.

CLÁUSULA 123ª ESCAVAÇÕES

123.1 As escavações deverão ser realizadas observando todos os preceitos e recomendações decorrentes dos levantamentos e prospeções efetuadas e dos condicionalismos específicos dos locais, não só tendo por base as que sejam disponibilizadas no Programa Preliminar como nos que venham a ser realizados pelo Adjudicatário.

123.2 As soluções construtivas e modo de execução devem privilegiar a segurança dos trabalhadores e transeuntes (se e quando existir qualquer interferência com o espaço público), bem como salvaguardar a integridade dos edifícios, construções e infraestruturas nas imediações.

123.3 Consequentemente, só poderão ser executadas após a realização dos trabalhos preliminares, de pesquisa das cotas de fundação dos edifícios, dos levantamentos do estado de conservação dos edifícios e após a colocação dos instrumentos de observação e controlo.

123.4 Antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário apresentará o Plano de Escavações, Entivações e Aterros, onde mencionará os processos, metodologias e equipamentos que pretende utilizar. Este

plano será atempadamente submetido à apreciação da Fiscalização, sem que isso diminua a responsabilidade do Adjudicatário.

123.5 Os meios mecânicos para realizar as escavações devem ser os que introduzam a menor perturbação possível. As contenções ou entivações devem ser suficientemente rígidas para evitar deslocamentos horizontais e descompressões dos solos, o que será confirmado através de medições registadas nos equipamentos instalados no âmbito do controlo da qualidade e da monitorização da empreitada e infraestruturas e estruturas vizinhas.

123.6 É interdito o uso de explosivos.

123.7 De modo a evitar um acréscimo de riscos humanos e materiais e por consequência de custos, todos os trabalhos que impliquem escavação deverão ser acompanhados por um Geólogo de Engenharia ou por um Engenheiro Geólogo.

123.8 Os materiais obedecerão às normas indicadas no CE e/ou no Projeto de Execução aprovado.

123.9 O trabalho de movimento de terras compreende a execução de escavações, aterros, melhoramento dos terrenos de fundação e ainda os trabalhos de compactação, regularização e acabamento, tudo de acordo com as dimensões, perfis, cotas e inclinações constantes no Projeto de Execução e no CE.

123.10 Constitui obrigação do Adjudicatário a realização dos trabalhos de escavação e das respetivas obras acessórias, em conformidade com o previsto no Contrato, no Projeto de Execução e no CE.

123.11 Os erros ou omissões do Projeto de Execução, da responsabilidade do Adjudicatário, relativos ao tipo de escavação, a natureza do terreno e as quantidades e condições de trabalho, não poderão servir de fundamento a suspensão ou interrupção dos trabalhos, constituindo obrigação do Adjudicatário dispor oportunamente do equipamento necessário.

123.12 O material escavado, depois de selecionado, poderá ser utilizado na construção de aterros ou em fundações de pavimentos, se tal for previsto no Projeto de Execução e autorizado pela Fiscalização, mas sempre de acordo com as indicações desta.

123.13 Se as terras escavadas excederem o volume aplicado em obra, o excesso será conduzido a depósito autorizado, após aprovação desse destino pela Fiscalização.

123.14 Caso se imponha o depósito do material selecionado para ulterior utilização, correrão esses trabalhos, desde a sua escavação até à sua aplicação, por conta e sob a responsabilidade do Adjudicatário, o que aliás deve por este estar previsto no respetivo plano de trabalhos.

123.15 Quaisquer assentamentos ou desmoronamentos que se venham a verificar após o acabamento do trabalho de escavações e que se constate poderem ter sido evitados mediante métodos apropriados, deverão ser reparados à custa do Adjudicatário.

123.16 O Adjudicatário, durante as escavações e segundo a natureza do terreno, deverá dar as inclinações convenientes aos taludes que se impuser, ou escorá-los se tal se tornar necessário, trabalho este da sua inteira responsabilidade, podendo a Fiscalização, caso o Adjudicatário não tome essas providências, impor esses trabalhos.

123.17 Salvo qualquer referência especificada, não será devido nenhum pagamento adicional ao Adjudicatário pelo transporte de terras, cujo custo se considera incluído nos preços respeitantes ao capítulo de escavação/movimento de terras.

123.18 A Fiscalização exercerá um controlo completo sob a forma como são conduzidas as escavações, transportes e colocação de terras.

123.19 Na execução de movimento de terras respeitar-se-ão as disposições legais em termos de segurança, higiene e saúde do trabalho, nomeadamente do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil e no Plano de Segurança e Saúde da obra.

123.20 Com base no comprimento da fundação, na sua largura e na sua profundidade medida na vertical a partir do nível do terreno, tal como se apresenta aquando do início das escavações, definem-se para estas os seguintes tipos:

- a) Vala: largura não superior a 2 m e profundidade não superior a 1 m;
- b) Trincheira: largura não superior a 2 m e profundidade superior a 1 m ou largura superior a 2 m e profundidade superior a metade da largura;
- c) Escavação: largura superior a 2 m e profundidade não superior a metade da largura.

123.21 Consideram-se escavações a seco as que são executadas sob uma camada de água inferior a 10 cm e escavações debaixo de água as que são executadas sob uma camada de água superior a 10 cm.

123.22 A classificação dos terrenos, para efeitos de escavações, adotada neste CE é a preconizada no seguinte documento: “E-217 - LNEC - Fundações diretas correntes. Recomendações”.

123.23 Dimensão das escavações

- a) As escavações serão executadas de forma que o terreno fique a cotas superiores às definitivas e de modo que, após a compactação, se obtenham as cotas do projeto;

- b)** Quando, em virtude das características do terreno encontrado, for reconhecido que as dimensões das escavações devem ser diferentes das resultantes do projeto, o Adjudicatário deverá executá-las de acordo com as indicações da Fiscalização;
- c)** A Fiscalização reserva-se o direito de alterar rasantes, inclinações e cotas do projeto, se daí resultar maior economia para a obra ou se isso for julgado conveniente ou necessário para a melhoria das condições de trabalho ou implantação da obra, sem que tal traga modificação no preço unitário proposto;
- d)** Se as escavações ultrapassarem as dimensões indicadas no projeto ou nas alterações nele introduzidas, com as tolerâncias admitidas em função da natureza dos terrenos, o Adjudicatário será responsável pelos prejuízos daí resultantes para a obra e para as propriedades confinantes e deverá corrigir à sua custa as zonas escavadas em excesso, usando materiais e processos aprovados pela Fiscalização.

123.24 Interseção de canalizações e de obras de qualquer natureza

- a)** Se durante a execução das escavações for necessário intersetar sistemas de drenagem superficiais ou subterrâneos, sistema de esgotos ou canalizações enterradas (água, gás, eletricidade, etc.), maciços de fundação ou obras de qualquer natureza, competirá ao Adjudicatário a adoção de todas as disposições necessárias para manter em funcionamento e proteger os referidos sistemas ou obras, ou ainda removê-los, restabelecendo ou não o seu traçado, conforme o disposto no Projeto de Execução ou decidido pela Fiscalização. O Dono da Obra procederá aos contactos com as entidades interessadas, a fim de decidir das medidas a tomar;
- b)** De acordo com o CE, constituem encargo do Adjudicatário os trabalhos relativos a sistemas e obras previstos no Projeto de Execução ou previsíveis antes do início dos trabalhos;
- c)** Sempre que encontrarem obstáculos não previstos no Projeto de Execução nem previsíveis antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário avisará o Dono de Obra e interromperá os trabalhos afetados até decisão deste.

123.25 Escavações em terrenos não rochosos

- a)** A escavação deve libertar inteira e unicamente o espaço previsto no Projeto de Execução;
- b)** As diferenças por excesso, em planta, não devem ultrapassar 5 cm para as escavações em vala e 10 cm para as escavações em trincheira, por poços e superficiais;
- c)** As diferenças por excesso, em relação aos níveis fixados no Projeto de Execução, devem ser inferiores a 5 cm para todos os pontos de fundo das escavações;

- d)** Sempre que se empreguem meios mecânicos de escavação, a extração das terras será interrompida antes de se atingir a posição prevista para o fundo e para as superfícies laterais, de forma a evitar o remeximento do terreno pelas garras das máquinas. O acabamento da escavação será efetuado manualmente ou por qualquer processo que não apresente aquele inconveniente.

123.26 Escavações em terrenos rochosos

- a)** A escavação deve libertar inteira e unicamente o espaço previsto no Projeto de Execução, não devendo os excessos ultrapassar 20 cm;
- b)** Nas escavações que se destinam a receber alvenarias ou betões, as irregularidades do fundo serão preenchidas posteriormente por pedras e areias fortemente compactadas, de modo a obter-se um fundo plano à cota fixada no Projeto de Execução;
- c)** Nas superfícies laterais, o Adjudicatário deverá proceder a remoção dos blocos que corram perigo de desmoronamento.

123.27 Escavações em terrenos contaminados, infetados ou infestados

- a)** Se nas escavações for encontrado terreno contaminado, infetado por fungos ou infestado por insetos, o Adjudicatário deve notificar imediatamente o Dono de Obra;
- b)** O Adjudicatário também deverá propor para validação da Fiscalização e aprovação do Dono de Obra, as medidas a tomar para assegurar a salubridade do estaleiro e se for caso disso a salubridade da futura construção.

123.28 Escavações para fundações

- a)** Os caboucos para fundações de estruturas deverão ser escavados à mão ou com máquinas apropriadas, por forma a conseguirem-se os perfis fixados no projeto sem irregularidades, considerando-os embora como aproximados e sujeitos a correções ou alterações por parte da Fiscalização;
- b)** Remover-se-ão todos os materiais instáveis ou soltos ou quaisquer elementos prejudiciais à boa execução das obras;
- c)** Os materiais que venham a utilizar-se posteriormente no enchimento das escavações executadas serão colocados nos bordos das mesmas e a distância conveniente a fim de não originarem pressões prejudiciais sobre as paredes do cabouco;
- d)** Os trabalhos de escavação devem ser conduzidos de modo a impedir-se o afluxo de água às paredes das escavações. A fim de facilitar a drenagem, o fundo das valas e trincheiras para fundações poderá ter uma inclinação longitudinal de 2 % a 5 %;

- e) Salvo disposições em contrário do Projeto de Execução, quando o perfil do terreno resistente conduzir a inclinações superiores a 5%, o fundo das valas e trincheiras será executado por degraus com altura inferior a 0.5 m, não se ultrapassando os limites de inclinação referidos na alínea anterior;
- f) O Adjudicatário deverá dar às superfícies laterais das escavações a inclinação adequada à natureza dos terrenos e, quando necessário, proceder à sua entivação;
- g) Quando o terreno for sensível à ação das intempéries (chuva, congelação, variações de humidade, inundações, etc.), o tempo que medeia entre a abertura dos caboucos, incluindo o acabamento do fundo e das superfícies laterais e a execução das fundações deverá ser reduzido ao mínimo;
- h) Quando o solo em escavação for argiloso, só se completará a escavação dos últimos 0,15 m respetivos no próprio dia em que se executar a betonagem, para evitar que a superfície que recebe a sapata sofra os efeitos dos agentes atmosféricos;
- i) Em terrenos considerados pela Fiscalização como particularmente sensíveis, haverá necessidade de disposições especiais, tais como a execução de uma camada de betão aplicada diretamente sobre a superfície do fundo;
- j) O Adjudicatário deverá executar as escavações necessárias para atingir a cota e dimensões previstas no Projeto de Execução. Quando não se especificar a cota da fundação o Adjudicatário levará as escavações até atingir uma formação de terreno que possa garantir a estabilidade da obra a construir, o que será verificado pela Fiscalização. A fundação será bem regularizada, nivelada e calçada a maço;
- k) Na execução das fundações, o Adjudicatário deverá prever todas as travessias de canalizações e cabos existentes ou a assentar e promover a realização dos trabalhos inerentes;
- l) As fundações de tipos especiais serão executadas de acordo com as indicações do Projeto de Execução.

123.29 Escavações para assentamento de cabos e canalizações

- a) As dimensões, tolerância e acabamentos destas escavações serão as correspondentes aos trabalhos a que a escavação se destina (água, esgotos, gás, eletricidade, etc.);
- b) Em caso de omissão do Projeto de Execução referentes às escavações acima referidas, todas as escavações deverão seguir indicações expressas da Fiscalização;

- c) O Adjudicatário deverá dar às superfícies laterais das escavações a inclinação adequada a natureza do terreno e, quando necessário, proceder à sua entivação;
- d) O Programa dos Trabalhos deve ser organizado de modo a fazer-se a abertura das trincheiras e valas em ritmo compatível com o do assentamento e ensaio, se for caso disso, de modo a não se deixarem escavações abertas durante demasiado tempo.

123.30 Escavações em poços

- a) A escavação em poços em que a máxima distância entre faces interiores opostas seja inferior a 1.20 m, não poderá ser efetuada por descida de um operário ao fundo;
- b) Quando necessário deverá ser instalada adequada ventilação e iluminação dos poços enquanto dura a sua escavação.

123.31 Escavações na vizinhança de construções existentes

- a) As escavações na vizinhança de construções existentes deverão ser executadas com os cuidados necessários para não ser afetada a segurança destas construções;
- b) Constitui obrigação do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção especificados no Projeto de Execução;
- c) Quando verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Projeto de Execução, o Adjudicatário avisará o Dono de Obra propondo medidas a tomar e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele, não lhe cabendo qualquer compensação por esse facto, nem em termos de remuneração nem de prazo de execução;
- d) Sempre que da execução das escavações resulte perigo para as construções vizinhas, a extração das terras deverá ser realizada por fases;
- e) Quando houver necessidade de reforçar as fundações das construções existentes, as escavações necessárias a este reforço serão executadas por pequenos troços, com recurso a trincheiras, poços ou galerias.
- f) Quando houver necessidade de executar escoramentos, o Adjudicatário deverá tomar medidas tendentes a garantir que as escoras são mantidas em carga sem assentamento prejudicial para o terreno ou para os elementos a suportar.

123.32 Escavações abaixo do nível freático

- a) Os trabalhos de escavação abaixo do nível freático serão executados a seco, para o que o Adjudicatário deverá recorrer a processos apropriados e aprovados pela Fiscalização, tais como drenagem, ensecadeiras, entivações, abaixamento do nível freático por meio de poços, congelação, cimentação, etc.

123.33 Entivações e escoramentos

- a) A entivação e o escoramento das escavações e das construções existentes serão estabelecidos de modo a impedir movimentos do terreno e danos nas construções e, por outro lado, a evitar acidentes a pessoas que circulem na escavação ou na sua vizinhança;
- b) As peças de entivação e escoramento das escavações e construções existentes não serão desmontadas até que a sua remoção não apresente qualquer perigo;
- c) No caso de ter de abandonar peças de entivação nas escavações, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização uma relação da situação, dimensões e quantidade de peças abandonadas.

123.34 Drenagem das escavações

- a) O Adjudicatário deverá proceder à evacuação das águas das escavações durante a execução dos trabalhos;
- b) Quando necessário, o Adjudicatário deverá dispor de material de drenagem, incluindo bombas, capaz de assegurar um trabalho de drenagem contínuo;
- c) Os dispositivos de proteção contra as águas e de drenagem das escavações só devem ser removidos à medida que o estado de adiantamento dos trabalhos o permitir;
- d) Quando necessário, a superfície da escavação deverá ser envolvida por drenos ou por valas que recolham as águas provenientes do exterior da escavação e as conduzam a local onde não possam retornar;
- e) As nascentes de água localizadas nas superfícies laterais ou no fundo das escavações deverão ser captadas ou desviadas a partir da sua saída por processos que não provoquem erosão nem enfraquecimento do terreno;
- f) Quando se verificar a entrada generalizada de águas através das superfícies laterais e do fundo da escavação, o Adjudicatário adotará os processos de proteção adequados, podendo, nos casos extremos, ter de proceder a execução de ensecadeiras ou ao abaixamento do nível freático;
- g) Para facilitar a recolha de águas, os fundos das escavações poderão ser dispostos com uma inclinação longitudinal de 2% a 5% e cobertos por uma camada de betão;
- h) Se a topografia do local não permitir a evacuação por gravidade das águas das escavações, estas serão reunidas em poços de recolha e bombeadas para o dreno exterior;
- i) Salvo disposição em contrário o abaixamento do nível de água dos poços será limitado ao necessário para assegurar a execução dos trabalhos;

- j) Quando se utilize bombagem intensa deverão ser tomadas medidas adequadas a evitar que a percolação da água possa provocar a remoção dos finos do terreno e prejudicar a estabilidade das obras já existentes ou a construir.

123.35 Remoção e transporte dos produtos da escavação

- a) Incluem-se neste número a remoção e transporte de qualquer produto da escavação, incluindo os transportes de materiais de demolições;
- b) Os produtos da escavação utilizáveis na obra serão aplicados nos locais definitivos ou colocados em depósito em locais acordados com a Fiscalização;
- c) Os produtos da escavação que não sejam aplicáveis na obra e em relação aos quais não exista qualquer reserva legal deverão ser removidos do estaleiro;
- d) Incluem-se em transporte de terras as operações de condução de terras em excesso e as operações de condução destas a depósitos provisórios e, posteriormente, aos locais de aplicação;
- e) Os erros ou omissões do Projeto de Execução relativos à natureza e quantidade dos materiais a transportar, aos percursos e as condições de carga e descarga, não poderão servir de fundamento à suspensão ou interrupção dos trabalhos, constituindo obrigação do Adjudicatário dispor oportunamente do equipamento necessário;
- f) Constituem encargo do Adjudicatário os trabalhos referentes à instalação dos acessos provisórios necessários dentro e fora do estaleiro;
- g) Os danos causados na via pública ou embaraços ao trânsito ou quaisquer outras responsabilidades perante terceiros, resultantes de equipamentos e de operações de transporte de terras, serão responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 124ª ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO

124.1 A execução das estruturas de betão armado deverá respeitar a normalização em vigor, nomeadamente o disposto no Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro, a EN 1992, a NP EN 206, a NP EN 13670 e a especificação LNEC E465-2007, e seguir o que é estabelecido nas especificações técnicas aplicáveis.

124.2 Antes de empregar o betão, deverá ser efetuado o estudo da sua composição a fim de determinar a dosagem mais conveniente. O estudo será desenvolvido tendo em atenção o projeto, a localização da obra, as condições ambientais de execução, os componentes do cimento que vão ser

utilizados, a finalidade da obra, a geometria e extensão dos elementos a betonar, as condições de colocação e conservação do betão, os níveis de trabalhabilidade, etc.

124.3 Ponderadas todas as condicionantes, e na posse dos resultados dos ensaios dos constituintes, será então estudada a composição dos betões a empregar, escolhendo criteriosamente, os inertes, o tipo de cimento, os adjuvantes, e os aditivos. Este estudo deverá ser presente à apreciação da Fiscalização pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da betonagem do primeiro elemento da obra em que esse betão seja aplicado.

124.4 O estudo da composição será feito baseado num plano de ensaios para determinação das características básicas dos constituintes do betão. A Fiscalização será atempadamente informada deste plano de ensaios podendo, caso julgue necessário, solicitar a inclusão de mais ensaios.

124.5 A utilização de betão de fabrico industrial, "betão pronto", não dispensa o Adjudicatário de submeter os respetivos estudos da sua composição à apreciação da Fiscalização.

124.6 O Adjudicatário entregará à Fiscalização, amostras dos inertes que pretende utilizar, e considerados nos estudos dos betões para que em qualquer momento seja possível a comprovação das suas qualidades e características.

124.7 A quantidade de água a utilizar nas amassaduras dependerá do grau de humidade dos inertes, e será a estritamente necessária para assegurar a trabalhabilidade mais conveniente à boa e perfeita colocação do betão em obra, bem como à consistência.

124.8 A dosagem mínima do betão e a relação água/cimento deve respeitar o mencionado na especificação do LNEC E465-2007 (ou equivalente), ou da norma em vigor à data, para as classes de exposição ambiental especificadas para esta obra.

124.9 O tipo de características e dosagens dos adjuvantes e das adições devem ser devidamente justificados no estudo do betão tendo em conta, a finalidade e exposição ambiental, a espessura e a extensão das peças a que se destina o betão. Os adjuvantes e as adições serão submetidos à aprovação da Fiscalização.

124.10 A solicitação de aprovação dos adjuvantes será acompanhada de documento, que justifique a razão da sua utilização, descrição das características, indicando também quais os procedimentos a considerar em obra para garantir que serão utilizados produtos rigorosamente iguais aos que estão considerados no estudo inicial. Neste documento serão indicadas as características físicas e químicas dos adjuvantes, as proporções de utilização (gramas ou centilitros por quilograma de cimento), o método de o adicionar à amassadura, condições de armazenamento, e os ensaios que devem ser feitos para determinação das características do produto.

124.11 O estudo granulométrico deve ser feito tendo em vista a geometria das peças, as armaduras existentes e os procedimentos de vibração e cura.

124.12 O Estudo da composição do betão deverá referenciar as necessidades de trabalhabilidade versus quantidade de água da amassadura. Serão indicados os valores do abaixamento medido no “Cone de Abrams” para cada betão e tipo de peça. Estes valores serão submetidos à apreciação da Fiscalização.

124.13 Os encargos provenientes dos estudos e ensaios (de composição e controlo) bem como todas as despesas a eles inerentes, consideram-se incluídos nos preços unitários do betão.

124.14 Em anexo a este estudo será indicada toda a regulamentação (Normas Portuguesas e Especificações do LNEC), a observar na composição, fabrico, controlo de qualidade, transporte, e colocação em obra dos betões a utilizar. Sempre que surjam dúvidas ou a Fiscalização o solicite, o Adjudicatário disponibilizará cópia destes documentos.

124.15 O doseamento dos agregados deve ser feito em peso, assim como o do cimento, sendo a água e os adjuvantes doseados em volume.

124.16 Os encargos provenientes dos estudos e ensaios (de composição e controle) bem como todas as despesas a eles inerentes, consideram-se incluídos nos preços unitários do betão.

124.17 Pelo menos 30 (trinta) dias antes da betonagem do primeiro elemento de betão estrutural, o Adjudicatário deve submeter à aprovação da Fiscalização um plano de betonagem. Este plano de betonagem deve ter em conta pelo menos os seguintes condicionalismos:

- a) Os tipos de betões diferentes a utilizar em obra, aprovados no Estudo e Composição dos Betões;
- b) os faseamentos de execução admitidos nos cálculos das estruturas;
- c) A forma de fabrico e fornecimento do betão;
- d) O transporte para o local da sua colocação;
- e) A trabalhabilidade dos betões;
- f) As interrupções de colocação do betão previstas;
- g) As metodologias de execução respeitando os espaçamentos máximos entre juntas de betonagem, especificados no Projeto de Execução e respetivas normas;
- h) As operações de compactação, vibração, cura e desmoldagem;
- i) Os processos de cura a utilizar para cada tipo de peça;
- j) O tempo de manutenção de escoramentos e cofragens;

- k)** Atravessamentos de tubagens com passa-muros nos órgãos de tratamento, a aberturas para passagens técnicas.

124.18 Devem também ser mencionados no plano de betonagem os equipamentos necessários para efetuar todas as operações, incluindo ensaios.

124.19 O Estudo e Composição dos betões a utilizar está intimamente relacionada com a metodologia de execução e o Plano de Betonagem, pelo que a Fiscalização, caso entenda, poderá proceder à aprovação simultânea destes dois elementos a apresentar pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO XI EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 125.^a APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

125.1 A aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção é feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

125.2 A aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção, deve ter lugar nos 10 (dez) dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Adjudicatário.

125.3 No momento da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção, proceder-se-á à sua perfeita identificação.

125.4 Quando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo Adjudicatário um boletim de receção.

125.5 Independentemente das condições de receção referidas nas Especificações Técnicas do Projeto de Execução, deverá ter-se em conta o referente ao boletim de receção.

125.6 Do boletim de receção deverão constar os seguintes elementos:

- a)** Identificação da obra;
- b)** Designação do material ou do elemento;
- c)** Número do lote;
- d)** Proveniência;
- e)** Data de entrada na obra;
- f)** Decisão e receção;
- g)** Visto da Fiscalização.

125.7 Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Certificados de origem;
- b) Guia de remessa;
- c) Boletim de ensaio.

125.8 Todos os materiais e equipamentos cujos ensaios não satisfizerem os valores mínimos indicados no Projeto de Execução, ou em normas, regulamentação, ou legislação e especificações em vigor, serão rejeitados definitivamente.

125.9 Todos os equipamentos e elementos de construção que não estiverem executados, ou montados, em obediência ao Projeto de Execução e a este CE, serão rejeitados definitivamente.

CLÁUSULA 126.^a DEFEITOS

126.1 Para efeitos do Contrato será considerado defeito, alternativamente:

- a) Toda e qualquer desconformidade entre a obra efetivamente realizada e o Contrato;
- b) Toda e qualquer não conformidade entre a obra e as normas legais e regulamentares aplicáveis, sejam de natureza imperativa ou dispositiva;
- c) Toda e qualquer não conformidade entre o Projeto de Execução e o previsto no Contrato;
- d) Toda e qualquer não conformidade entre os equipamentos, materiais ou elementos de construção efetivamente incorporados em obra e os equipamentos, materiais ou elementos de construção previstos no Contrato;
- e) Toda e qualquer desconformidade entre os equipamentos, materiais ou elementos de construção efetivamente incorporados em obra e os equipamentos, materiais ou elementos de construção previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, ou entre as suas características legalmente exigíveis;
- f) Qualquer vício da obra ou dos equipamentos e materiais nela incorporados que a desvalorizem, reduzam a sua utilidade ou aptidão para os fins a que se destina.

126.2 Sempre que o Dono de Obra tiver razões para acreditar na existência de um defeito, pode, em qualquer momento desde o início dos trabalhos até à receção definitiva, prescrever ao Adjudicatário as medidas destinadas a detetar esse defeito, ainda que tal obrigue à suspensão total ou parcial dos trabalhos. Tais medidas poderão compreender, eventualmente, a retirada parcial ou total dos equipamentos ou materiais fornecidos.

126.3 Caso o Adjudicatário não adote tais medidas de deteção e, eventualmente, eliminação dos defeitos, no prazo razoável que o Dono de Obra lhe fixar para o efeito, esta poderá implementar por si

estas medidas ou pode mandá-las executar por terceiro, sendo os respectivos encargos imputados ao Adjudicatário, que deverá ser convocado para essas operações.

126.4 No caso de se verificar a existência de um defeito, as despesas efetuadas com o restabelecimento da integridade da obra ou com a sua reposição em conformidade com as regras da arte e das disposições contratuais, bem como as despesas resultantes de eventuais operações destinadas a evidenciar o defeito, serão da conta do Adjudicatário. Não se verificando qualquer defeito, o Adjudicatário será reembolsado das despesas por si incorridas.

126.5 O estipulado nas cláusulas anteriores não constitui motivo justificativo de qualquer prorrogação dos prazos de conclusão dos trabalhos, se se confirmar a responsabilidade do Adjudicatário nos defeitos detetados.

126.6 o Dono de Obra poderá ainda resolver o Contrato no caso de a obra realizada ser imprestável, atento o seu interesse, ficando neste caso o Adjudicatário obrigado a ressarcir nos termos gerais os danos causados ao Dono de Obra.

CLÁUSULA 127.^a INSPEÇÕES E ENSAIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

127.1 Depois de o Adjudicatário comunicar a conclusão de todos os trabalhos correspondentes a cada uma das partes da empreitada para as quais foram estabelecidos prazos parcelares vinculativos, a Fiscalização inspecionará as instalações dentro de um prazo que não excederá 15 (quinze) dias.

127.2 O Adjudicatário deverá enviar à Fiscalização, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período de ensaios, o Plano de Ensaios associado.

127.3 A aceitação do início dos Ensaios por parte da Fiscalização implica a aprovação do Plano de Ensaios, sendo da estrita responsabilidade do Adjudicatário todos os atrasos decorrentes da apresentação de um Plano de Ensaios considerado pela Fiscalização como deficiente.

127.4 A Fiscalização dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o Plano de Ensaios apresentado pelo Adjudicatário, prazo este que, no caso de não ser cumprido, responsabilizará o Dono de Obra pelos atrasos daí decorrentes.

127.5 Os Ensaios serão realizados pelo Adjudicatário e poderão ser realizados na totalidade, após a conclusão de todos os trabalhos de todas as partes da Obra, ou parceladamente, após a conclusão de todos trabalhos relativos a cada uma das partes da “Obra” desde que suscetíveis de uso independente e autonomizável, e para as quais esteja expressamente prevista, no Plano de Trabalhos aprovado, a possibilidade de efetuar receções provisórias parciais.

127.6 Os Ensaios dos equipamentos e instalações serão acompanhados pela Fiscalização e formalizados em Relatório(s) assinado(s) por ambas as partes, com identificação das atividades realizadas, dos defeitos detetados e prazos para a sua correção.

127.7 Se, nos Ensaios a que se referem os números anteriores, for detetado qualquer defeito em equipamentos e/ou instalações, e uma vez preconizadas as medidas de correção no(s) respetivo(s) relatório(s) de ensaio, bem como os respetivos prazos de correção, o Adjudicatário deverá suprir esses defeitos até à data da Receção Provisória.

CLÁUSULA 128.^a COMPILAÇÃO TÉCNICA

128.1 O Adjudicatário é responsável, desde a elaboração do Projeto de Execução, pela constituição, organização e atualização permanente durante a execução da Obra, da compilação técnica respetiva, de acordo com as disposições legais aplicáveis e nos termos previstos no CE.

128.2 A compilação técnica deve ser constituída do seguinte modo:

- a)** Primeira parte – contém a identificação dos membros da equipa de Projeto, entidade revisora, do coordenador de segurança em projeto e em obra, executantes da Obra, incluindo os subcontratados e trabalhadores independentes cuja intervenção seja relevante nas características da Obra;
- b)** Segunda parte – integra as informações técnicas relativas ao Projeto, designadamente as referentes aos aspetos estruturais, redes técnicas, sistemas, materiais utilizados e os equipamentos instalados, que sejam relevantes em matéria de segurança na sua utilização, conservação e manutenção.

128.3 A segunda parte da compilação técnica deve ser instruída com as memórias descritivas, especificações técnicas, telas finais, manuais de operação, manuais de conservação e manutenção e manuais de formação e informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização dos trabalhos em locais de acesso e circulação que apresentem riscos.